

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Ano III | Edição 657

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria Municipal de Educação	108
Notificações	108
Secretaria Municipal de Administração	108
Atos Oficiais	108
Portarias	108
Licitações e Contratos	108
Edital de Julgamento	108



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR N.º 288 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araçatuba, integrantes do Quadro do Magistério Público e integrantes do Quadro de Apoio à Educação, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei Complementar reorganiza o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araçatuba, integrantes do Quadro do Magistério Público e integrantes do Quadro de Apoio à Educação, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

Art. 2.º Os servidores do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação do Município de Araçatuba são regidos pelo regime jurídico estatutário.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos, assim como aos estrangeiros, são criados por lei, com denominação própria e salário pago pelos cofres públicos.

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – servidor público: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II – cargo público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, conferidas a um servidor público;

III – função: o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo exercido em caráter temporário nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

IV – grau de referência: corresponde a progressão horizontal, considerando o interstício estabelecido por esta Lei Complementar;

V – faixa: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimento correspondente à progressão vertical;

VI – carreira do magistério público: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições, integrada por docentes e por aqueles que oferecem suporte pedagógico à docência, nos termos desta Lei Complementar;

VII – carreira de apoio à educação: é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo a responsabilidade e a complexidade das atribuições, integrada por servidores que exercem atividades e serviços de apoio à educação, assim consideradas as atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino, nos termos desta Lei Complementar;

VIII – docência: é a atividade de ensino desenvolvida pelo professor, direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe e/ou turma;

IX – suporte pedagógico: são o conjunto de atividades desenvolvidas pelos servidores que oferecem suporte pedagógico direto à docência, por meio de atividades de direção, administração, gestão, planejamento, assessoramento, supervisão, inspeção, orientação educacional e assessoria pedagógica, exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades;

X – quadro do magistério público: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos de investidura mediante concurso público de provas e títulos, estabelecida com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da administração municipal na área da educação;

XI – quadro de apoio à educação: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos que não pertencem à carreira do magistério, de investidura mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, estabelecida com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da administração municipal, especialmente para as atividades de apoio à docência nas unidades escolares e demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação;

XII – vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada por meio de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu cargo ou função;

XIII – remuneração: vencimento do cargo ou da função, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e/ou temporárias, a que o servidor público faça jus;

XIV – rede municipal de ensino: conjunto de estabelecimentos de ensino e órgãos que compõem o Sistema Municipal de Educação Básica Pública Municipal;

XV – enquadramento: posicionamento automático de vencimento, por faixa na linha vertical, e nível na coluna horizontal;

XVI – lotação: local sede do órgão público onde o servidor vier a ser nomeado, no caso da educação é a Secretaria Municipal de Educação;

XVII – sede: unidade de exercício do servidor, ou seja, é o estabelecimento onde o servidor irá exercer as atribuições e responsabilidades do cargo público de forma permanente;

XVIII – servidor estável: é o servidor que foi aprovado no estágio probatório no cargo que ocupa;

XIX – campo de atuação: delimita-se pela área específica onde opera profissionalmente o servidor, considerando as atribuições do seu respectivo cargo;

XX – escola de campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou aquela situada em área urbana desde que atenda predominantemente as populações de campo.

Art. 4.º O Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação visa a valorizar o servidor público,

garantindo-lhe bem estar e condições para desenvolver seu trabalho, no seu respectivo campo de atuação, tendo por objetivo:

I – regulamentar a relação funcional dos integrantes da carreira no âmbito da administração pública municipal, respeitando os dispositivos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais legislações aplicáveis;

II – estabelecer normas que definam e regulamentem as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da progressão funcional e a correspondente evolução salarial;

III – garantir a oferta de programa permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira, de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino;

IV – propiciar a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Do Quadro do Magistério Público

Art. 5.º Para efeito desta Lei Complementar, integram a carreira do Quadro do Magistério Público os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e coordenação educacional, exercidas na educação básica pública municipal de Araçatuba, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 6.º O Quadro do Magistério Público é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar:

I – Classes de Docentes:

- a) Professor de Educação Básica I – PEB I;
- b) Professor de Educação Básica II – PEB II;

II – Classes de Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola;
- b) Supervisor de Ensino;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Orientador Pedagógico de Educação Básica;
- e) Orientador Pedagógico de Educação Especial;
- f) Orientador Pedagógico de Arte;
- g) Orientador Pedagógico de Educação Física;
- h) Orientador Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna - Inglês;
- i) Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração.

§ 1.º A Classe de Docentes conta com o cargo em extinção na vacância de Tradutor e Intérprete de Libras, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, submetido ao regime jurídico estatutário, conforme disposto no Subanexo I, do Anexo I, desta Lei Complementar, com atuação em todos os níveis e modalidades de ensino de educação

básica municipal.

§ 2.º O vencimento dos integrantes do Quadro do Magistério Público encontra-se fixado nas tabelas de vencimento, nos termos do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 3.º A descrição das atribuições, bem como os requisitos para provimento dos cargos do Quadro do Magistério Público são as descritas nos Anexos VI, VII e IX desta Lei Complementar.

Seção II

Do Quadro de Serviços e Apoio à Educação

Art. 7.º Para efeito desta Lei Complementar, integram o Quadro de Apoio à Educação os servidores com atribuições relacionadas às atividades-meio de apoio técnico, administrativo ou operacional, necessárias ao funcionamento das escolas e do sistema do ensino e é composto pelas seguintes classes de cargos públicos, nos termos do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei Complementar:

- I – Oficial Administrativo Escolar;
- II – Secretário de Escola;
- III – Agente de Desenvolvimento Infantil;
- IV – Agente Escolar;
- V – Psicólogo Educacional;
- VI – Terapeuta Ocupacional Educacional;
- VII – Técnico de Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças crônicas;
- VIII – Fonoaudiólogo Educacional;
- IX – Assistente Social Educacional;
- X – Assistente Educacional Digital;
- XI – Intérprete Educacional de Libras.

§ 1.º O Quadro de Apoio à Educação conta com os cargos em extinção na vacância, submetidos ao regime jurídico estatutário, conforme disposto no Subanexo I, do Anexo II, desta Lei Complementar:

I – Educador Adjunto de Creche com jornada de trabalho de 30 (trinta) e/ou 40 (quarenta) horas semanais, atuando na educação infantil, modalidade creche;

II – Educador Adjunto Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) e/ou 40 (quarenta) horas semanais, atuando na educação infantil, modalidade creche e pré-escola;

§ 2.º O vencimento dos integrantes do Quadro de Apoio à Educação encontra-se fixado nas tabelas de vencimento, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

§ 3.º A descrição das atribuições, bem como os requisitos para provimento dos cargos do Quadro de Apoio à Educação são as descritas nos Anexos VIII e X desta Lei Complementar.

Seção III

Do Campo de Atuação

Art. 8.º Os integrantes do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação exercerão suas atribuições na seguinte conformidade:

I – Classes de Docentes:

a) Professor de Educação Básica I – PEB I: na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos;

b) Professor de Educação Básica II – PEB II: nos anos finais do ensino fundamental, nos cursos equivalentes de jovens e adultos, na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria, e na educação especial;

II – Classes de Suporte Pedagógico:

a) Coordenador Pedagógico: nas escolas de educação básica regular e complementar da rede municipal de ensino;

b) Diretor de Escola: nas escolas de educação básica da rede municipal de ensino;

c) Orientador Pedagógico de Educação Básica; Orientador Pedagógico de Educação Especial; Orientador Pedagógico de Arte; Orientador Pedagógico de Educação Física; Orientador Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna - Inglês; e Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração: na rede municipal de ensino;

d) Supervisor de Ensino: na rede municipal de ensino;

III – Classes de Apoio à Educação:

a) Oficial Administrativo Escolar, Secretário de Escola, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar e Assistente Educacional Digital: nas escolas de educação básica regular e complementar da rede municipal de ensino e/ou na Secretaria Municipal de Educação;

b) Terapeuta Ocupacional Educacional, Técnico de Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças crônicas, Intérprete Educacional de Libras, Fonoaudiólogo Educacional, Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional: na rede municipal de ensino.

Seção IV

Das Formas de Provimento

Art. 9.º Os cargos dos integrantes do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação serão providos na seguinte conformidade:

I – Concurso público de provas e títulos e nomeação para as classes de docentes e para os cargos das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público;

II – Concurso público de provas e nomeação para os integrantes do Quadro de Apoio à Educação.

Parágrafo único. As funções temporárias serão preenchidas através de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme o caso, para atender à necessidade temporária excepcional de interesse público junto à rede municipal de ensino.

Art. 10. O provimento de que trata o artigo anterior obedecerá ao regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araçatuba.

Art. 11. Para fins de provimento, o número de servidores lotados nas unidades escolares e/ou na Secretaria Municipal de Educação obedecerá aos seguintes critérios:

I – Cargo de Secretário de Escola e Oficial Administrativo Escolar: nas unidades escolares municipais de educação básica, considerando como data base o primeiro dia útil de novembro do ano vigente para provimento no primeiro dia útil de fevereiro do ano subsequente, na seguinte conformidade:

a) unidades escolares de educação infantil, com no mínimo 100 (cem) alunos, haverá o provimento de: 01 (um) cargo de Oficial Administrativo Escolar;

b) unidades escolares de ensino fundamental, com no mínimo 100 (cem) alunos, haverá o provimento de: 01 (um) cargo de secretário de escola;

c) em unidades escolares com número de alunos entre 501 (quinhentos e um) e 799 (setecentos e noventa e nove) alunos haverá o provimento de:

1. 01 (um) cargo de secretário de escola; e,

2. 01 (um) cargo de oficial administrativo escolar;

d) em unidades escolares com número de alunos entre 800 (oitocentos) e 1000 (um mil) alunos haverá o provimento de:

1. 01 (um) cargo de secretário de escola; e,

2. 02 (dois) cargos de oficial administrativo escolar;

e) em unidades escolares com número de alunos superior a 1000 (um mil) alunos haverá o provimento de:

1. 01 (um) cargo de secretário de escola; e,

2. 03 (três) cargos de oficial administrativo escolar;

II – Cargo de Técnico de Enfermagem: no mínimo 02 (dois) cargos, para atuar no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

III – Cargo de Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional, Terapeuta Educacional, Fonoaudiólogo Educacional e Assistente Educacional Digital: de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino;

IV – Cargo de Supervisor de Ensino: 01 (um) cargo a cada 08 (oito) unidades escolares, considerando a rede municipal de ensino e as privadas de educação infantil que não possuam a modalidade de ensino fundamental, devidamente habilitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – Cargo de Coordenador Pedagógico: nas escolas municipais de educação básica, salientando que cada aluno matriculado, seja em período integral ou atividade complementar da mesma unidade escolar, e alunos atendidos pela educação especial, desde o berçário, deverá ser considerado na proporção de 1 para 2:

a) 01 (um) cargo para atuação em unidades escolares com no mínimo 200 (duzentos) alunos;

b) 02 (dois) cargos para atuação em unidades escolares com no mínimo 500 (quinhentos) alunos;

c) 02 (dois) cargos para atuação em unidades escolares, com mais de 350 (trezentos e cinquenta) alunos, que atendem a educação infantil e o ensino fundamental conjuntamente;

VI – Cargo de Orientador Pedagógico de Educação Básica; Orientador Pedagógico de Educação Especial; Orientador Pedagógico de Arte; Orientador Pedagógico de Educação Física; Orientador Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna - Inglês; e Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração: cargos lotados na Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades da rede municipal de ensino;

VII – Cargo de Intérprete Educacional de Libras: 1 (um) cargo lotado na Secretaria Municipal de Educação para cada classe em que houver casos de alunos que necessitem de Libras para comunicação.

§ 1.º A quantidade de alunos a que se refere este artigo deverá ser comprovada através de relatório da plataforma on-line disponibilizada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e/ou de documentação específica determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação disciplinará o módulo de distribuição dos Professores de Educação Infantil, e dos demais servidores para os estabelecimentos do seu sistema de ensino em resolução própria, incluindo nele os readaptados, e também regulamentará o número de servidores para atuação nas escolas de campo.

§ 3.º O número de cargos a que se refere este artigo poderão ser ampliados ou reduzidos em proporção à ampliação ou redução da rede municipal de ensino na modalidade específica, comprovadas através de relatório da plataforma on-line disponibilizada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e ou de documentação específica determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4.º Para a unidade escolar de educação infantil que na data de vigência desta Lei possua Secretário de Escola no exercício de suas atribuições, a referida função somente será eliminada da aludida escola em caso de remoção, aposentadoria, exoneração ou demissão, falecimento do servidor ou caso deixe de contar com o número mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

Seção V Do Estágio Probatório

Art. 12. Após o provimento do cargo em caráter efetivo, o servidor será submetido a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e sua capacidade para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 13. A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições constantes da Lei Municipal n.º 3.774/1992 e alterações posteriores.

Art. 14. Para o estágio probatório só se conta o tempo de nomeação efetiva na mesma administração, não sendo computável o tempo de serviço prestado em outra entidade estatal, nem o período de exercício de função pública a título temporário.

Parágrafo único. Quando houver mudança de cargo com atribuições diferentes, o servidor aprovado em concurso público deverá ser submetido a novo processo de estágio probatório sem prejuízo de progressão pela via acadêmica e por capacitação, quando do Quadro do Magistério ou Quadro de Apoio à Educação.

Art. 15. Durante o período do estágio probatório haverá acompanhamento do desempenho profissional do servidor com o fito de avaliar sua permanência ou não no cargo.

Seção VI Do Concurso Público para Ingresso

Art. 16. A investidura nos cargos efetivos que compõem o Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação far-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, nos termos do artigo 9.º desta Lei Complementar.

Art. 17. O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por até igual período.

Art. 18. Os concursos públicos serão realizados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araçatuba diretamente ou por terceiros, e reger-se-ão por instruções especiais, fixadas no edital de concurso público e na legislação vigente.

Seção VII Dos Requisitos

Art. 19. Os requisitos para o provimento dos cargos efetivos que compõem o Quadro do Magistério Público e o Quadro de Apoio à Educação ficam estabelecidos em conformidade com os Anexos IX e X desta Lei Complementar.

Art. 20. Para os cargos com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Seção VIII Da Contratação Temporária

Art. 21. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, visando a continuidade da prestação do serviço público educacional de caráter essencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal n.º 7.557, de 3 de julho de 2013 ou outra que sucedê-la, contratar-se-á pessoal, por tempo determinado, para as funções dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e Quadro de Apoio à Educação.

§ 1.º Para atuar em funções temporárias do Quadro do Magistério Público Municipal, contratar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, afastados ou licenciados a qualquer título;

II – para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo efetivo ou para desenvolver projetos

educacionais;

III – para ministrar aulas de reforço ou em projetos educacionais transitórios desenvolvidos na rede municipal;

IV – para ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;

V – para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do cargo docente;

VI – para substituir cargos vagos decorrentes de aposentadoria, óbito, exoneração ou demissão de servidor efetivo, pelo tempo necessário para o provimento do cargo por candidatos aprovados em concurso público.

§ 2.º A contratação temporária prevista no parágrafo anterior fica limitada ao período estritamente necessário em observância ao interesse público, restando suspensos os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas e/ou classes, garantindo-lhe a faculdade de, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

§ 3.º Ocorrendo a suspensão do contrato de trabalho prevista no § 2.º as férias e o 13.º salário serão calculados com base nos dias efetivamente trabalhados.

§ 4.º Para atuar em funções temporárias do Quadro de Apoio à Educação, contratar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – para substituir titular de cargo efetivo ou função temporária, afastados ou licenciados a qualquer título;

II – para execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica que não justifiquem contratação em caráter efetivo;

III – para substituir cargos vagos decorrentes de aposentadoria, óbito, exoneração ou demissão de servidor efetivo, pelo tempo necessário para o provimento do cargo por candidatos aprovados em concurso público;

IV – demais situações transitórias e excepcionais previstas na Lei Municipal n.º 7.557, de 03 de julho de 2013 ou outra que sucedê-la.

Art. 22. O servidor contratado por prazo determinado não integrará o Quadro do Magistério Público ou Quadro de Apoio à Educação efetivo, conforme o caso, e seu vencimento corresponderá ao número de horas que trabalhar, sendo fixado com base no nível inicial da classe.

Parágrafo único. O vencimento previsto no *caput* será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos demais servidores do quadro efetivo.

Art. 23. As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I – o contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II – o contratado deverá se submeter ao regimento interno do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente;

III – a contratação será feita pelo prazo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no art. 21 desta Lei Complementar, podendo ser prorrogada nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 24. O contratado para o exercício das funções temporárias deverá ficar à disposição da rede municipal de ensino e exercerá as atividades nas unidades escolares que a compõem, a critério exclusivo da administração pública municipal.

Art. 25. Fica vedado ao servidor contratado por prazo determinado o desempenho de qualquer atividade diferenciada das funções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 26. Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de ocupante de cargo efetivo da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.

Art. 27. A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1.º O processo seletivo será realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas em regulamento.

§ 2.º Quando houver concurso público vigente, o processo seletivo poderá, a critério da administração pública, consistir na utilização da lista de aprovados remanescentes, mediante regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção IX

Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

Art. 28. Os servidores das classes de docentes do Quadro do Magistério Público cumprirão as seguintes jornadas semanais de trabalho:

I – Professor de Educação Básica I – PEB I: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo com os pares (HTPC), 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL);

II – Professor de Educação Básica II – PEB II:

a) Educação Física e Arte: 30 (trinta) horas semanais, sendo:
1) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
2) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo com os pares (HTPC), 3 (três) horas de formação contínua (HTFC) cumpridas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, 2 (duas) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL);

b) Educação Especial: 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

- 1) 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos em atividades com alunos;
- 2) 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo com os pares (HTPC), 4 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos de formação contínua (HTFC) cumpridas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

§ 1.º A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2.º Entende-se por jornada de trabalho docente o conjunto de:

I – horas em atividades com alunos;

II – horas de trabalho pedagógico coletivo com os pares na escola – HTPC;

III – horas de trabalho pedagógico individual – HTPI;

IV – horas de trabalho de formação contínua – HTFC;

V – horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

§ 3.º As HTPC devem ser realizadas dentro da unidade escolar onde se encontra a sede do servidor, mas podem ser realizadas em outro local, quando convocado/determinado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive, neste caso, ser em dia e horário diferente do estipulado, desde que se respeite o horário de trabalho dos docentes que acumulam cargos públicos; as HTPI devem ser cumpridas na(s) unidade(s) escolar(es) onde o servidor tem aulas atribuídas e as HTFC devem ser realizadas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4.º As horas de trabalho pedagógico coletivo com os pares na escola – HTPC devem ser realizadas com todos os docentes com sede na unidade escolar e destinam-se à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola; à formação de grupos de estudo para preparação de aulas e compartilhamento das melhores práticas pedagógicas; ao debate e organização do processo educativo na unidade escolar; ao estudo e discussão de temas relevantes para o aprimoramento do trabalho pedagógico; à reunião de pais e mestres e à formação continuada dos profissionais.

§ 5.º Aos docentes que acumulam cargos públicos ou ampliam jornada na mesma unidade escolar, ficam automaticamente convertidas as 2 (duas) horas destinadas à HTPC de um dos cargos, em HTPI.

§ 6.º As horas de trabalho pedagógico individual – HTPI e as horas de trabalho de formação contínua – HTFC podem ser divididas em blocos a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7.º Aos Professores de Educação Básica II – PEB II de 30 e/ou 40 horas semanais que acumulam cargos públicos ou ampliam jornada na Prefeitura Municipal de Araçatuba, ficam obrigatoriamente convertidas as horas destinadas à HTFC de um dos cargos, em HTPI, desde que os cargos sejam do mesmo campo de atuação.

§ 8.º Os titulares de cargo de suporte pedagógico, os docentes readaptados ou afastados de seu cargo de provimento efetivo que estejam prestando serviços em outros cargos ou funções nas unidades escolares ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação, ou ainda em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Araçatuba, não fazem jus ao HTPC, HTPI, HTPL e HTFC, devendo cumprir a jornada integral de trabalho no cargo ou função que estiverem exercendo.

§ 9.º As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

§ 10. Os integrantes do Quadro de Apoio à Educação não fazem jus à HTPC, HTPI, HTFC e HTPL.

§ 11. Aos agentes de Desenvolvimento Infantil ficam reservadas 2 (duas) horas de sua jornada semanal de trabalho para o planejamento das atividades de interação com os alunos.

Art. 29. O ingresso do docente far-se-á sempre na jornada de trabalho a que se refere o artigo 28 desta Lei Complementar, podendo ser ampliada anualmente, por ocasião da atribuição de classes e aulas, mediante manifestação do servidor e desde que existam aulas livres.

§ 1.º A ampliação a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá apenas durante o ano letivo para o qual se der, devendo o servidor manifestar a intenção de novamente ampliar sua jornada no ato de inscrição para atribuição de classes e aulas, anualmente.

§ 2.º A ampliação somente será possível após a garantia de atribuição de jornada mínima de trabalho a todos os docentes integrantes do mesmo campo de atuação, caso haja número de classes ou aulas suficientes a tanto.

§ 3.º A possibilidade de ampliação obedecerá à lista de classificação do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 4.º A ampliação de jornada de trabalho não gera direito adquirido e poderá ser reduzida de ofício pela administração municipal, quando houver redução do número de classes ou aulas.

Art. 30. Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de função temporária será dispensado e o docente ocupante de cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, deverá completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer unidade escolar do Município, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

- I – quanto à unidade escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;
- II – quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

§ 1.º As disposições constantes no *caput* aplicam-se tão somente ao Professor de Educação Básica II – PEB II.

§ 2.º Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos do parágrafo anterior, o docente terá sua jornada de trabalho reduzida até o limite de sua jornada de ingresso.

§ 3.º No caso da carga horária reduzida de trabalho docente a que se refere o parágrafo anterior, o titular do cargo docente exercerá a docência de outras disciplinas ou em outros campos de atuação, desde que esteja legalmente habilitado, respeitado os direitos dos titulares dos respectivos cargos.

§ 4.º Caso não possa ser aplicado o disposto no parágrafo anterior, o docente deverá cumprir em horário e local designado pela Secretaria Municipal de Educação, tantas horas de atividades necessárias para atingir a jornada semanal de trabalho obrigatória e reduzida.

Art. 31. Os integrantes do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação não poderão faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único. Aplicar-se-á aos servidores a que se trata a presente Lei, as disposições constantes do artigo 172 e seguintes e demais aplicáveis da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992.

Seção X Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Art. 32. Os titulares de cargo docente poderão exercer carga suplementar de trabalho, observando-se o interesse público.

§ 1.º Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente em caráter transitório, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2.º O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere esta Lei Complementar e o número de horas efetivamente desempenhados pelo docente, de acordo com as disposições constantes na legislação vigente.

§ 3.º A retribuição pecuniária do ocupante do cargo, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá ao valor da hora fixado para sua jornada de trabalho docente da escala de vencimento a que pertence.

§ 4.º O desempenho de carga suplementar de trabalho docente em hipótese alguma configurará hora extra.

§ 5.º A carga suplementar possui caráter transitório, sendo atribuída com a observância do interesse público e de acordo com o poder discricionário da administração pública.

Art. 33. Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo docente, a título de carga suplementar, horas semanais para:

I – desenvolvimento de projetos de recuperação e reforço e outros projetos educacionais;

II – ampliação de jornada.

§ 1.º Os projetos referidos nesse artigo deverão estar em conformidade com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pela equipe de suporte pedagógico da unidade escolar, homologados, supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º As horas atribuídas a título de carga suplementar deverão observar as disposições constantes da Lei Federal n.º 11.738/2008 ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 34. As vantagens a que fazem jus os servidores do Quadro do Magistério Público incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

Parágrafo único. A carga suplementar não se incorporará ao vencimento do docente.

Art. 35. Para o pagamento de férias, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho docente será feita pela média das horas de carga suplementar exercidas durante o período aquisitivo que originou o gozo das férias.

§ 1.º Quanto ao décimo terceiro salário, também será observada a média das horas de carga suplementar exercidas durante o ano letivo.

§ 2.º A carga suplementar também será devida nos seguintes períodos:

I – durante os 15 (quinze) dias de recesso escolar de julho;

II – em dias de feriado;

III – em dias de ponto facultativo decretado pela administração municipal.

Seção XI

Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

Art. 36. A jornada de trabalho dos integrantes das classes de suporte pedagógico fica fixada em 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Parágrafo único. Os integrantes das classes de suporte pedagógico não fazem jus ao horário de trabalho pedagógico.

Seção XII

Da Jornada de Trabalho do Quadro de Apoio à Educação

Art. 37. Os servidores que compõe o Quadro de Apoio à Educação cumprirão as seguintes jornadas de trabalho:

I – Fonoaudiólogo Educacional, Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional, Terapeuta Ocupacional Educacional, Técnico de Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças crônicas: 30 (trinta) horas semanais;

II – Oficial Administrativo Escolar, Secretário de Escola, Agente de Desenvolvimento Infantil, Agente Escolar, Assistente Educacional Digital e Intérprete Educacional de Libras: 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2.º Os cargos em extinção na vacância de Educador Adjunto de Creche e Educador Adjunto Infantil, ficam sujeitos a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e/ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3.º Os servidores que compõe o Quadro de Apoio à Educação não fazem jus ao horário de trabalho pedagógico.

§ 4.º Aos agentes de Desenvolvimento Infantil ficam reservadas 2 (duas) horas de sua jornada semanal de trabalho para o planejamento das atividades de interação com os alunos.

Seção XIII

Do Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções

Art. 38. Poderá haver acúmulo de cargos, empregos e funções públicas nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, desde que se verifique o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – compatibilidade de horários;

II – comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte.

§ 1.º Para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, observar-se-á as disposições constantes do artigo 190 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992.

§ 2.º Caso necessário, a Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para a regulamentação do acúmulo remunerado a que se refere este artigo.

CAPÍTULO III DA CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO E SUAS REMUNERAÇÕES

Seção I

Da Carreira

Art. 39. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante progressão funcional, por meio da passagem para nível de formação, faixa ou grau retributivo superior da classe a que o servidor pertença, limitada pela amplitude de níveis de formação, graus e faixas existentes nas respectivas tabelas de vencimento, e dar-se-á por meio das seguintes modalidades:

I – Progressão Funcional pela Via Acadêmica: consideradas as habilitações obtidas em grau superior de ensino, mudará o nível de formação, progressão vertical;

II – Progressão Funcional por Capacitação: mediante a participação em cursos de capacitação, mudará de faixa dentro do nível de formação, progressão vertical;

III – Tempo de Serviço: no quadro de carreira específico, com mudança de grau de referência, progressão horizontal.

§ 1.º A progressão funcional pela via acadêmica prevista no inciso I deste artigo corresponde à mesma progressão funcional a que se refere o artigo 46, inciso I, da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, não se tratando de vantagem funcional diversa.

§ 2.º A progressão funcional por Capacitação prevista no inciso II deste artigo corresponde à mesma progressão funcional a que se refere o artigo 46, inciso III, da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, não se tratando de vantagem funcional diversa.

§ 3.º A progressão funcional por tempo de serviço prevista no inciso III deste artigo corresponde à mesma progressão funcional a que se refere o artigo 46, inciso II, da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, não se tratando de vantagem funcional diversa.

§ 4.º Os certificados, títulos e tempo de serviço já utilizados para concessão das progressões funcionais durante a vigência da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009, não serão utilizados novamente, sendo vedada a apresentação dos mesmos para obtenção de nova progressão funcional.

§ 5.º O interstício de 4 (quatro) anos para fins de progressão funcional por Capacitação será observado nos mesmos moldes da Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009.

§ 6.º O interstício para fins da progressão por tempo de serviço observará as mesmas disposições previstas na Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009.

Seção II Da Remuneração

Art. 40. A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação é constituída de valor fixo mensal, correspondente ao vencimento inicial, contemplado com progressão funcional, definidos de acordo com as faixas e níveis constantes das tabelas inseridas no Anexo III desta Lei Complementar, acrescidas das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias estabelecidas na legislação vigente.

§ 1.º Para os integrantes do Quadro do Magistério Público fica garantido vencimento nunca inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei Federal n.º 11.738/2008.

§ 2.º Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas, estando já incluso o descanso semanal remunerado.

Art. 41. A revisão geral anual dos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação será feita na mesma data da revisão dos demais servidores e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1.º Havendo disponibilidade dos recursos financeiros vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino, além da revisão geral a que alude o *caput*, poderá ser concedido aumento da remuneração específico para o Quadro do Magistério e para o Quadro de Apoio à Educação, definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa.

§ 2.º A revisão geral anual a que se refere o *caput* deste artigo não é cumulativa com eventuais reajustes concedidos nos termos da Lei Federal n.º 11.738/2008 ou outra que venha sucedê-la.

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar por decreto o vencimento dos servidores do Quadro do Magistério Público se o referido vencimento ficar abaixo do valor do piso profissional nacional do magistério público de educação básica, estabelecido pela Lei Federal n.º 11.738/2008.

§ 1.º A atualização a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser realizada pelo Poder Executivo após a divulgação do valor do piso salarial pelo governo federal em cada exercício financeiro.

§ 2.º A correção a que se refere o *caput* ficará restrita aos graus e faixas dos cargos docentes que apresentarem valor inferior ao estabelecido para o piso profissional nacional do magistério público de educação básica.

Art. 43. Quando houver resíduo resultante do não atingimento do mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, observar-se-á as disposições constantes do artigo 26, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.113/2020 ou outra que vier sucedê-la.

Parágrafo único. A situação a que se refere o *caput* será objeto de regulamentação específica, levando em consideração critérios objetivos, contemplando no mínimo a natureza do cargo e a jornada de trabalho semanal.

Seção III

Do Enquadramento dos Integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação

Art. 44. O enquadramento será feito pela movimentação vertical e horizontal, da classe de docentes, de suporte pedagógico e de serviços de apoio à educação, considerando os graus e faixas de vencimento existentes nas tabelas de vencimento, de acordo com cada nível de formação do servidor, conforme os Anexos III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 1.º Todos os integrantes da carreira de docentes, de suporte pedagógico e de apoio serão enquadrados em seus graus e faixas, aplicando os critérios estabelecidos para a progressão funcional sobre o seu respectivo vencimento, observado o nível de formação.

§ 2.º Os atos complementares necessários para enquadramento serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Subseção I

Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Art. 45. A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada por meio de enquadramento em nível de formação superior ao que o mesmo se encontra, observando seu campo de atuação, dispensados quaisquer interstícios de tempo, na seguinte conformidade:

I – mediante apresentação de diploma ou de certificado de conclusão do ensino médio, será enquadrado, automaticamente, no nível de formação de ensino médio;

II – mediante apresentação de diploma de graduação correspondente à licenciatura plena será enquadrado, automaticamente, no nível de formação de graduação;

III – mediante curso de pós-graduação, *lato sensu*, no campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação, será enquadrado, automaticamente, no nível de formação de pós-graduação;

IV – mediante apresentação do título de mestrado será enquadrado, automaticamente, no nível de formação de mestrado e;

V – mediante a apresentação do título de doutorado será enquadrado, automaticamente, no nível de formação de doutorado.

§ 1.º Para fins do inciso II deste artigo, exclusivamente para os cargos de Secretário de Escola, Oficial Administrativo Escolar e Assistente Educacional Digital, o enquadramento a que se refere este artigo poderá ocorrer mediante a apresentação de diploma de bacharelado.

§ 2.º O servidor será enquadrado no mesmo número de faixa e grau a que estava, mas dentro do nível de formação da titulação utilizada para a progressão funcional pela via acadêmica, nos termos dos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar:

§ 3.º Os diplomas, certificados, títulos ou declarações, previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação;

§ 4.º Poderá ser utilizado um segundo diploma ou certificado de curso a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, o que permitirá a progressão funcional vertical de duas faixas dentro do nível de formação em que estiver enquadrado, com o acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento percebido no momento do enquadramento.

§ 5.º A progressão funcional pela via acadêmica de cada cargo, entre cada classe, limitar-se-á aos níveis de formação contidos na tabela elaborada para o respectivo cargo, constante dos Anexos III, IV e V integrantes desta Lei Complementar.

§ 6.º Para fazer jus à progressão funcional pela via acadêmica o servidor deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, instruído com a documentação necessária, no período compreendido entre o dia 1.º ao dia 10 do mês de março, com exceção da previsão constante do § 9.º deste artigo, e a progressão será concedida com a mudança de nível de formação após análise da municipalidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação pela concessão ou não, sendo que os efeitos pecuniários terão início em março no caso de deferimento.

§ 7.º O requerimento para progressão funcional pela via acadêmica, observará o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e, deverá ser protocolado junto à

Secretaria Municipal de Educação, com as devidas cópias comprobatórias da documentação exigida, apresentando os documentos originais para conferência.

§ 8.º A progressão funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação do servidor no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria de seu desempenho e para o aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

§ 9.º O primeiro pedido de progressão funcional pela via acadêmica poderá ser realizado a qualquer momento pelo servidor sem a observância do prazo estabelecido no § 6.º deste artigo, desde que sua posse no cargo público ocorra em data posterior ao dia 10 de março, e protocole requerimento com a documentação necessária.

§ 10. Requerimentos protocolados sem a observância do prazo previsto no § 6.º deste artigo não serão apreciados, restando indeferidos diante de sua intempestividade, observando-se as disposições constantes do § 9.º deste artigo.

§ 11. A mudança de cada nível de formação diante do deferimento da progressão funcional pela via acadêmica, corresponderá ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico percebido pelo servidor no momento de seu enquadramento, observando a faixa e grau, sendo vedado redução de grau de referência.

Subseção II

Da Progressão Funcional por Capacitação

Art. 46. A progressão funcional por capacitação tem por finalidade reconhecer a dedicação do profissional da educação básica de carreira em estar sempre se atualizando, aprimorando seus conhecimentos com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem e será realizada a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação somente terão validade quando organizados e ministrados por instituições legalmente reconhecidas por órgãos oficiais e aqueles elaborados e ou reconhecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 47. Terá direito à progressão funcional por capacitação, desde que em cursos específicos do campo de atuação, observado o interstício de 4 (quatro) anos entre cada progressão por capacitação, sem desconsiderar a progressão por capacitação que se deu com base na Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009:

I – os profissionais do Quadro do Magistério, o Terapeuta Ocupacional Educacional, Psicólogo Educacional, Fonoaudiólogo Educacional, Intérprete Educacional de Libras e Assistente Social Educacional, que totalizarem 210 (duzentos e dez) horas de cursos, válidos somente com carga horária mínima de 30 (trinta) horas;

II – o Educador Adjunto de Creche, Educador Adjunto Infantil que totalizarem 96 (noventa e seis) horas de cursos, válidos somente cursos com carga horária mínima de 8 (oito) horas;

III – o Secretário de Escola, o Oficial Administrativo Escolar, o Agente de Desenvolvimento Infantil, o Agente Escolar, o Assistente Educacional Digital, e o Técnico de Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças crônicas, que totalizarem 120 (cento e vinte) horas de cursos, válidos somente cursos com carga horária mínima de 8 (oito) horas de curso.

§ 1.º O servidor que realizar os cursos previstos nos incisos deste artigo e que não tenha faltas injustificadas durante o período de 4 (quatro) anos terá garantida a sua progressão funcional por capacitação.

§ 2.º Os certificados de cursos previstos neste artigo terão validade de 4 (quatro) anos, considerando o período que anteceda as progressões.

§ 3.º Os profissionais da educação básica, para compor a carga horária mínima para progressão funcional por capacitação, poderão contar pontos de certificados de cursos realizados até 2 (dois) anos anteriores à vigência desta Lei Complementar.

§ 4.º Na mudança de faixa, dentro do mesmo nível de formação, corresponderá ao acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico no momento do enquadramento a título de progressão por capacitação.

§ 5.º O servidor que atender ao disposto neste artigo passará da faixa que estiver para a faixa imediatamente posterior, dentro do respectivo nível de formação.

§ 6.º A cada progressão funcional por capacitação, observado o nível de formação, o servidor evoluirá apenas 1 (uma) faixa na tabela de vencimento.

§ 7.º No momento do provimento, o servidor a que se refere esta Lei Complementar será posicionado na faixa I, na linha vertical, dentro do respectivo nível de formação exigido no concurso e no grau de referência A - na coluna horizontal, nos termos dos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 48. O enquadramento será feito pela movimentação vertical das classes dos profissionais da educação básica, considerando as faixas do nível de formação e grau de referência dos seus vencimentos.

§ 1.º As progressões funcionais por capacitação poderão ser requeridas pelo servidor, por escrito, acompanhada da documentação pertinente, diretamente à Secretaria Municipal de Educação no período compreendido entre o dia 10 ao dia 20 do mês de agosto.

§ 2.º Requerimentos protocolados sem a observância do prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo não serão apreciados, restando indeferidos diante de sua intempestividade.

§ 3.º Suspenderá o interstício de tempo, todo e qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, exceto os afastamentos constitucionais.

§ 4.º Ocorrendo situação de falta injustificada, a mesma será motivo de interrupção do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, iniciando-se novo interstício de 4 (quatro) anos.

Art. 49. Para fins de progressão funcional pela via acadêmica ou por capacitação, a área de atuação delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I – para os integrantes das classes de docentes:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do docente que rege classes de educação infantil, de anos iniciais do ensino fundamental, de educação de jovens e adultos e de educação especial;

b) pela área curricular que integra a disciplina constituinte da formação acadêmica do docente que rege classes de ensino fundamental nos anos finais do ensino fundamental ou na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença do professor portador de habilitação específica;

II – para os integrantes das classes de suporte pedagógico: pela natureza das atividades inerentes às funções de cada uma delas, considerando-se o conteúdo do curso realizado e sua relação direta com as atribuições do cargo titularizado pelo servidor;

III – para os integrantes do Quadro de Apoio à Educação: pela natureza das atividades inerentes às funções de cada um dos cargos, considerando-se o conteúdo do curso realizado e sua relação direta com as atribuições do cargo titularizado pelo servidor, inclusive, conteúdos pedagógicos relacionados à educação infantil e ensino fundamental.

Parágrafo único. Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

I – questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

II – aspectos teóricos-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Seção IV

Da Progressão por Tempo de Serviço

Art. 50. Para fins de progressão funcional por tempo de serviço dos servidores a que se refere esta Lei Complementar, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 2 (dois) anos, computados sempre o tempo de efetivo exercício.

Parágrafo único. A contagem do tempo dar-se-á a partir do término do período probatório.

Art. 51. O servidor público de carreira, observadas as disposições constantes do parágrafo único do artigo anterior, mudará de grau de referência, progressão horizontal, com base nos seguintes critérios para progressão funcional por tempo de serviço:

I – no grau A se estiver entre 0 a 5 anos de serviço;

II – no grau B se estiver entre 5 a 7 anos de serviço;

III – no grau C se estiver entre 7 a 9 anos de serviço;

IV – no grau D se estiver entre 9 a 11 anos de serviço;

V – no grau E se estiver entre 11 a 13 anos de serviço;

VI – no grau F se estiver entre 13 a 15 anos de serviço;

VII – no grau G se estiver entre 15 a 17 anos de serviço;

VIII – no grau H se estiver entre 17 a 19 anos de serviço;

IX – no grau I se estiver entre 19 a 21 anos de serviço;

X – no grau J se estiver entre 21 a 23 anos de serviço;

XI – no grau K se estiver entre 23 a 25 anos de serviço;

XII – no grau L se estiver entre 25 a 27 anos de serviço;

XIII – no grau M se estiver entre 27 a 29 anos de serviço;

XIV – no grau N se estiver entre 29 a 31 anos de serviço;

XV – no grau O se estiver entre 31 a 33 anos de serviço;

XVI – no grau P se estiver entre 33 a 35 anos de serviço.

§ 1.º O grau corresponde ao progresso dentro do nível de referência, progressão horizontal.

§ 2.º Entre a evolução de cada grau no nível de referência, corresponderá a porcentagem de 2% (dois por cento) aplicada sobre o vencimento base do grau de referência A constantes dos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar.

§ 3.º A progressão funcional de que trata este artigo limitar-se-á ao tempo de efetivo exercício do servidor.

§ 4.º Em um novo provimento é vedado utilizar, para efeitos de enquadramento por tempo de serviço, o tempo de serviço de outro cargo que o servidor ocupe ou tenha ocupado anteriormente, exceto quando passar:

I – da classe de docente para a classe de suporte pedagógico;

II – de cargo efetivo da classe de suporte pedagógico para outro cargo de suporte pedagógico;

III – de cargo efetivo do quadro de apoio à educação para outro cargo efetivo do quadro de apoio à educação ou para as classes de docentes;

IV – do cargo de Oficial Administrativo Escolar para Secretário de Escola.

§ 5.º A progressão por tempo de serviço, de um grau de referência a outro, dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente ao que completar o tempo exigido nos termos deste artigo, sendo cumulativo o tempo utilizado para passagem dos graus de referência.

§ 6.º Quando o enquadramento não coincidir ao vencimento do servidor, este fará jus ao vencimento imediatamente superior ao que estiver percebendo.

§ 7.º Os pontos decorrentes da progressão funcional não serão considerados para efeito de enquadramento, quando o servidor ocupar cargo ou função atividade não pertencente aos profissionais da educação básica pública municipal de Araçatuba.

Art. 52. A contagem de tempo para efeito de progressão por capacitação será realizada em conformidade com o previsto na Lei Complementar n.º 87/2001.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS DA CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 53. São vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério Público e dos integrantes do Quadro de Apoio à Educação, além de outras instituídas pela legislação vigente aplicável a todos os servidores públicos municipais:

- I – adicional por tempo de serviço;
- II – sexta parte dos vencimentos integrais;
- III – décimo terceiro salário;
- IV – ajuda de custo;
- V – diárias;
- VI – gratificação por serviços extraordinários;
- VII – adicional de transporte;
- VIII – gratificação por trabalho noturno;
- IX – auxílio alimentação;
- X – plano de saúde;
- XI – outras vantagens pecuniárias previstas em lei.

Parágrafo único. O adicional por tempo de serviço e a sexta parte incidirão sobre o valor correspondente à jornada de trabalho.

Seção II Do Adicional de Transporte

Art. 54. Fará jus ao adicional de transporte, que corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário base de enquadramento do servidor, os seguintes titulares de cargo efetivo:

- I – Diretor de Escola;
- II – Orientador Pedagógico de Educação Básica;

- III – Orientador Pedagógico de Educação Especial;
- IV – Orientador Pedagógico de Arte;
- V – Orientador Pedagógico de Educação Física;
- VI – Orientador Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna - Inglês;
- VII – Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração;
- VIII – Supervisor de Ensino;
- IX – Psicólogo Educacional;
- X – Terapeuta Ocupacional Educacional;
- XI – Fonoaudiólogo Educacional;
- XII – Assistente Social Educacional;
- XIII – Técnico de Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças crônicas.

§ 1.º Os demais servidores públicos a que se refere a presente Lei Complementar e não contemplados neste artigo, não fazem jus ao adicional de transporte.

§ 2.º O adicional de transporte a que se refere o *caput* não será devido quando o servidor a que se referem os incisos deste artigo utilizarem veículo oficial da Secretaria Municipal de Educação ou da Prefeitura Municipal, exceto para:

- I – atuação em comissões, desde que devidamente nomeado;
- II – atendimento de escolas de campo/zona rural.

§ 3.º Os servidores a que se referem os incisos II a XIII do *caput* deste artigo e que não tenham interesse pelo adicional de transporte deverão manifestar por escrito através de declaração ou outro documento similar, junto à Secretaria Municipal de Educação no mês de dezembro.

§ 4.º Excepcionalmente para o ano de 2023, a opção pelo não recebimento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

§ 5.º Eventualmente sendo constatado que o servidor recebeu o adicional de transporte e fez o uso de veículo oficial, o benefício será cessado de imediato, com a abertura de procedimento administrativo para reparação ao erário público, observadas as exceções previstas no § 2.º deste artigo.

Seção III Da Gratificação pelo Trabalho Noturno

Art. 55. Os integrantes do Quadro do Magistério Público e dos integrantes do Quadro de Apoio à Educação farão jus à gratificação pelo trabalho noturno.

§ 1.º A gratificação pelo trabalho noturno será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o enquadramento do servidor na tabela de vencimento, sobre as horas efetivamente trabalhadas no período noturno.

§ 2.º Considera-se trabalho noturno para efeito desta Lei Complementar, aquele realizado no período compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 3.º O pagamento da gratificação a que se refere o presente artigo também será devido quando o servidor público se afastar em virtude de férias, licença prêmio, gala, nojo, falta abonada, convocações para o Tribunal do Juri, e outros afastamentos legais considerados como efetivo exercício.

§ 4.º A gratificação pelo trabalho noturno não se incorporará aos vencimentos ou salário para nenhum efeito.

§ 5.º O valor da gratificação pelo trabalho noturno será computado no cálculo de férias e décimo terceiro salário.

CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS

Art. 56. Além de outras hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araçatuba, os integrantes do Quadro do Magistério Público e os integrantes do Quadro de Apoio à Educação poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitado o interesse da administração municipal para:

I – exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em cargos ou funções previstas nas unidades ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

II – exercer cargo vago ou substituir ocupante de cargo quando este estiver afastado, desde que habilitado;

III – frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área da educação, com a finalidade fundamental de cursar as disciplinas obrigatórias e ou créditos obrigatórios do curso de pós-graduação *stricto sensu*, no qual esteja devidamente matriculado pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1.º Com relação ao afastamento previsto no inciso III o mesmo será concedido sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo para 5 (cinco) profissionais efetivos e estáveis da educação básica que tenham sido aprovados em processo seletivo específico em seu campo de atuação, observando os seguintes critérios:

I – é vedada a inscrição e participação no processo seletivo de servidor em estágio probatório;

II – as inscrições dar-se-ão no mês de fevereiro de cada ano;

III – havendo número maior que 5 (cinco) pessoas com comprovada aprovação no curso, haverá sorteio público na sede da Secretaria Municipal de Educação;

IV – o servidor desempenhando função diferente de seu cargo efetivo, que for contemplado com o benefício do afastamento do inciso III do *caput* deste artigo, deverá retornar ao seu cargo de origem.

§ 2.º Eventualmente ocorrendo a etapa do sorteio a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, e ainda existindo vagas remanescentes, ou havendo desistência de algum sorteado que ainda não tenha se afastado, poderá haver inscrição de interessados a qualquer tempo exceto no mês de dezembro para ocupação das vagas por ordem de solicitação, na forma a ser regulamentadas.

§ 3.º É vedada a participação no processo seletivo a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo:

- I – em nível de mestrado para quem detém o diploma de mestrado;
- II – em nível de doutorado para quem detém o diploma de doutorado;
- III – a inscrição para nível de pós-doutorado.

§ 4.º Os servidores efetivos e estáveis que não participaram ou não foram atendidos no processo seletivo citado nos § 1.º e § 2.º deste artigo poderão afastar-se do cargo pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses para frequentar cursos de doutorado, mestrado, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no país ou no exterior, com prejuízo de remuneração, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, a critério da administração, verificada a correlação desses cursos com atividades desenvolvidas pelo profissional da educação básica, específico de seu campo de atuação, e o interesse público.

§ 5.º O servidor a que se refere a presente Lei Complementar, que usufruiu da licença para tratar de interesse particular não terá direito ao afastamento a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo e ao § 4.º, enquanto não reassumir seu cargo e nele permanecer em exercício, no mínimo, por igual período ao da licença usufruída.

§ 6.º O afastamento previsto no inciso III do *caput* deste artigo e § 4.º deste artigo só serão permitidos aos servidores que estejam matriculados em cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC.

§ 7.º Ao servidor em gozo do afastamento previsto no inciso III do *caput* deste artigo ou § 4.º deste artigo é vedado assumir outra atividade remunerada, pública ou privada, no decorrer do afastamento, exceto o benefício de bolsa de estudo e pesquisa vinculada ao programa universitário *stricto sensu* no qual esteja matriculado, sob pena da imediata revogação do afastamento, e responsabilização do servidor e indenização ao erário público.

§ 8.º Ao término do afastamento concedido nos termos do inciso III do *caput* deste artigo e § 4.º deste artigo, o servidor retornará ao trabalho junto à Secretaria Municipal de Educação e deverá permanecer, no mínimo, por igual período ao do afastamento, inclusive para solicitação de um novo afastamento de qualquer natureza.

§ 9.º Nos casos dos afastamentos previstos no inciso III do *caput* deste artigo, haverá ressarcimento aos cofres públicos quando:

- I – o servidor deixar de apresentar o diploma do curso realizado;

II – o servidor deixar de cumprir o período de permanência na Secretaria Municipal de Educação após ter usufruído do afastamento, nos casos de demissão, exoneração e aposentadoria;

III – o servidor afastado for reprovado, tranque a matrícula ou desista do curso em andamento;

IV – o servidor, no decorrer do afastamento, for demitido ou solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria;

V – o servidor, no decorrer do afastamento, assumir outra atividade remunerada.

§ 10. Consideram-se atividades correlatas às do magistério as atividades desempenhadas pelos profissionais do quadro do magistério, isto é, aquelas relacionadas com a docência na educação básica e em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, especialistas de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. Aplicar-se-á aos servidores, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos, previstos na legislação municipal vigente.

Seção I

Da Reabilitação Profissional e da Readaptação

Art. 58. O servidor incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das atribuições próprias de seu cargo será submetido à reabilitação profissional de acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 3.774/1992 ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 59. Concluído o processo de reabilitação profissional, o servidor será readaptado, em cargo ou função compatível com a sua capacidade funcional, em unidade escolar ou outros órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, observando que:

I – a readaptação não acarretará diminuição de vencimentos;

II – a jornada semanal de trabalho do readaptado será a mesma do cargo de seu provimento originário, cessando de imediato eventual atribuição de carga suplementar;

III – não serão contemplados com pontos de efetivo exercício no magistério;

IV – não farão jus às progressões funcionais via acadêmica e por capacitação previstas nesta Lei, exceto se a readaptação ocorrer em atribuições laborativas constantes dos quadros de servidores a que se refere a presente Lei;

V – não farão jus ao horário de trabalho pedagógico, devendo desempenhar sua jornada de trabalho completa nos termos do artigo 28, § 8.º, desta Lei Complementar;

VI – havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao cargo originário;

VII – o readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário.

Art. 60. Cabe à administração municipal definir, de acordo com as disposições constantes da Lei Municipal n.º 3.774/1992, as atribuições que serão exercidas pelo servidor readaptado e seu local de trabalho.

§ 1.º Cessada a readaptação, o tempo de serviço prestado nesta condição não será considerado no campo de atuação para efeito de atribuição de classes e ou aulas, no caso dos integrantes das classes docentes.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares com relação a Reabilitação Profissional e Readaptação dos servidores a que se refere esta Lei Complementar.

Seção II Da Disponibilidade/Adido e do Aproveitamento dos Cargos dos Profissionais da Educação Básica

Art. 61. Os profissionais da educação básica do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação que forem estáveis, serão declarados em disponibilidade/adido nas seguintes situações:

I – quando o número de ocupantes de cargos permanentes for declarado maior que o estabelecido para a necessidade da rede municipal de ensino;

II – na supressão de classes nas unidades escolares, extinção de unidade escolar ou inexistindo classes e/ou aulas relativas ao seu campo de atuação;

III – quando o docente estável que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula ou o titular de cargo de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico que ficar sem sede de exercício.

Art. 62. O servidor em disponibilidade/adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às suas atribuições, obedecida às habilitações do servidor.

§ 1.º O aproveitamento do servidor em disponibilidade/adido poderá ocorrer durante todo o ano letivo, se assim for considerado necessário.

§ 2.º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade/adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 3.º Fica assegurado ao servidor em disponibilidade/adido o direito de retornar às atribuições de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício, conforme o caso.

§ 4.º Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3.º, art. 41, da Constituição Federal.

§ 5.º O tempo de serviço dos integrantes das classes de docentes em disponibilidade/adido será contado para fins de atribuição de classes e ou aulas.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 63. Haverá substituição durante o afastamento ou licença previstos em lei dos integrantes do Quadro do Magistério Público e dos integrantes do Quadro de Apoio à Educação, observados os requisitos mínimos para provimento do cargo.

Art. 64. O cargo de Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico de Educação Básica, Orientador Pedagógico de Educação Especial, Orientador Pedagógico de Arte, Orientador Pedagógico de Educação Física, Orientador Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, e Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração e Orientador Pedagógico comportarão substituição sempre que os seus ocupantes se ausentarem do trabalho em razão de afastamento ou licença previstos em lei e, desde que as ausências sejam igual ou superior a 30 (trinta) dias contínuos, e, ainda, no caso excepcional de vacância do cargo, quando não houver concurso público vigente.

§ 1.º A substituição dos integrantes do cargo de Supervisor de Ensino será exercida por titular do cargo efetivo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico ou docente, desde que o substituto atenda aos requisitos mínimos para provimento do cargo.

§ 2.º Os titulares de cargo de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e docente interessados em substituir o cargo de Supervisor de Ensino deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação em lista geral de substituição, conforme critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§ 3.º A substituição dos integrantes do cargo de Coordenador Pedagógico será exercida preferencialmente por titular de cargo efetivo docente da mesma unidade escolar, após aprovação do Conselho de Escola.

§ 4.º Na inexistência de substituto a que se refere o parágrafo anterior, a substituição levará em conta a lista geral de substituição de coordenador pedagógico que será regulamentada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5.º A substituição dos integrantes do cargo de Orientador Pedagógico de Educação Básica, Orientador Pedagógico de Educação Especial, Orientador Pedagógico de Arte, Orientador Pedagógico de Educação Física, Orientador Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, e Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração será exercida por servidor constante da lista específica de substituição de Orientador Pedagógico que será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 65. A substituição do cargo de Diretor de Escola será realizada pelo Coordenador Pedagógico da mesma unidade escolar.

§ 1.º Para período de substituição até 30 (trinta) dias contínuos:

- I – a substituição será automática em caráter obrigatório;
- II – em caráter cumulativo;
- III – não fará jus a nenhum acréscimo pecuniário em virtude da substituição.

§ 2.º Para substituição por período acima de 30 (trinta) dias contínuos:

- I – a substituição deverá preferencialmente ser realizada pelo Coordenador Pedagógico da mesma unidade escolar;
- II – não será em caráter cumulativo;
- III – receberá de acordo com os valores do cargo substituído.

§ 3.º Nas unidades escolares em que não houver o cargo de Coordenador Pedagógico ou quando o mesmo desistir expressamente da substituição na situação do § 2.º, é permitida a designação de docente efetivo da mesma unidade escolar para a substituição, sendo feita a indicação pelo Conselho de Escola, com a anuência do Secretário Municipal de Educação.

§ 4.º Eventualmente na inexistência de docente indicado na unidade escolar será seguida a listagem de classificação para fins de substituição a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 5.º Os docentes interessados na substituição do cargo de Diretor de Escola e que atendam os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 66. Para os eventuais casos de substituição de docentes observar-se-á a lista classificatória de processo seletivo para contratação temporária.

Parágrafo único. Inexistindo candidatos habilitados nos termos do *caput* e existindo concurso público vigente, observar-se-á a lista de candidatos remanescentes em aproveitamento, para realizar as admissões temporárias.

Art. 67. A contratação por tempo determinado de docentes para substituições será feita por meio de processo seletivo cuja validade será de 1 (um) ano, contado da data da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Os docentes aprovados no processo seletivo serão contratados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses para substituições eventuais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2.º Os docentes efetivos também podem ser utilizados em substituições eventuais para qualquer cargo das classes de docentes, desde que sejam legalmente habilitados.

§ 3.º Inexistindo candidatos habilitados nos termos do *caput* e existindo concurso público válido observar-se-á lista de classificação dos candidatos remanescentes em aproveitamento, para realizar as admissões temporárias.

§ 4.º Na ausência do Professor de Educação Básica II – PEB II sem que haja substituto, o Professor de Educação Básica I – PEB I referência da turma ficará responsável pela ministração da aula, conseqüentemente, fará jus ao recebimento de aula extraordinária e, automaticamente, a HTPI de sua jornada de trabalho será convertida em HTPL.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias para os casos de substituições a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 69. Os servidores do Quadro de Apoio à Educação poderão ser substituídos por servidores contratados por tempo determinado, em função pública temporária, caso necessário, e atendido o interesse público.

CAPÍTULO VII DA ATRIBUIÇÃO E DA REMOÇÃO

Seção I Da Atribuição

Art. 70. Para fins de escolha de turno de trabalho na atribuição anual de classes ou aulas na unidade escolar, os docentes do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com os títulos e tempo de serviço.

§ 1.º A atribuição de classes e aulas para docentes vinculados à rede municipal de ensino será regulada através de disposições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará, bem como a sede de exercício e os horários de trabalho.

§ 3.º As sessões de atribuições serão lavradas em atas circunstanciadas.

Seção II Da Remoção

Art. 71. A remoção dos servidores a que se refere esta Lei Complementar processar-se-á por permuta ou por concurso de tempo de serviço e títulos.

§ 1.º A remoção será possível apenas após o término do estágio probatório.

§ 2.º A remoção por permuta, proposta entre dois servidores ocupantes do mesmo cargo será realizada mediante anuência das partes e da Secretaria Municipal de Educação, sendo devidamente registrada em termo próprio e deverá ser requerida pelos interessados no período compreendido entre o encerramento do ano letivo e antes do início do ano letivo subsequente.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Educação disciplinará o processo de remoção por permuta e por títulos e tempo de serviço em regulamentação própria.

§ 4.º É vedada a remoção por permuta ao servidor que se enquadre em qualquer das seguintes situações:

- I – já tenha alcançado tempo de serviço necessário à aposentadoria;
- II – faltar até 3 (três) anos para completar o tempo necessário para aposentadoria;
- III – estejam afastados do cargo em função estranha à Educação;
- IV – esteja em processo de estágio probatório;
- V – já tenha permutado em período menor de 3 (três) anos;
- VI – esteja gozando de licença para tratar de interesses particulares.

§ 5.º O concurso de remoção sempre deverá preceder o ingresso para provimento de cargos de carreira, somente podendo ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

§ 6.º A sede e o início do exercício do servidor removido deverão ocorrer em 1.º (primeiro) de fevereiro do ano subsequente.

§ 7.º No caso de ingresso para provimento de cargos de carreira antes do período de remoção, a sede ficará a título provisório até o término do ano letivo, em observância às disposições do § 5.º deste artigo.

§ 8.º A fixação de sede definitiva aos servidores a que se refere o § 7.º dar-se-á apenas após a conclusão do concurso de remoção dos demais servidores a que se refere o § 5.º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 72. Os titulares de cargo do Quadro do Magistério Público farão jus ao período de férias e recesso escolar de acordo com as disposições constantes desta Lei Complementar.

§ 1.º O servidor a que se refere o *caput* somente fará jus ao período de recesso escolar após transcorrido 1 (um) ano de efetivo exercício público no cargo que é titular.

§ 2.º Os titulares de cargo docente de Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II e Tradutor e Intérprete de Libras usufruirão:

- I – 30 (trinta) dias de férias anuais com gozo em janeiro;
- II – recesso escolar:
 - a) 15 (quinze) dias de recesso escolar em julho, de acordo com o calendário escolar;
 - b) de 22 a 31 de dezembro, em sintonia com o calendário escolar sem comprometer os trabalhos educacionais da rede municipal de ensino.

§ 3.º Quanto às classes de suporte pedagógico o gozo será concedido na seguinte conformidade:

I – Supervisor de ensino; Orientador Pedagógico de Educação Básica, Orientador Pedagógico de Educação Especial, Orientador Pedagógico de Arte, Orientador Pedagógico de Educação Física, Orientador Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, e Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração:

a) 30 (trinta) dias de férias por ano a serem usufruídas de acordo com o interesse e necessidade da administração municipal; e,

b) 10 (dez) dias, preferencialmente, de 22 a 31 de dezembro, ou escalonados pelo superior imediato desde que não comprometa os trabalhos educacionais da rede municipal de ensino.

II – Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico:

a) 30 (trinta) dias de férias sendo no mínimo 20 (vinte) dias no mês de janeiro e o restante em um bloco único no decorrer do ano letivo; e,

b) recesso escolar:

1. 15 (quinze) dias de recesso escolar em julho, de acordo com o calendário escolar;

2. de 22 a 31 de dezembro, em sintonia com o calendário escolar sem comprometer os trabalhos educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 73. Os servidores do Quadro de Apoio à Educação, em exercício nas unidades escolares, além do direito de 30 (trinta) dias de férias anuais, a serem usufruídas preferencialmente nos meses de janeiro, julho ou dezembro, terão direito a um recesso anual de 10 (dez) dias, preferencialmente do dia 22 a 31 de dezembro, ou escalonados pela direção da escola.

§ 1.º Para os ocupantes dos cargos de Fonoaudiólogo Educacional, Terapeuta Ocupacional Educacional, Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional, Auxiliar Educacional Digital, Técnico de Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças crônicas e Intérprete Educacional de Libras, o recesso anual de 10 (dez) dias deverá ser usufruído no período de 22 a 31 de dezembro, de acordo com o calendário escolar.

§ 2.º O servidor a que se refere o *caput* somente fará jus ao período de recesso escolar após transcorrido 1 (um) ano de efetivo exercício público no cargo que é titular.

Art. 74. O recesso escolar suspende as atividades docentes com os alunos.

§ 1.º Desde que devidamente justificado e visando ao atendimento ao interesse público, os servidores poderão ser convocados durante o período de recesso escolar para:

I – prestar serviços junto à área da educação desde que em atividades inerentes ou correlatas ao seu campo de atuação;

II – participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

§ 2.º O recesso escolar não possui natureza jurídica de férias.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DAS PROIBIÇÕES

Seção I Dos Deveres

Art. 75. Os servidores do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação deverão atender aos deveres específicos elencados neste artigo, além de outros previstos na legislação vigente:

- I – conhecer e respeitar as leis;
- II – preservar os princípios, os ideais e os fins da educação através do seu desempenho profissional;
- III – empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
- IV – respeitar a integridade do aluno;
- V – desempenhar as atribuições de seus empregos com eficiência, zelo e presteza;
- VI – manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VII – ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- VIII – respeitar a hierarquia, subordinando-se a ela com disciplina;
- IX – acatar as ordens superiores, representando contra elas, se ilegais;
- X – participar do Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres, quando eleito para tal;
- XI – manter a direção da unidade escolar informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;
- XII – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional por meio de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;
- XIII – cumprir as ordens superiores e comunicar à direção da unidade escolar, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;
- XIV – respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;

XV – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XVI – participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino-aprendizagem;

XVII – tratar com cortesia, urbanidade e com equidade a todos os alunos, pais, funcionários e servidores;

XVIII – abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro da escola;

XIX – combater toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XX – acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;

XXI – comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado;

XXII – não utilizar-se de palavras e gestos pornográficos ou obscenos;

XXIII – manter a ética e o sigilo profissional;

XXIV – fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da administração;

XXV – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XXVI – participar das horas de trabalho pedagógico de acordo com a previsão constante nesta Lei Complementar, bem como atender a todas as convocações e reuniões de cunho didático-pedagógicas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVII – participar em eventos ou em quaisquer outras atividades que estejam previstas no calendário escolar, caso estes ocorram aos sábados, domingos e feriados, desde que sejam para o cumprimento dos dias letivos, sem que referida situação caracterize aumento de jornada ou carga suplementar.

Parágrafo único. É vedado ao servidor público de que trata esta Lei Complementar:

I – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do local de trabalho no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II – faltar com o respeito aos alunos, aos pais e aos demais servidores e desacatar as autoridades constituídas;

III – impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;

IV – discriminar o aluno e demais servidores por preconceito de qualquer natureza;

V – fazer o uso durante sua jornada de trabalho de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, salvo expressa autorização da administração pública.

Art. 76. Ocorrendo quaisquer das infrações previstas neste artigo será instaurado processo administrativo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se as regras, procedimento e penas previstas na legislação municipal vigente.

Seção II Dos Direitos

Art. 77. Os servidores do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio à Educação farão jus aos direitos específicos elencados neste artigo, além de outros previstos na legislação municipal:

I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos;

II – contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

III – ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

IV – dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;

V – dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

VI – receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VII – participar das deliberações que afetam o cotidiano e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional, dentro de uma gestão democrática participativa;

VIII – participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atribuições escolares;

IX – participar de reuniões, comissões e conselhos escolares.

CAPÍTULO X DA VACÂNCIA DE CARGOS OU DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 78. A vacância de cargos dos integrantes do Quadro do Magistério Público e dos integrantes do Quadro de Apoio à Educação ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa, aposentadoria e falecimento, ou outras estabelecidas na legislação vigente.

Art. 79. A dispensa das funções temporárias dar-se-á quando:

- I – for provido cargo;
- II – da reassunção do titular do cargo;
- III – for extinto o cargo;
- IV – expirar-se o prazo da contratação.

CAPÍTULO XI DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 80. Os servidores abrangidos por esta Lei Complementar serão filiados ao Regime Geral da Previdência Oficial, tutelado pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

Art. 81. A aposentadoria dos servidores a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á nos termos da Constituição Federal do Brasil e de acordo com a legislação federal aplicável.

Art. 82. Os benefícios de aposentadoria e pensão correrão por conta do Instituto Nacional de Seguro Social, complementados pelos cofres públicos do Município, nos exatos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba ou outra lei que sucedê-la.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público e do Quadro de Apoio à Educação ficam reenquadrados conforme o Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

§ 1.º Os servidores a que se refere o *caput* que estiverem enquadrados em faixa e grau de referência superior aos indicados na tabela de vencimento de seu respectivo cargo desta Lei Complementar, ficará enquadrado em faixa e nível equivalente ao seu vencimento percebido.

§ 2.º Se o enquadramento do cargo se efetivar em nível cujo valor seja inferior ao salário base percebido pelo servidor no cargo do qual é titular, este fará jus ao recebimento da diferença como vantagem pessoal incorporada aos vencimentos, para todos os efeitos.

Art. 84. Os cargos de Educador Adjunto de Creche e Educador Adjunto Infantil com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, conforme o caso, permanecem em extinção na vacância de acordo com as disposições constantes do artigo 86 da Lei Complementar n.º 204/2009.

§ 1.º O Anexo V – Tabela VI – Tabela de Vencimento é aplicável aos servidores a que se refere o *caput* com jornada de trabalho semanal de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2.º Aos servidores a que se refere o *caput* com jornada semanal de trabalho

de 40 (quarenta) horas semanais aplicar-se-á a mesma Tabela de Vencimento do parágrafo anterior e receberão complementação salarial, cujo valor corresponderá à diferença de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3.º A complementação salarial a que se refere o parágrafo anterior terá natureza salarial com reflexos em todas as demais verbas salariais.

Art. 85. A jornada de trabalho semanal do cargo docente em extinção na vacância de Tradutor e Intérprete de Libras pertencente ao Quadro do Magistério, fica estabelecida da seguinte forma: 30 (trinta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos e 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas em atividades de trabalho pedagógico coletivo com os pares e 2 (duas) horas cumpridas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 86. O município deverá assegurar, no próprio sistema ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação poderá propor ao Prefeito Municipal a realização de parcerias ou serviços com pessoas jurídicas, para atender plenamente os objetivos educacionais e a formação continuada dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 87. O serviço de administração de cada unidade escolar manterá os prontuários e a situação funcional de cada um dos servidores públicos abrangidos nesta Lei Complementar, sob a responsabilidade do Diretor de Escola e supervisionados pelo Setor de Pessoal da Prefeitura.

Art. 88. Aos integrantes das classes de docentes que optarem pela redução de jornada a que se refere o artigo 215 da Lei Municipal n.º 3.774/1992, aplicar-se-á exclusivamente nas horas de trabalho pedagógico.

Parágrafo único. Visando à continuidade do processo educacional é vedada a aplicação da redução de jornada a que se refere o *caput* para as horas de trabalho com alunos.

Art. 89. Aplica-se subsidiariamente aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, naquilo que com a presente não conflitar, as disposições constantes da legislação municipal vigente.

Art. 90. Fica criada a Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, com as seguintes atribuições:

I – estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

II – demais previstas em Lei.

Art. 91. A Comissão terá a seguinte composição:



I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o presidente;

II – um representante das classes de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

III – um representante dos cargos de docentes, escolhido pelos pares;

IV – um representante dos cargos do Quadro de Apoio à Educação, escolhido pelos pares.

Parágrafo único. As designações serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações de cada segmento.

Art. 92. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 93. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 94. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 204, de 22 de dezembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de dezembro de 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

ANEXO I
QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ART. 6.º, I e II, DESTA LEI
COMPLEMENTAR

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES – Art. 6.º, inciso I				
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade	Tabela de vencimento
Professor de Educação Básica I	870	Professor de Educação Básica I – PEB I	950	Tabela I do Anexo III
Professor de Educação Básica II *30 horas semanais	100	Professor de Educação Básica II – PEB II *30 horas semanais	100	Tabela II do Anexo III
Professor de Educação Básica II *40 horas semanais	30	Professor de Educação Básica II – PEB II *40 horas semanais	30	Tabela III do Anexo III

TABELA II - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO – CARGO EFETIVO – Art. 6.º, inciso II				
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade	Tabela de Vencimento
Inexistente		Coordenador Pedagógico	80	Tabela I do Anexo IV
Inexistente		Orientador Pedagógico de Educação Básica	14	Tabela II do Anexo IV
Inexistente		Orientador Pedagógico de Educação Especial	05	Tabela II do Anexo IV
Inexistente		Orientador Pedagógico de Arte	01	Tabela II do Anexo IV
Inexistente		Orientador Pedagógico de Educação Física	01	Tabela II do Anexo IV
Inexistente		Orientador Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna - Inglês	01	Tabela II do Anexo IV
Inexistente		Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração	03	Tabela II do Anexo IV
Diretor de Escola	80	Diretor de Escola	80	Tabela III do Anexo IV
Supervisor de Ensino	10	Supervisor de Ensino	12	Tabela IV do Anexo IV



SUBANEXO I
CARGO DOCENTE EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA A QUE SE REFERE O § 1.º DO ART. 6.º
DESTA LEI COMPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade	Tabela de Vencimento
Tradutor e Intérprete de Libras	15	Tradutor e Intérprete de Libras	02	Tabela V do Anexo III

ANEXO II
QUADRO DAS CLASSES DE APOIO À EDUCAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 7.º DESTA LEI
COMPLEMENTAR

TABELA I - CLASSE DE APOIO À EDUCAÇÃO				
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade	Tabela de Vencimento
Oficial Administrativo Escolar	10	Oficial Administrativo Escolar	50	Tabela I do Anexo V
Secretário de Escola	34	Secretário de Escola	35	Tabela II do Anexo V
Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI	150	Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI	170	Tabela VII do Anexo V
Agente Escolar	135	Agente Escolar	250	Tabela III do Anexo V
Psicólogo Educacional	04	Psicólogo Educacional	10	Tabela IV do Anexo V
Terapeuta Ocupacional Educacional	03	Terapeuta Ocupacional Educacional	05	Tabela IV do Anexo V
Técnico de Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças crônicas	10	Técnico de Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças crônicas	10	Tabela V do Anexo V
Fonoaudiólogo Educacional	04	Fonoaudiólogo Educacional	05	Tabela IV do Anexo V
Inexistente		Assistente Social Educacional	10	Tabela IV do Anexo V
Inexistente		Assistente Educacional Digital	10	Tabela III do Anexo V
Inexistente		Intérprete Educacional de Libras	05	Tabela V do Anexo V



SUBANEXO I
CARGOS EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA A QUE SE REFERE O § 1.º DO ART. 7.º DESTA LEI
COMPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade	Tabela de Vencimento
Educador Adjunto de Creche	110	Educador Adjunto de Creche	35	Tabela VI do Anexo V – 30 horas semanais
				Tabela VI do Anexo V c/c art. 85, § 2.º – 40 horas semanais
Educador Adjunto Infantil	79	Educador Adjunto Infantil	21	Tabela VI do Anexo V – 30 horas semanais
				Tabela VI do Anexo V c/c art. 85, § 2.º – 40 horas semanais

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTO A QUE SE REFERE
ESTA LEI COMPLEMENTAR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - DOCENTES

TABELA I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	TABELAS	FAIXA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I - 30 HORAS - Tabela I do Anexo III	ATÉ GRADUAÇÃO	74	1	3.180,90	3.244,52	3.308,14	3.371,75	3.435,37	3.498,99	3.562,61	3.626,23	3.689,84	3.753,46	3.817,08	3.880,70	3.944,32	4.007,93	4.071,55	4.135,17
		75	2	3.244,52	3.309,41	3.374,30	3.439,19	3.504,08	3.568,97	3.633,86	3.698,75	3.763,64	3.828,53	3.893,42	3.958,31	4.023,20	4.088,09	4.152,98	4.217,87
		76	3	3.309,41	3.375,60	3.441,78	3.507,97	3.574,16	3.640,35	3.706,54	3.772,73	3.838,91	3.905,10	3.971,29	4.037,48	4.103,67	4.169,85	4.236,04	4.302,23
		77	4	3.375,60	3.443,11	3.510,62	3.578,13	3.645,64	3.713,16	3.780,67	3.848,18	3.915,69	3.983,20	4.050,72	4.118,23	4.185,74	4.253,25	4.320,76	4.388,28
		78	5	3.443,11	3.511,97	3.580,83	3.649,69	3.718,56	3.787,42	3.856,28	3.925,14	3.994,01	4.062,87	4.131,73	4.200,59	4.269,45	4.338,32	4.407,18	4.476,04
		79	6	3.511,97	3.582,21	3.652,45	3.722,69	3.792,93	3.863,17	3.933,41	4.003,65	4.073,89	4.144,13	4.214,36	4.284,60	4.354,84	4.425,08	4.495,32	4.565,56
		79-U	7	3.582,21	3.653,85	3.725,50	3.797,14	3.868,79	3.940,43	4.012,08	4.083,72	4.155,36	4.227,01	4.298,65	4.370,30	4.441,94	4.513,58	4.585,23	4.656,87
	PÓS-GRADUAÇÃO	80	1	3.498,99	3.568,97	3.638,95	3.708,93	3.778,91	3.848,89	3.918,87	3.988,85	4.058,83	4.128,81	4.198,79	4.268,77	4.338,75	4.408,73	4.478,71	4.548,69
		81	2	3.568,97	3.640,35	3.711,73	3.783,11	3.854,49	3.925,87	3.997,25	4.068,63	4.140,00	4.211,38	4.282,76	4.354,14	4.425,52	4.496,90	4.568,28	4.639,66
		82	3	3.640,35	3.713,16	3.785,96	3.858,77	3.931,58	4.004,38	4.077,19	4.150,00	4.222,81	4.295,61	4.368,42	4.441,23	4.514,03	4.586,84	4.659,65	4.732,45
		83	4	3.713,16	3.787,42	3.861,68	3.935,95	4.010,21	4.084,47	4.158,73	4.233,00	4.307,26	4.381,52	4.455,79	4.530,05	4.604,31	4.678,58	4.752,84	4.827,10
		84	5	3.787,42	3.863,17	3.938,92	4.014,66	4.090,41	4.166,16	4.241,91	4.317,66	4.393,41	4.469,15	4.544,90	4.620,65	4.696,40	4.772,15	4.847,90	4.923,65
		85	6	3.863,17	3.940,43	4.017,69	4.094,96	4.172,22	4.249,48	4.326,75	4.404,01	4.481,27	4.558,54	4.635,80	4.713,06	4.790,33	4.867,59	4.944,85	5.022,12
		85-U	7	3.940,43	4.019,24	4.098,05	4.176,86	4.255,67	4.334,47	4.413,28	4.492,09	4.570,90	4.649,71	4.728,52	4.807,33	4.886,13	4.964,94	5.043,75	5.122,56
	MESTRADO	86	1	3.848,89	3.925,87	4.002,84	4.079,82	4.156,80	4.233,78	4.310,76	4.387,73	4.464,71	4.541,69	4.618,67	4.695,64	4.772,62	4.849,60	4.926,58	5.003,56
		87	2	3.925,87	4.004,38	4.082,90	4.161,42	4.239,94	4.318,45	4.396,97	4.475,49	4.554,01	4.632,52	4.711,04	4.789,56	4.868,07	4.946,59	5.025,11	5.103,63
		88	3	4.004,38	4.084,47	4.164,56	4.244,65	4.324,73	4.404,82	4.484,91	4.565,00	4.645,09	4.725,17	4.805,26	4.885,35	4.965,44	5.045,52	5.125,61	5.205,70
		89	4	4.084,47	4.166,16	4.247,85	4.329,54	4.411,23	4.492,92	4.574,61	4.656,30	4.737,99	4.819,68	4.901,37	4.983,06	5.064,75	5.146,43	5.228,12	5.309,81
		90	5	4.166,16	4.249,48	4.332,81	4.416,13	4.499,45	4.582,78	4.666,10	4.749,42	4.832,75	4.916,07	4.999,39	5.082,72	5.166,04	5.249,36	5.332,69	5.416,01
		91	6	4.249,48	4.334,47	4.419,46	4.504,45	4.589,44	4.674,43	4.759,42	4.844,41	4.929,40	5.014,39	5.099,38	5.184,37	5.269,36	5.354,35	5.439,34	5.524,33
		91-U	7	4.334,47	4.421,16	4.507,85	4.594,54	4.681,23	4.767,92	4.854,61	4.941,30	5.027,99	5.114,68	5.201,37	5.288,06	5.374,75	5.461,44	5.548,13	5.634,82
	DOUTORADO	92	1	4.233,78	4.318,45	4.403,13	4.487,80	4.572,48	4.657,16	4.741,83	4.826,51	4.911,18	4.995,86	5.080,53	5.165,21	5.249,88	5.334,56	5.419,24	5.503,91
		93	2	4.318,45	4.404,82	4.491,19	4.577,56	4.663,93	4.750,30	4.836,67	4.923,04	5.009,41	5.095,78	5.182,14	5.268,51	5.354,88	5.441,25	5.527,62	5.613,99
		94	3	4.404,82	4.492,92	4.581,02	4.669,11	4.757,21	4.845,30	4.933,40	5.021,50	5.109,59	5.197,69	5.285,79	5.373,88	5.461,98	5.550,08	5.638,17	5.726,27
		95	4	4.492,92	4.582,78	4.672,64	4.762,49	4.852,35	4.942,21	5.032,07	5.121,93	5.211,79	5.301,64	5.391,50	5.481,36	5.571,22	5.661,08	5.750,94	5.840,79
		96	5	4.582,78	4.674,43	4.766,09	4.857,74	4.949,40	5.041,06	5.132,71	5.224,37	5.316,02	5.407,68	5.499,33	5.590,99	5.682,64	5.774,30	5.865,96	5.957,61
		97	6	4.674,43	4.767,92	4.861,41	4.954,90	5.048,39	5.141,88	5.235,36	5.328,85	5.422,34	5.515,83	5.609,32	5.702,81	5.796,30	5.889,79	5.983,27	6.076,76
		97-U	7	4.767,92	4.863,28	4.958,64	5.054,00	5.149,36	5.244,71	5.340,07	5.435,43	5.530,79	5.626,15	5.721,51	5.816,86	5.912,22	6.007,58	6.102,94	6.198,30



TABELA II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – Arte e Educação Física – 30 horas semanais

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - 30 HORAS - Tabela II do Anexo III	GRADUAÇÃO	98	1	3.340,00	3.406,80	3.473,60	3.540,40	3.607,20	3.674,00	3.740,80	3.807,60	3.874,40	3.941,20	4.008,00	4.074,80	4.141,60	4.208,40	4.275,20	4.342,00		
		99	2	3.406,80	3.474,94	3.543,07	3.611,21	3.679,34	3.747,48	3.815,62	3.883,75	3.951,89	4.020,02	4.088,16	4.156,30	4.224,43	4.292,57	4.360,70	4.428,84		
		100	3	3.474,94	3.544,43	3.613,93	3.683,43	3.752,93	3.822,43	3.891,93	3.961,43	4.030,93	4.100,42	4.169,92	4.239,42	4.308,92	4.378,42	4.447,92	4.517,42		
		101	4	3.544,43	3.615,32	3.686,21	3.757,10	3.827,99	3.898,88	3.969,77	4.040,66	4.111,54	4.182,43	4.253,32	4.324,21	4.395,10	4.465,99	4.536,88	4.607,77		
		102	5	3.615,32	3.687,63	3.759,94	3.832,24	3.904,55	3.976,86	4.049,16	4.121,47	4.193,78	4.266,08	4.338,39	4.410,69	4.483,00	4.555,31	4.627,61	4.699,92		
		103	6	3.687,63	3.761,38	3.835,14	3.908,89	3.982,64	4.056,39	4.130,15	4.203,90	4.277,65	4.351,40	4.425,16	4.498,91	4.572,66	4.646,41	4.720,17	4.793,92		
		103-U	7	3.761,38	3.836,61	3.911,84	3.987,07	4.062,29	4.137,52	4.212,75	4.287,98	4.363,20	4.438,43	4.513,66	4.588,89	4.664,11	4.739,34	4.814,57	4.889,80		
	PÓS-GRADUAÇÃO	104	1	3.674,00	3.747,48	3.820,96	3.894,44	3.967,92	4.041,40	4.114,88	4.188,36	4.261,84	4.335,32	4.408,80	4.482,28	4.555,76	4.629,24	4.702,72	4.776,20		
		105	2	3.747,48	3.822,43	3.897,38	3.972,33	4.047,28	4.122,23	4.197,18	4.272,13	4.347,08	4.422,03	4.496,98	4.571,93	4.646,88	4.721,82	4.796,77	4.871,72		
		106	3	3.822,43	3.898,88	3.975,33	4.051,78	4.128,22	4.204,67	4.281,12	4.357,57	4.434,02	4.510,47	4.586,92	4.663,36	4.739,81	4.816,26	4.892,71	4.969,16		
		107	4	3.898,88	3.976,86	4.054,83	4.132,81	4.210,79	4.288,77	4.366,74	4.444,72	4.522,70	4.600,68	4.678,65	4.756,63	4.834,61	4.912,59	4.990,56	5.068,54		
		108	5	3.976,86	4.056,39	4.135,93	4.215,47	4.295,00	4.374,54	4.454,08	4.533,62	4.613,15	4.692,69	4.772,23	4.851,76	4.931,30	5.010,84	5.090,38	5.169,91		
		109	6	4.056,39	4.137,52	4.218,65	4.299,78	4.380,90	4.462,03	4.543,16	4.624,29	4.705,42	4.786,54	4.867,67	4.948,80	5.029,93	5.111,06	5.192,18	5.273,31		
		109-U	7	4.137,52	4.220,27	4.303,02	4.385,77	4.468,52	4.551,27	4.634,02	4.716,77	4.799,52	4.882,27	4.965,02	5.047,78	5.130,53	5.213,28	5.296,03	5.378,78		
	MESTRADO	110	1	4.041,40	4.122,23	4.203,06	4.283,88	4.364,71	4.445,54	4.526,37	4.607,20	4.688,02	4.768,85	4.849,68	4.930,51	5.011,34	5.092,16	5.172,99	5.253,82		
		111	2	4.122,23	4.204,67	4.287,12	4.369,56	4.452,01	4.534,45	4.616,90	4.699,34	4.781,78	4.864,23	4.946,67	5.029,12	5.111,56	5.194,01	5.276,45	5.358,90		
		112	3	4.204,67	4.288,77	4.372,86	4.456,95	4.541,05	4.625,14	4.709,23	4.793,33	4.877,42	4.961,51	5.045,61	5.129,70	5.213,79	5.297,89	5.381,98	5.466,07		
		113	4	4.288,77	4.374,54	4.460,32	4.546,09	4.631,87	4.717,64	4.803,42	4.889,19	4.974,97	5.060,74	5.146,52	5.232,29	5.318,07	5.403,85	5.489,62	5.575,40		
		114	5	4.374,54	4.462,03	4.549,52	4.637,01	4.724,50	4.812,00	4.899,49	4.986,98	5.074,47	5.161,96	5.249,45	5.336,94	5.424,43	5.511,92	5.599,41	5.686,90		
		115	6	4.462,03	4.551,27	4.640,51	4.729,75	4.818,99	4.908,24	4.997,48	5.086,72	5.175,96	5.265,20	5.354,44	5.443,68	5.532,92	5.622,16	5.711,40	5.800,64		
		115-U	7	4.551,27	4.642,30	4.733,32	4.824,35	4.915,37	5.006,40	5.097,43	5.188,45	5.279,48	5.370,50	5.461,53	5.552,55	5.643,58	5.734,60	5.825,63	5.916,65		
	DOUTORADO	116	1	4.445,54	4.534,45	4.623,36	4.712,27	4.801,18	4.890,09	4.979,00	5.067,92	5.156,83	5.245,74	5.334,65	5.423,56	5.512,47	5.601,38	5.690,29	5.779,20		
		117	2	4.534,45	4.625,14	4.715,83	4.806,52	4.897,21	4.987,90	5.078,58	5.169,27	5.259,96	5.350,65	5.441,34	5.532,03	5.622,72	5.713,41	5.804,10	5.894,79		
		118	3	4.625,14	4.717,64	4.810,15	4.902,65	4.995,15	5.087,65	5.180,16	5.272,66	5.365,16	5.457,66	5.550,17	5.642,67	5.735,17	5.827,68	5.920,18	6.012,68		
		119	4	4.717,64	4.812,00	4.906,35	5.000,70	5.095,05	5.189,41	5.283,76	5.378,11	5.472,47	5.566,82	5.661,17	5.755,52	5.849,88	5.944,23	6.038,58	6.132,94		
		120	5	4.812,00	4.908,24	5.004,48	5.100,72	5.196,96	5.293,20	5.389,43	5.485,67	5.581,91	5.678,15	5.774,39	5.870,63	5.966,87	6.063,11	6.159,35	6.255,59		
		121	6	4.908,24	5.006,40	5.104,56	5.202,73	5.300,89	5.399,06	5.497,22	5.595,39	5.693,55	5.791,72	5.889,88	5.988,05	6.086,21	6.184,38	6.282,54	6.380,71		
121-U		7	5.006,40	5.106,53	5.206,66	5.306,78	5.406,91	5.507,04	5.607,17	5.707,30	5.807,42	5.907,55	6.007,68	6.107,81	6.207,94	6.308,06	6.408,19	6.508,32			

TABELA III – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – AEE – 40 horas semanais

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II QUE ATUA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40 HORAS - Tabela III do Anexo III	GRADUAÇÃO	122	1	4.453,74	4.542,81	4.631,89	4.720,96	4.810,04	4.899,11	4.988,19	5.077,26	5.166,34	5.255,41	5.344,49	5.433,56	5.522,64	5.611,71	5.700,79	5.789,86
		123	2	4.542,81	4.633,67	4.724,53	4.815,38	4.906,24	4.997,10	5.087,95	5.178,81	5.269,67	5.360,52	5.451,38	5.542,23	5.633,09	5.723,95	5.814,80	5.905,66
		124	3	4.633,67	4.726,34	4.819,02	4.911,69	5.004,36	5.097,04	5.189,71	5.282,39	5.375,06	5.467,73	5.560,41	5.653,08	5.745,75	5.838,43	5.931,10	6.023,77
		125	4	4.726,34	4.820,87	4.915,40	5.009,93	5.104,45	5.198,98	5.293,51	5.388,03	5.482,56	5.577,09	5.671,61	5.766,14	5.860,67	5.955,19	6.049,72	6.144,25
		126	5	4.820,87	4.917,29	5.013,71	5.110,12	5.206,54	5.302,96	5.399,38	5.495,79	5.592,21	5.688,63	5.785,05	5.881,46	5.977,88	6.074,30	6.170,72	6.267,13
		127	6	4.917,29	5.015,63	5.113,98	5.212,33	5.310,67	5.409,02	5.507,36	5.605,71	5.704,06	5.802,40	5.900,75	5.999,09	6.097,44	6.195,78	6.294,13	6.392,48
		127-U	7	5.015,63	5.115,95	5.216,26	5.316,57	5.416,89	5.517,20	5.617,51	5.717,82	5.818,14	5.918,45	6.018,76	6.119,07	6.219,39	6.319,70	6.420,01	6.520,32
	PÓS-GRADUAÇÃO	128	1	4.899,11	4.997,10	5.095,08	5.193,06	5.291,04	5.389,03	5.487,01	5.584,99	5.682,97	5.780,95	5.878,94	5.976,92	6.074,90	6.172,88	6.270,87	6.368,85
		129	2	4.997,10	5.097,04	5.196,98	5.296,92	5.396,86	5.496,81	5.596,75	5.696,69	5.796,63	5.896,57	5.996,52	6.096,46	6.196,40	6.296,34	6.396,28	6.496,23
		130	3	5.097,04	5.198,98	5.300,92	5.402,86	5.504,80	5.606,74	5.708,68	5.810,62	5.912,56	6.014,51	6.116,45	6.218,39	6.320,33	6.422,27	6.524,21	6.626,15
		131	4	5.198,98	5.302,96	5.406,94	5.510,92	5.614,90	5.718,88	5.822,86	5.926,84	6.030,82	6.134,80	6.238,77	6.342,75	6.446,73	6.550,71	6.654,69	6.758,67
		132	5	5.302,96	5.409,02	5.515,08	5.621,14	5.727,20	5.833,25	5.939,31	6.045,37	6.151,43	6.257,49	6.363,55	6.469,61	6.575,67	6.681,73	6.787,79	6.893,85
		133	6	5.409,02	5.517,20	5.625,38	5.733,56	5.841,74	5.949,92	6.058,10	6.166,28	6.274,46	6.382,64	6.490,82	6.599,00	6.707,18	6.815,36	6.923,54	7.031,72
		133-U	7	5.517,20	5.627,54	5.737,89	5.848,23	5.958,57	6.068,92	6.179,26	6.289,61	6.399,95	6.510,29	6.620,64	6.730,98	6.841,33	6.951,67	7.062,01	7.172,36
	MESTRADO	134	1	5.389,03	5.496,81	5.604,59	5.712,37	5.820,15	5.927,93	6.035,71	6.143,49	6.251,27	6.359,05	6.466,83	6.574,61	6.682,39	6.790,17	6.897,95	7.005,73
		135	2	5.496,81	5.606,74	5.716,68	5.826,61	5.936,55	6.046,49	6.156,42	6.266,36	6.376,29	6.486,23	6.596,17	6.706,10	6.816,04	6.925,98	7.035,91	7.145,85
		136	3	5.606,74	5.718,88	5.831,01	5.943,15	6.055,28	6.167,42	6.279,55	6.391,69	6.503,82	6.615,96	6.728,09	6.840,23	6.952,36	7.064,49	7.176,63	7.288,76
		137	4	5.718,88	5.833,25	5.947,63	6.062,01	6.176,39	6.290,76	6.405,14	6.519,52	6.633,90	6.748,27	6.862,65	6.977,03	7.091,41	7.205,78	7.320,16	7.434,54
		138	5	5.833,25	5.949,92	6.066,58	6.183,25	6.299,91	6.416,58	6.533,24	6.649,91	6.766,58	6.883,24	6.999,91	7.116,57	7.233,24	7.349,90	7.466,57	7.583,23
		139	6	5.949,92	6.068,92	6.187,92	6.306,91	6.425,91	6.544,91	6.663,91	6.782,91	6.901,91	7.020,91	7.139,90	7.258,90	7.377,90	7.496,90	7.615,90	7.734,90
		139-U	7	6.068,92	6.190,30	6.311,67	6.433,05	6.554,43	6.675,81	6.797,19	6.918,57	7.039,94	7.161,32	7.282,70	7.404,08	7.525,46	7.646,84	7.768,21	7.889,59
	DOUTORADO	140	1	5.927,93	6.046,49	6.165,05	6.283,60	6.402,16	6.520,72	6.639,28	6.757,84	6.876,40	6.994,95	7.113,51	7.232,07	7.350,63	7.469,19	7.587,75	7.706,31
		141	2	6.046,49	6.167,42	6.288,35	6.409,28	6.530,21	6.651,14	6.772,06	6.892,99	7.013,92	7.134,85	7.255,78	7.376,71	7.497,64	7.618,57	7.739,50	7.860,43
		142	3	6.167,42	6.290,76	6.414,11	6.537,46	6.660,81	6.784,16	6.907,51	7.030,85	7.154,20	7.277,55	7.400,90	7.524,25	7.647,60	7.770,94	7.894,29	8.017,64
		143	4	6.290,76	6.416,58	6.542,40	6.668,21	6.794,03	6.919,84	7.045,66	7.171,47	7.297,29	7.423,10	7.548,92	7.674,73	7.800,55	7.926,36	8.052,18	8.177,99
		144	5	6.416,58	6.544,91	6.673,24	6.801,57	6.929,91	7.058,24	7.186,57	7.314,90	7.443,23	7.571,56	7.699,90	7.828,23	7.956,56	8.084,89	8.213,22	8.341,55
		145	6	6.544,91	6.675,81	6.806,71	6.937,61	7.068,50	7.199,40	7.330,30	7.461,20	7.592,10	7.723,00	7.853,89	7.984,79	8.115,69	8.246,59	8.377,49	8.508,38
		145-U	7	6.675,81	6.809,33	6.942,84	7.076,36	7.209,87	7.343,39	7.476,91	7.610,42	7.743,94	7.877,46	8.010,97	8.144,49	8.278,00	8.411,52	8.545,04	8.678,55

TABELA IV – TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA – extinção na vacância

TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS - Tabela IV do Anexo III	NÍVEL MÉDIO	146	1	3.180,90	3.244,52	3.308,14	3.371,75	3.435,37	3.498,99	3.562,61	3.626,23	3.689,84	3.753,46	3.817,08	3.880,70	3.944,32	4.007,93	4.071,55	4.135,17
		147	2	3.244,52	3.309,41	3.374,30	3.439,19	3.504,08	3.568,97	3.633,86	3.698,75	3.763,64	3.828,53	3.893,42	3.958,31	4.023,20	4.088,09	4.152,98	4.217,87
		148	3	3.309,41	3.375,60	3.441,78	3.507,97	3.574,16	3.640,35	3.706,54	3.772,73	3.838,91	3.905,10	3.971,29	4.037,48	4.103,67	4.169,85	4.236,04	4.302,23
		149	4	3.375,60	3.443,11	3.510,62	3.578,13	3.645,64	3.713,16	3.780,67	3.848,18	3.915,69	3.983,20	4.050,72	4.118,23	4.185,74	4.253,25	4.320,76	4.388,28
		150	5	3.443,11	3.511,97	3.580,83	3.649,69	3.718,56	3.787,42	3.856,28	3.925,14	3.994,01	4.062,87	4.131,73	4.200,59	4.269,45	4.338,32	4.407,18	4.476,04
		151	6	3.511,97	3.582,21	3.652,45	3.722,69	3.792,93	3.863,17	3.933,41	4.003,65	4.073,89	4.144,13	4.214,36	4.284,60	4.354,84	4.425,08	4.495,32	4.565,56
		151-U	7	3.582,21	3.653,85	3.725,50	3.797,14	3.868,79	3.940,43	4.012,08	4.083,72	4.155,36	4.227,01	4.298,65	4.370,30	4.441,94	4.513,58	4.585,23	4.656,87
	GRADUAÇÃO	152	1	3.498,99	3.568,97	3.638,95	3.708,93	3.778,91	3.848,89	3.918,87	3.988,85	4.058,83	4.128,81	4.198,79	4.268,77	4.338,75	4.408,73	4.478,71	4.548,69
		153	2	3.568,97	3.640,35	3.711,73	3.783,11	3.854,49	3.925,87	3.997,25	4.068,63	4.140,00	4.211,38	4.282,76	4.354,14	4.425,52	4.496,90	4.568,28	4.639,66
		154	3	3.640,35	3.713,16	3.785,96	3.858,77	3.931,58	4.004,38	4.077,19	4.150,00	4.222,81	4.295,61	4.368,42	4.441,23	4.514,03	4.586,84	4.659,65	4.732,45
		155	4	3.713,16	3.787,42	3.861,68	3.935,95	4.010,21	4.084,47	4.158,73	4.233,00	4.307,26	4.381,52	4.455,79	4.530,05	4.604,31	4.678,58	4.752,84	4.827,10
		156	5	3.787,42	3.863,17	3.938,92	4.014,66	4.090,41	4.166,16	4.241,91	4.317,66	4.393,41	4.469,15	4.544,90	4.620,65	4.696,40	4.772,15	4.847,90	4.923,65
		157	6	3.863,17	3.940,43	4.017,69	4.094,96	4.172,22	4.249,48	4.326,75	4.404,01	4.481,27	4.558,54	4.635,80	4.713,06	4.790,33	4.867,59	4.944,85	5.022,12
		157-U	7	3.940,43	4.019,24	4.098,05	4.176,86	4.255,67	4.334,47	4.413,28	4.492,09	4.570,90	4.649,71	4.728,52	4.807,33	4.886,13	4.964,94	5.043,75	5.122,56
	PÓS-GRADUAÇÃO	158	1	3.848,89	3.925,87	4.002,84	4.079,82	4.156,80	4.233,78	4.310,76	4.387,73	4.464,71	4.541,69	4.618,67	4.695,64	4.772,62	4.849,60	4.926,58	5.003,56
		159	2	3.925,87	4.004,38	4.082,90	4.161,42	4.239,94	4.318,45	4.396,97	4.475,49	4.554,01	4.632,52	4.711,04	4.789,56	4.868,07	4.946,59	5.025,11	5.103,63
		160	3	4.004,38	4.084,47	4.164,56	4.244,65	4.324,73	4.404,82	4.484,91	4.565,00	4.645,09	4.725,17	4.805,26	4.885,35	4.965,44	5.045,52	5.125,61	5.205,70
		161	4	4.084,47	4.166,16	4.247,85	4.329,54	4.411,23	4.492,92	4.574,61	4.656,30	4.737,99	4.819,68	4.901,37	4.983,06	5.064,75	5.146,43	5.228,12	5.309,81
		162	5	4.166,16	4.249,48	4.332,81	4.416,13	4.499,45	4.582,78	4.666,10	4.749,42	4.832,75	4.916,07	4.999,39	5.082,72	5.166,04	5.249,36	5.332,69	5.416,01
		163	6	4.249,48	4.334,47	4.419,46	4.504,45	4.589,44	4.674,43	4.759,42	4.844,41	4.929,40	5.014,39	5.099,38	5.184,37	5.269,36	5.354,35	5.439,34	5.524,33
		163-U	7	4.334,47	4.421,16	4.507,85	4.594,54	4.681,23	4.767,92	4.854,61	4.941,30	5.027,99	5.114,68	5.201,37	5.288,06	5.374,75	5.461,44	5.548,13	5.634,82
	MESTRADO	164	1	4.233,78	4.318,45	4.403,13	4.487,80	4.572,48	4.657,16	4.741,83	4.826,51	4.911,18	4.995,86	5.080,53	5.165,21	5.249,88	5.334,56	5.419,24	5.503,91
		165	2	4.318,45	4.404,82	4.491,19	4.577,56	4.663,93	4.750,30	4.836,67	4.923,04	5.009,41	5.095,78	5.182,14	5.268,51	5.354,88	5.441,25	5.527,62	5.613,99
		166	3	4.404,82	4.492,92	4.581,02	4.669,11	4.757,21	4.845,30	4.933,40	5.021,50	5.109,59	5.197,69	5.285,79	5.373,88	5.461,98	5.550,08	5.638,17	5.726,27
		167	4	4.492,92	4.582,78	4.672,64	4.762,49	4.852,35	4.942,21	5.032,07	5.121,93	5.211,79	5.301,64	5.391,50	5.481,36	5.571,22	5.661,08	5.750,94	5.840,79
		168	5	4.582,78	4.674,43	4.766,09	4.857,74	4.949,40	5.041,06	5.132,71	5.224,37	5.316,02	5.407,68	5.499,33	5.590,99	5.682,64	5.774,30	5.865,96	5.957,61
		169	6	4.674,43	4.767,92	4.861,41	4.954,90	5.048,39	5.141,88	5.235,36	5.328,85	5.422,34	5.515,83	5.609,32	5.702,81	5.796,30	5.889,79	5.983,27	6.076,76
		169-U	7	4.767,92	4.863,28	4.958,64	5.054,00	5.149,36	5.244,71	5.340,07	5.435,43	5.530,79	5.626,15	5.721,51	5.816,86	5.912,22	6.007,58	6.102,94	6.198,30

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTO A QUE SE REFERE
ESTA LEI COMPLEMENTAR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I – COORDENADOR PEDAGÓGICO

CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	TABELAS	FAIXA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
COORDENADOR PEDAGÓGICO - Tabela I do Anexo IV	GRADUAÇÃO	386	1	4.792,56	4.888,41	4.984,26	5.080,11	5.175,96	5.271,82	5.367,67	5.463,52	5.559,37	5.655,22	5.751,07	5.846,92	5.942,77	6.038,63	6.134,48	6.230,33
		387	2	4.888,41	4.986,18	5.083,95	5.181,72	5.279,48	5.377,25	5.475,02	5.572,79	5.670,56	5.768,33	5.866,09	5.963,86	6.061,63	6.159,40	6.257,17	6.354,93
		388	3	4.986,18	5.085,90	5.185,63	5.285,35	5.385,07	5.484,80	5.584,52	5.684,24	5.783,97	5.883,69	5.983,42	6.083,14	6.182,86	6.282,59	6.382,31	6.482,03
		389	4	5.085,90	5.187,62	5.289,34	5.391,06	5.492,78	5.594,49	5.696,21	5.797,93	5.899,65	6.001,37	6.103,08	6.204,80	6.306,52	6.408,24	6.509,96	6.611,67
		390	5	5.187,62	5.291,37	5.395,13	5.498,88	5.602,63	5.706,38	5.810,14	5.913,89	6.017,64	6.121,39	6.225,15	6.328,90	6.432,65	6.536,40	6.640,15	6.743,91
		391	6	5.291,37	5.397,20	5.503,03	5.608,86	5.714,68	5.820,51	5.926,34	6.032,17	6.137,99	6.243,82	6.349,65	6.455,48	6.561,30	6.667,13	6.772,96	6.878,79
		391-U	7	5.397,20	5.505,14	5.613,09	5.721,03	5.828,98	5.936,92	6.044,87	6.152,81	6.260,75	6.368,70	6.476,64	6.584,59	6.692,53	6.800,47	6.908,42	7.016,36
	PÓS-GRADUAÇÃO	392	1	5.271,82	5.377,25	5.482,69	5.588,12	5.693,56	5.799,00	5.904,43	6.009,87	6.115,31	6.220,74	6.326,18	6.431,62	6.537,05	6.642,49	6.747,92	6.853,36
		393	2	5.377,25	5.484,80	5.592,34	5.699,89	5.807,43	5.914,98	6.022,52	6.130,07	6.237,61	6.345,16	6.452,70	6.560,25	6.667,79	6.775,34	6.882,88	6.990,43
		394	3	5.484,80	5.594,49	5.704,19	5.813,89	5.923,58	6.033,28	6.142,97	6.252,67	6.362,36	6.472,06	6.581,76	6.691,45	6.801,15	6.910,84	7.020,54	7.130,24
		395	4	5.594,49	5.706,38	5.818,27	5.930,16	6.042,05	6.153,94	6.265,83	6.377,72	6.489,61	6.601,50	6.713,39	6.825,28	6.937,17	7.049,06	7.160,95	7.272,84
		396	5	5.706,38	5.820,51	5.934,64	6.048,77	6.162,89	6.277,02	6.391,15	6.505,28	6.619,40	6.733,53	6.847,66	6.961,79	7.075,92	7.190,04	7.304,17	7.418,30
		397	6	5.820,51	5.936,92	6.053,33	6.169,74	6.286,15	6.402,56	6.518,97	6.635,38	6.751,79	6.868,20	6.984,61	7.101,02	7.217,43	7.333,84	7.450,25	7.566,66
		397-U	7	5.936,92	6.055,66	6.174,40	6.293,14	6.411,87	6.530,61	6.649,35	6.768,09	6.886,83	7.005,57	7.124,31	7.243,04	7.361,78	7.480,52	7.599,26	7.718,00
	MESTRADO	398	1	5.799,00	5.914,98	6.030,96	6.146,94	6.262,92	6.378,90	6.494,88	6.610,86	6.726,84	6.842,82	6.958,80	7.074,78	7.190,76	7.306,74	7.422,72	7.538,70
		399	2	5.914,98	6.033,28	6.151,58	6.269,88	6.388,18	6.506,48	6.624,77	6.743,07	6.861,37	6.979,67	7.097,97	7.216,27	7.334,57	7.452,87	7.571,17	7.689,47
		400	3	6.033,28	6.153,94	6.274,61	6.395,27	6.515,94	6.636,60	6.757,27	6.877,94	6.998,60	7.119,27	7.239,93	7.360,60	7.481,26	7.601,93	7.722,59	7.843,26
		401	4	6.153,94	6.277,02	6.400,10	6.523,18	6.646,26	6.769,34	6.892,42	7.015,49	7.138,57	7.261,65	7.384,73	7.507,81	7.630,89	7.753,97	7.877,05	8.000,13
		402	5	6.277,02	6.402,56	6.528,10	6.653,64	6.779,18	6.904,72	7.030,26	7.155,80	7.281,34	7.406,89	7.532,43	7.657,97	7.783,51	7.909,05	8.034,59	8.160,13
		403	6	6.402,56	6.530,61	6.658,66	6.786,72	6.914,77	7.042,82	7.170,87	7.298,92	7.426,97	7.555,02	7.683,07	7.811,13	7.939,18	8.067,23	8.195,28	8.323,33
		403-U	7	6.530,61	6.661,23	6.791,84	6.922,45	7.053,06	7.183,67	7.314,29	7.444,90	7.575,51	7.706,12	7.836,74	7.967,35	8.097,96	8.228,57	8.359,18	8.489,80
	DOUTORADO	404	1	6.378,90	6.506,48	6.634,05	6.761,63	6.889,21	7.016,79	7.144,37	7.271,94	7.399,52	7.527,10	7.654,68	7.782,25	7.909,83	8.037,41	8.164,99	8.292,57
		405	2	6.506,48	6.636,60	6.766,73	6.896,86	7.026,99	7.157,12	7.287,25	7.417,38	7.547,51	7.677,64	7.807,77	7.937,90	8.068,03	8.198,16	8.328,29	8.458,42
		406	3	6.636,60	6.769,34	6.902,07	7.034,80	7.167,53	7.300,27	7.433,00	7.565,73	7.698,46	7.831,19	7.963,93	8.096,66	8.229,39	8.362,12	8.494,85	8.627,59
		407	4	6.769,34	6.904,72	7.040,11	7.175,50	7.310,88	7.446,27	7.581,66	7.717,04	7.852,43	7.987,82	8.123,20	8.258,59	8.393,98	8.529,36	8.664,75	8.800,14
		408	5	6.904,72	7.042,82	7.180,91	7.319,01	7.457,10	7.595,20	7.733,29	7.871,38	8.009,48	8.147,57	8.285,67	8.423,76	8.561,86	8.699,95	8.838,05	8.976,14
		409	6	7.042,82	7.183,67	7.324,53	7.465,39	7.606,24	7.747,10	7.887,96	8.028,81	8.169,67	8.310,53	8.451,38	8.592,24	8.733,09	8.873,95	9.014,81	9.155,66
		409-U	7	7.183,67	7.327,35	7.471,02	7.614,69	7.758,37	7.902,04	8.045,72	8.189,39	8.333,06	8.476,74	8.620,41	8.764,08	8.907,76	9.051,43	9.195,10	9.338,78

TABELA II – ORIENTADOR PÉDAGÓGICO (Orientador Pedagógico de Educação Básica; Orientador Pedagógico de Educação Especial; Orientador Pedagógico de Arte; Orientador Pedagógico de Educação Física; Orientador Pedagógico Língua Estrangeira Moderna - Inglês; e, Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração)

CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	TABELAS	FAIXA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P		
ORIENTADOR PEDAGÓGICO - Tabela II do Anexo IV	GRADUAÇÃO	410	1	5.032,19	5.132,83	5.233,48	5.334,12	5.434,77	5.535,41	5.636,05	5.736,70	5.837,34	5.937,98	6.038,63	6.139,27	6.239,92	6.340,56	6.441,20	6.541,85		
		411	2	5.132,83	5.235,49	5.338,15	5.440,80	5.543,46	5.646,12	5.748,77	5.851,43	5.954,09	6.056,74	6.159,40	6.262,06	6.364,71	6.467,37	6.570,03	6.672,68		
		412	3	5.235,49	5.340,20	5.444,91	5.549,62	5.654,33	5.759,04	5.863,75	5.968,46	6.073,17	6.177,88	6.282,59	6.387,30	6.492,01	6.596,72	6.701,43	6.806,14		
		413	4	5.340,20	5.447,00	5.553,81	5.660,61	5.767,42	5.874,22	5.981,02	6.087,83	6.194,63	6.301,44	6.408,24	6.515,04	6.621,85	6.728,65	6.835,46	6.942,26		
		414	5	5.447,00	5.555,94	5.664,88	5.773,82	5.882,76	5.991,70	6.100,64	6.209,58	6.318,52	6.427,47	6.536,41	6.645,35	6.754,29	6.863,23	6.972,17	7.081,11		
		415	6	5.555,94	5.667,06	5.778,18	5.889,30	6.000,42	6.111,54	6.222,66	6.333,78	6.444,90	6.556,01	6.667,13	6.778,25	6.889,37	7.000,49	7.111,61	7.222,73		
		415-U	7	5.667,06	5.780,40	5.893,75	6.007,09	6.120,43	6.233,77	6.347,11	6.460,45	6.573,79	6.687,13	6.800,48	6.913,82	7.027,16	7.140,50	7.253,84	7.367,18		
	PÓS-GRADUAÇÃO	416	1	5.535,41	5.646,12	5.756,83	5.867,53	5.978,24	6.088,95	6.199,66	6.310,37	6.421,07	6.531,78	6.642,49	6.753,20	6.863,91	6.974,62	7.085,32	7.196,03		
		417	2	5.646,12	5.759,04	5.871,96	5.984,88	6.097,81	6.210,73	6.323,65	6.436,57	6.549,50	6.662,42	6.775,34	6.888,26	7.001,19	7.114,11	7.227,03	7.339,95		
		418	3	5.759,04	5.874,22	5.989,40	6.104,58	6.219,76	6.334,94	6.450,12	6.565,31	6.680,49	6.795,67	6.910,85	7.026,03	7.141,21	7.256,39	7.371,57	7.486,75		
		419	4	5.874,22	5.991,70	6.109,19	6.226,67	6.344,16	6.461,64	6.579,13	6.696,61	6.814,10	6.931,58	7.049,06	7.166,55	7.284,03	7.401,52	7.519,00	7.636,49		
		420	5	5.991,70	6.111,54	6.231,37	6.351,21	6.471,04	6.590,88	6.710,71	6.830,54	6.950,38	7.070,21	7.190,05	7.309,88	7.429,71	7.549,55	7.669,38	7.789,22		
		421	6	6.111,54	6.233,77	6.356,00	6.478,23	6.600,46	6.722,69	6.844,92	6.967,15	7.089,39	7.211,62	7.333,85	7.456,08	7.578,31	7.700,54	7.822,77	7.945,00		
		421-U	7	6.233,77	6.358,44	6.483,12	6.607,80	6.732,47	6.857,15	6.981,82	7.106,50	7.231,17	7.355,85	7.480,52	7.605,20	7.729,87	7.854,55	7.979,23	8.103,90		
	MESTRADO	422	1	6.088,95	6.210,73	6.332,51	6.454,29	6.576,07	6.697,84	6.819,62	6.941,40	7.063,18	7.184,96	7.306,74	7.428,52	7.550,30	7.672,08	7.793,86	7.915,63		
		423	2	6.210,73	6.334,94	6.459,16	6.583,37	6.707,59	6.831,80	6.956,02	7.080,23	7.204,45	7.328,66	7.452,87	7.577,09	7.701,30	7.825,52	7.949,73	8.073,95		
		424	3	6.334,94	6.461,64	6.588,34	6.715,04	6.841,74	6.968,44	7.095,14	7.221,84	7.348,53	7.475,23	7.601,93	7.728,63	7.855,33	7.982,03	8.108,73	8.235,43		
		425	4	6.461,64	6.590,88	6.720,11	6.849,34	6.978,57	7.107,81	7.237,04	7.366,27	7.495,51	7.624,74	7.753,97	7.883,20	8.012,44	8.141,67	8.270,90	8.400,14		
		426	5	6.590,88	6.722,69	6.854,51	6.986,33	7.118,15	7.249,96	7.381,78	7.513,60	7.645,42	7.777,23	7.909,05	8.040,87	8.172,69	8.304,50	8.436,32	8.568,14		
		427	6	6.722,69	6.857,15	6.991,60	7.126,05	7.260,51	7.394,96	7.529,42	7.663,87	7.798,32	7.932,78	8.067,23	8.201,69	8.336,14	8.470,59	8.605,05	8.739,50		
		427-U	7	6.857,15	6.994,29	7.131,43	7.268,58	7.405,72	7.542,86	7.680,00	7.817,15	7.954,29	8.091,43	8.228,58	8.365,72	8.502,86	8.640,00	8.777,15	8.914,29		
	DOUTORADO	428	1	6.697,84	6.831,80	6.965,76	7.099,72	7.233,67	7.367,63	7.501,59	7.635,54	7.769,50	7.903,46	8.037,41	8.171,37	8.305,33	8.439,28	8.573,24	8.707,20		
		429	2	6.831,80	6.968,44	7.105,07	7.241,71	7.378,35	7.514,98	7.651,62	7.788,25	7.924,89	8.061,53	8.198,16	8.334,80	8.471,43	8.608,07	8.744,71	8.881,34		
		430	3	6.968,44	7.107,81	7.247,18	7.386,54	7.525,91	7.665,28	7.804,65	7.944,02	8.083,39	8.222,76	8.362,13	8.501,49	8.640,86	8.780,23	8.919,60	9.058,97		
		431	4	7.107,81	7.249,96	7.392,12	7.534,27	7.676,43	7.818,59	7.960,74	8.102,90	8.245,06	8.387,21	8.529,37	8.671,52	8.813,68	8.955,84	9.097,99	9.240,15		
		432	5	7.249,96	7.394,96	7.539,96	7.684,96	7.829,96	7.974,96	8.119,96	8.264,96	8.409,96	8.554,96	8.699,96	8.844,96	8.989,96	9.134,96	9.279,96	9.424,96		
		433	6	7.394,96	7.542,86	7.690,76	7.838,66	7.986,56	8.134,46	8.282,36	8.430,26	8.578,16	8.726,06	8.873,95	9.021,85	9.169,75	9.317,65	9.465,55	9.613,45		
		433-U	7	7.542,86	7.693,72	7.844,58	7.995,43	8.146,29	8.297,15	8.448,00	8.598,86	8.749,72	8.900,58	9.051,43	9.202,29	9.353,15	9.504,01	9.654,86	9.805,72		



TABELA III - DIRETOR DE ESCOLA

CARGO	NIVEL DE FORMAÇÃO	TABELA	FAIXA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P			
DIRETOR DE ESCOLA - Tabela III do Anexo IV	GRADUAÇÃO	170	1	5.415,59	5.523,90	5.632,21	5.740,53	5.848,84	5.957,15	6.065,46	6.173,77	6.282,08	6.390,40	6.498,71	6.607,02	6.715,33	6.823,64	6.931,96	7.040,27			
		171	2	5.523,90	5.634,38	5.744,86	5.855,34	5.965,81	6.076,29	6.186,77	6.297,25	6.407,73	6.518,20	6.628,68	6.739,16	6.849,64	6.960,12	7.070,59	7.181,07	7.291,55		
		172	3	5.634,38	5.747,07	5.859,76	5.972,44	6.085,13	6.197,82	6.310,51	6.423,19	6.535,88	6.648,57	6.761,26	6.873,94	6.986,63	7.099,32	7.212,01	7.324,69	7.437,38	7.550,07	
		173	4	5.747,07	5.862,01	5.976,95	6.091,89	6.206,83	6.321,77	6.436,72	6.551,66	6.666,60	6.781,54	6.896,48	7.011,42	7.126,36	7.241,30	7.356,25	7.471,19	7.586,13	7.701,07	
		174	5	5.862,01	5.979,25	6.096,49	6.213,73	6.330,97	6.448,21	6.565,45	6.682,69	6.799,93	6.917,17	7.034,41	7.151,65	7.268,89	7.386,13	7.503,37	7.620,61	7.737,85	7.855,09	
		175	6	5.979,25	6.098,83	6.218,42	6.338,00	6.457,59	6.577,17	6.696,76	6.816,34	6.935,93	7.055,51	7.175,10	7.294,68	7.414,27	7.533,85	7.653,44	7.773,02	7.892,61	8.012,19	
		175-U	7	6.098,83	6.220,81	6.342,79	6.464,76	6.586,74	6.708,72	6.830,69	6.952,67	7.074,65	7.196,62	7.318,60	7.440,58	7.562,55	7.684,53	7.806,51	7.928,48	8.050,46	8.172,44	
	PÓS-GRADUAÇÃO	176	1	5.957,15	6.076,29	6.195,43	6.314,58	6.433,72	6.552,86	6.672,01	6.791,15	6.910,29	7.029,44	7.148,58	7.267,72	7.386,86	7.506,01	7.625,15	7.744,29	7.863,43	7.982,57	
		177	2	6.076,29	6.197,82	6.319,34	6.440,87	6.562,40	6.683,92	6.805,45	6.926,97	7.048,50	7.170,02	7.291,55	7.413,08	7.534,60	7.656,13	7.777,65	7.899,18	8.020,71	8.142,23	
		178	3	6.197,82	6.321,77	6.445,73	6.569,69	6.693,64	6.817,60	6.941,56	7.065,51	7.189,47	7.313,43	7.437,38	7.561,34	7.685,29	7.809,25	7.933,21	8.057,16	8.181,12	8.305,07	
		179	4	6.321,77	6.448,21	6.574,65	6.701,08	6.827,52	6.953,95	7.080,39	7.206,82	7.333,26	7.459,69	7.586,13	7.712,56	7.839,00	7.965,44	8.091,87	8.218,31	8.344,75	8.471,19	
		180	5	6.448,21	6.577,17	6.706,14	6.835,10	6.964,07	7.093,03	7.221,99	7.350,96	7.479,92	7.608,89	7.737,85	7.866,82	7.995,78	8.124,74	8.253,71	8.382,67	8.511,63	8.640,59	
		181	6	6.577,17	6.708,72	6.840,26	6.971,80	7.103,35	7.234,89	7.366,43	7.497,98	7.629,52	7.761,07	7.892,61	8.024,15	8.155,70	8.287,24	8.418,78	8.550,33	8.681,87	8.813,41	8.944,95
		181-U	7	6.708,72	6.842,89	6.977,07	7.111,24	7.245,41	7.379,59	7.513,76	7.647,94	7.782,11	7.916,29	8.050,46	8.184,64	8.318,81	8.452,98	8.587,16	8.721,33	8.855,51	8.989,68	
	MESTRADO	182	1	6.552,86	6.683,92	6.814,98	6.946,04	7.077,09	7.208,15	7.339,21	7.470,26	7.601,32	7.732,38	7.863,44	7.994,49	8.125,55	8.256,61	8.387,67	8.518,72	8.649,78	8.780,84	
		183	2	6.683,92	6.817,60	6.951,28	7.084,96	7.218,63	7.352,31	7.485,99	7.619,67	7.753,35	7.887,03	8.020,71	8.154,38	8.288,06	8.421,74	8.555,42	8.689,10	8.822,78	8.956,46	
		184	3	6.817,60	6.953,95	7.090,30	7.226,66	7.363,01	7.499,36	7.635,71	7.772,06	7.908,42	8.044,77	8.181,12	8.317,47	8.453,82	8.590,18	8.726,53	8.862,88	8.999,24	9.135,59	
		185	4	6.953,95	7.093,03	7.232,11	7.371,19	7.510,27	7.649,35	7.788,43	7.927,50	8.066,58	8.205,66	8.344,74	8.483,82	8.622,90	8.761,98	8.901,06	9.040,14	9.179,22	9.318,30	
		186	5	7.093,03	7.234,89	7.376,75	7.518,61	7.660,47	7.802,33	7.944,19	8.086,05	8.227,92	8.369,78	8.511,64	8.653,50	8.795,36	8.937,22	9.079,08	9.220,94	9.362,80	9.504,66	
		187	6	7.234,89	7.379,59	7.524,29	7.668,98	7.813,68	7.958,38	8.103,08	8.247,78	8.392,47	8.537,17	8.681,87	8.826,57	8.971,27	9.115,96	9.260,66	9.405,36	9.550,06	9.694,76	
		187-U	7	7.379,59	7.527,18	7.674,77	7.822,36	7.969,96	8.117,55	8.265,14	8.412,73	8.560,32	8.707,92	8.855,51	9.003,10	9.150,69	9.298,28	9.445,87	9.593,47	9.741,06	9.888,65	
	DOUTORADO	188	1	7.208,15	7.352,31	7.496,48	7.640,64	7.784,80	7.928,97	8.073,13	8.217,29	8.361,45	8.505,62	8.649,78	8.793,94	8.938,11	9.082,27	9.226,43	9.370,59	9.514,75	9.658,91	
		189	2	7.352,31	7.499,36	7.646,41	7.793,45	7.940,50	8.087,54	8.234,59	8.381,64	8.528,68	8.675,73	8.822,78	8.969,82	9.116,87	9.263,91	9.410,96	9.558,01	9.705,06	9.852,11	
		190	3	7.499,36	7.649,35	7.799,33	7.949,32	8.099,31	8.249,30	8.399,28	8.549,27	8.699,26	8.849,24	8.999,23	9.149,22	9.299,21	9.449,19	9.599,18	9.749,17	9.899,16	10.049,15	
		191	4	7.649,35	7.802,33	7.955,32	8.108,31	8.261,29	8.414,28	8.567,27	8.720,26	8.873,24	9.026,23	9.179,22	9.332,20	9.485,19	9.638,18	9.791,16	9.944,15	10.097,14	10.250,13	
		192	5	7.802,33	7.958,38	8.114,43	8.270,47	8.426,52	8.582,57	8.738,61	8.894,66	9.050,71	9.206,75	9.362,80	9.518,85	9.674,89	9.830,94	9.986,99	10.143,03	10.299,08	10.455,13	
		193	6	7.958,38	8.117,55	8.276,72	8.435,88	8.595,05	8.754,22	8.913,39	9.072,55	9.231,72	9.390,89	9.550,06	9.709,22	9.868,39	10.027,56	10.186,73	10.345,89	10.505,06	10.664,23	
		193-U	7	8.117,55	8.279,90	8.442,25	8.604,60	8.766,95	8.929,30	9.091,65	9.254,00	9.416,36	9.578,71	9.741,06	9.903,41	10.065,76	10.228,11	10.390,46	10.552,81	10.715,16	10.877,51	

TABELA IV – SUPERVISOR DE ENSINO

CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	TABELA	FAIXA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P		
SUPERVISOR DE ENSINO - Tabela IV do Anexo IV	GRADUAÇÃO	194	1	6.119,66	6.242,05	6.364,45	6.486,84	6.609,23	6.731,63	6.854,02	6.976,41	7.098,81	7.221,20	7.343,59	7.465,99	7.588,38	7.710,77	7.833,16	7.955,56		
		195	2	6.242,05	6.366,89	6.491,74	6.616,58	6.741,42	6.866,26	6.991,10	7.115,94	7.240,78	7.365,62	7.490,46	7.615,30	7.740,15	7.864,99	7.989,83	8.114,67		
		196	3	6.366,89	6.494,23	6.621,57	6.748,91	6.876,25	7.003,58	7.130,92	7.258,26	7.385,60	7.512,94	7.640,27	7.767,61	7.894,95	8.022,29	8.149,62	8.276,96		
		197	4	6.494,23	6.624,12	6.754,00	6.883,89	7.013,77	7.143,66	7.273,54	7.403,42	7.533,31	7.663,19	7.793,08	7.922,96	8.052,85	8.182,73	8.312,62	8.442,50		
		198	5	6.624,12	6.756,60	6.889,08	7.021,56	7.154,05	7.286,53	7.419,01	7.551,49	7.683,98	7.816,46	7.948,94	8.081,42	8.213,90	8.346,39	8.478,87	8.611,35		
		199	6	6.756,60	6.891,73	7.026,86	7.162,00	7.297,13	7.432,26	7.567,39	7.702,52	7.837,65	7.972,79	8.107,92	8.243,05	8.378,18	8.513,31	8.648,45	8.783,58		
		199-U	7	6.891,73	7.029,57	7.167,40	7.305,23	7.443,07	7.580,90	7.718,74	7.856,57	7.994,41	8.132,24	8.270,08	8.407,91	8.545,75	8.683,58	8.821,42	8.959,25		
	PÓS-GRADUAÇÃO	200	1	6.731,63	6.866,26	7.000,89	7.135,52	7.270,16	7.404,79	7.539,42	7.674,05	7.808,69	7.943,32	8.077,95	8.212,58	8.347,22	8.481,85	8.616,48	8.751,11		
		201	2	6.866,26	7.003,58	7.140,91	7.278,23	7.415,56	7.552,88	7.690,21	7.827,53	7.964,86	8.102,19	8.239,51	8.376,84	8.514,16	8.651,49	8.788,81	8.926,14		
		202	3	7.003,58	7.143,66	7.283,73	7.423,80	7.563,87	7.703,94	7.844,01	7.984,09	8.124,16	8.264,23	8.404,30	8.544,37	8.684,44	8.824,52	8.964,59	9.104,66		
		203	4	7.143,66	7.286,53	7.429,40	7.572,27	7.715,15	7.858,02	8.000,89	8.143,77	8.286,64	8.429,51	8.572,39	8.715,26	8.858,13	9.001,01	9.143,88	9.286,75		
		204	5	7.286,53	7.432,26	7.577,99	7.723,72	7.869,45	8.015,18	8.160,91	8.306,64	8.452,37	8.598,10	8.743,83	8.889,56	9.035,30	9.181,03	9.326,76	9.472,49		
		205	6	7.432,26	7.580,90	7.729,55	7.878,19	8.026,84	8.175,48	8.324,13	8.472,78	8.621,42	8.770,07	8.918,71	9.067,36	9.216,00	9.364,65	9.513,29	9.661,94		
		205-U	7	7.580,90	7.732,52	7.884,14	8.035,76	8.187,38	8.338,99	8.490,61	8.642,23	8.793,85	8.945,47	9.097,09	9.248,70	9.400,32	9.551,94	9.703,56	9.855,18		
	MESTRADO	206	1	7.404,79	7.552,88	7.700,98	7.849,08	7.997,17	8.145,27	8.293,36	8.441,46	8.589,55	8.737,65	8.885,75	9.033,84	9.181,94	9.330,03	9.478,13	9.626,23		
		207	2	7.552,88	7.703,94	7.855,00	8.006,06	8.157,12	8.308,17	8.459,23	8.610,29	8.761,35	8.912,40	9.063,46	9.214,52	9.365,58	9.516,63	9.667,69	9.818,75		
		208	3	7.703,94	7.858,02	8.012,10	8.166,18	8.320,26	8.474,34	8.628,42	8.782,49	8.936,57	9.090,65	9.244,73	9.398,81	9.552,89	9.706,97	9.861,05	10.015,12		
		209	4	7.858,02	8.015,18	8.172,34	8.329,50	8.486,66	8.643,82	8.800,98	8.958,14	9.115,30	9.272,46	9.429,63	9.586,79	9.743,95	9.901,11	10.058,27	10.215,43		
		210	5	8.015,18	8.175,48	8.335,79	8.496,09	8.656,40	8.816,70	8.977,00	9.137,31	9.297,61	9.457,91	9.618,22	9.778,52	9.938,82	10.099,13	10.259,43	10.419,74		
		211	6	8.175,48	8.338,99	8.502,50	8.666,01	8.829,52	8.993,03	9.156,54	9.320,05	9.483,56	9.647,07	9.810,58	9.974,09	10.137,60	10.301,11	10.464,62	10.628,13		
		211-U	7	8.338,99	8.505,77	8.672,55	8.839,33	9.006,11	9.172,89	9.339,67	9.506,45	9.673,23	9.840,01	10.006,79	10.173,57	10.340,35	10.507,13	10.673,91	10.840,69		
	DOUTORADO	212	1	8.145,27	8.308,17	8.471,08	8.633,98	8.796,89	8.959,79	9.122,70	9.285,60	9.448,51	9.611,42	9.774,32	9.937,23	10.100,13	10.263,04	10.425,94	10.588,85		
		213	2	8.308,17	8.474,34	8.640,50	8.806,66	8.972,83	9.138,99	9.305,15	9.471,32	9.637,48	9.803,64	9.969,81	10.135,97	10.302,13	10.468,30	10.634,46	10.800,62		
		214	3	8.474,34	8.643,82	8.813,31	8.982,80	9.152,28	9.321,77	9.491,26	9.660,74	9.830,23	9.999,72	10.169,20	10.338,69	10.508,18	10.677,66	10.847,15	11.016,64		
		215	4	8.643,82	8.816,70	8.989,58	9.162,45	9.335,33	9.508,21	9.681,08	9.853,96	10.026,83	10.199,71	10.372,59	10.545,46	10.718,34	10.891,22	11.064,09	11.236,97		
		216	5	8.816,70	8.993,03	9.169,37	9.345,70	9.522,04	9.698,37	9.874,70	10.051,04	10.227,37	10.403,71	10.580,04	10.756,37	10.932,71	11.109,04	11.285,38	11.461,71		
		217	6	8.993,03	9.172,89	9.352,75	9.532,62	9.712,48	9.892,34	10.072,20	10.252,06	10.431,92	10.611,78	10.791,64	10.971,50	11.151,36	11.331,22	11.511,08	11.690,94		
		217-U	7	9.172,89	9.356,35	9.539,81	9.723,27	9.906,73	10.090,18	10.273,64	10.457,10	10.640,56	10.824,02	11.007,47	11.190,93	11.374,39	11.557,85	11.741,30	11.924,76		

ANEXO V
TABELAS DE VENCIMENTO A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR -
QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

TABELA I – OFICIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR

CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	TABELAS	FAIXA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
OFICIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR - Tabela I do Anexo V	NÍVEL MÉDIO	266	1	1.678,05	1.711,61	1.745,17	1.778,73	1.812,29	1.845,86	1.879,42	1.912,98	1.946,54	1.980,10	2.013,66	2.047,22	2.080,78	2.114,34	2.147,90	2.181,47
		267	2	1.711,61	1.745,84	1.780,08	1.814,31	1.848,54	1.882,77	1.917,00	1.951,24	1.985,47	2.019,70	2.053,93	2.088,17	2.122,40	2.156,63	2.190,86	2.225,09
		268	3	1.745,84	1.780,76	1.815,68	1.850,59	1.885,51	1.920,43	1.955,34	1.990,26	2.025,18	2.060,09	2.095,01	2.129,93	2.164,85	2.199,76	2.234,68	2.269,60
		269	4	1.780,76	1.816,38	1.851,99	1.887,61	1.923,22	1.958,84	1.994,45	2.030,07	2.065,68	2.101,30	2.136,91	2.172,53	2.208,14	2.243,76	2.279,37	2.314,99
		270	5	1.816,38	1.852,70	1.889,03	1.925,36	1.961,69	1.998,01	2.034,34	2.070,67	2.107,00	2.143,32	2.179,65	2.215,98	2.252,31	2.288,63	2.324,96	2.361,29
		271	6	1.852,70	1.889,76	1.926,81	1.963,86	2.000,92	2.037,97	2.075,03	2.112,08	2.149,14	2.186,19	2.223,24	2.260,30	2.297,35	2.334,41	2.371,46	2.408,51
		271-U	7	1.889,76	1.927,55	1.965,35	2.003,14	2.040,94	2.078,73	2.116,53	2.154,32	2.192,12	2.229,91	2.267,71	2.305,50	2.343,30	2.381,09	2.418,89	2.456,68
	GRADUAÇÃO	272	1	1.845,86	1.882,77	1.919,69	1.956,61	1.993,52	2.030,44	2.067,36	2.104,27	2.141,19	2.178,11	2.215,03	2.251,94	2.288,86	2.325,78	2.362,69	2.399,61
		273	2	1.882,77	1.920,43	1.958,08	1.995,74	2.033,39	2.071,05	2.108,70	2.146,36	2.184,02	2.221,67	2.259,33	2.296,98	2.334,64	2.372,29	2.409,95	2.447,60
		274	3	1.920,43	1.958,84	1.997,24	2.035,65	2.074,06	2.112,47	2.150,88	2.189,29	2.227,70	2.266,10	2.304,51	2.342,92	2.381,33	2.419,74	2.458,15	2.496,56
		275	4	1.958,84	1.998,01	2.037,19	2.076,37	2.115,54	2.154,72	2.193,90	2.233,07	2.272,25	2.311,43	2.350,60	2.389,78	2.428,96	2.468,13	2.507,31	2.546,49
		276	5	1.998,01	2.037,97	2.077,93	2.117,89	2.157,85	2.197,81	2.237,77	2.277,73	2.317,69	2.357,66	2.397,62	2.437,58	2.477,54	2.517,50	2.557,46	2.597,42
		277	6	2.037,97	2.078,73	2.119,49	2.160,25	2.201,01	2.241,77	2.282,53	2.323,29	2.364,05	2.404,81	2.445,57	2.486,33	2.527,09	2.567,85	2.608,61	2.649,36
		277-U	7	2.078,73	2.120,31	2.161,88	2.203,46	2.245,03	2.286,61	2.328,18	2.369,76	2.411,33	2.452,90	2.494,48	2.536,05	2.577,63	2.619,20	2.660,78	2.702,35
	PÓS-GRADUAÇÃO	278	1	2.030,44	2.071,05	2.111,66	2.152,27	2.192,88	2.233,48	2.274,09	2.314,70	2.355,31	2.395,92	2.436,53	2.477,14	2.517,75	2.558,36	2.598,96	2.639,57
		279	2	2.071,05	2.112,47	2.153,89	2.195,31	2.236,73	2.278,15	2.319,58	2.361,00	2.402,42	2.443,84	2.485,26	2.526,68	2.568,10	2.609,52	2.650,94	2.692,36
		280	3	2.112,47	2.154,72	2.196,97	2.239,22	2.281,47	2.323,72	2.365,97	2.408,22	2.450,47	2.492,71	2.534,96	2.577,21	2.619,46	2.661,71	2.703,96	2.746,21
		281	4	2.154,72	2.197,81	2.240,91	2.284,00	2.327,10	2.370,19	2.413,29	2.456,38	2.499,47	2.542,57	2.585,66	2.628,76	2.671,85	2.714,95	2.758,04	2.801,14
		282	5	2.197,81	2.241,77	2.285,73	2.329,68	2.373,64	2.417,60	2.461,55	2.505,51	2.549,46	2.593,42	2.637,38	2.681,33	2.725,29	2.769,25	2.813,20	2.857,16
		283	6	2.241,77	2.286,61	2.331,44	2.376,28	2.421,11	2.465,95	2.510,78	2.555,62	2.600,47	2.645,29	2.690,12	2.734,96	2.779,80	2.824,63	2.869,47	2.914,30
		283-U	7	2.286,61	2.332,34	2.378,07	2.423,80	2.469,53	2.515,27	2.561,00	2.606,73	2.652,46	2.698,19	2.743,93	2.789,66	2.835,39	2.881,12	2.926,86	2.972,59
	MESTRADO	284	1	2.233,48	2.278,15	2.322,82	2.367,49	2.412,16	2.456,83	2.501,50	2.546,17	2.590,84	2.635,51	2.680,18	2.724,85	2.769,52	2.814,19	2.858,86	2.903,53
		285	2	2.278,15	2.323,72	2.369,28	2.414,84	2.460,41	2.505,97	2.551,53	2.597,10	2.642,66	2.688,22	2.733,79	2.779,35	2.824,91	2.870,47	2.916,04	2.961,60
		286	3	2.323,72	2.370,19	2.416,67	2.463,14	2.509,61	2.556,09	2.602,56	2.649,04	2.695,51	2.741,99	2.788,46	2.834,94	2.881,41	2.927,88	2.974,36	3.020,83
		287	4	2.370,19	2.417,60	2.465,00	2.512,40	2.559,81	2.607,21	2.654,61	2.702,02	2.749,42	2.796,83	2.844,23	2.891,63	2.939,04	2.986,44	3.033,85	3.081,25
		288	5	2.417,60	2.465,95	2.514,30	2.562,65	2.611,00	2.659,36	2.707,71	2.756,06	2.804,41	2.852,76	2.901,11	2.949,47	2.997,82	3.046,17	3.094,52	3.142,87
		289	6	2.465,95	2.515,27	2.564,59	2.613,90	2.663,22	2.712,54	2.761,86	2.811,18	2.860,50	2.909,82	2.959,14	3.008,46	3.057,77	3.107,09	3.156,41	3.205,73
		289-U	7	2.515,27	2.565,57	2.615,88	2.666,18	2.716,49	2.766,79	2.817,10	2.867,40	2.917,71	2.968,01	3.018,32	3.068,62	3.118,93	3.169,24	3.219,54	3.269,85



TABELA II – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	TABELAS	FAIXA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
SECRETÁRIO DE ESCOLA - Tabela II do Anexo V	NÍVEL MÉDIO	290	1	2.544,72	2.595,61	2.646,51	2.697,40	2.748,30	2.799,19	2.850,09	2.900,98	2.951,88	3.002,77	3.053,66	3.104,56	3.155,45	3.206,35	3.257,24	3.308,14
		291	2	2.595,61	2.647,53	2.699,44	2.751,35	2.803,26	2.855,18	2.907,09	2.959,00	3.010,91	3.062,82	3.114,74	3.166,65	3.218,56	3.270,47	3.322,39	3.374,30
		292	3	2.647,53	2.700,48	2.753,43	2.806,38	2.859,33	2.912,28	2.965,23	3.018,18	3.071,13	3.124,08	3.177,03	3.229,98	3.282,93	3.335,88	3.388,83	3.441,78
		293	4	2.700,48	2.754,49	2.808,50	2.862,51	2.916,52	2.970,52	3.024,53	3.078,54	3.132,55	3.186,56	3.240,57	3.294,58	3.348,59	3.402,60	3.456,61	3.510,62
		294	5	2.754,49	2.809,58	2.864,67	2.919,76	2.974,85	3.029,94	3.085,03	3.140,11	3.195,20	3.250,29	3.305,38	3.360,47	3.415,56	3.470,65	3.525,74	3.580,83
		295	6	2.809,58	2.865,77	2.921,96	2.978,15	3.034,34	3.090,53	3.146,73	3.202,92	3.259,11	3.315,30	3.371,49	3.427,68	3.483,87	3.540,07	3.596,26	3.652,45
		295-U	7	2.865,77	2.923,08	2.980,40	3.037,71	3.095,03	3.152,34	3.209,66	3.266,98	3.324,29	3.381,61	3.438,92	3.496,24	3.553,55	3.610,87	3.668,18	3.725,50
	GRADUAÇÃO	296	1	2.799,19	2.855,18	2.911,16	2.967,14	3.023,13	3.079,11	3.135,10	3.191,08	3.247,06	3.303,05	3.359,03	3.415,01	3.471,00	3.526,98	3.582,97	3.638,95
		297	2	2.855,18	2.912,28	2.969,38	3.026,49	3.083,59	3.140,69	3.197,80	3.254,90	3.312,00	3.369,11	3.426,21	3.483,31	3.540,42	3.597,52	3.654,63	3.711,73
		298	3	2.912,28	2.970,52	3.028,77	3.087,02	3.145,26	3.203,51	3.261,75	3.320,00	3.378,24	3.436,49	3.494,74	3.552,98	3.611,23	3.669,47	3.727,72	3.785,96
		299	4	2.970,52	3.029,94	3.089,35	3.148,76	3.208,17	3.267,58	3.326,99	3.386,40	3.445,81	3.505,22	3.564,63	3.624,04	3.683,45	3.742,86	3.802,27	3.861,68
		300	5	3.029,94	3.090,53	3.151,13	3.211,73	3.272,33	3.332,93	3.393,53	3.454,13	3.514,73	3.575,32	3.635,92	3.696,52	3.757,12	3.817,72	3.878,32	3.938,92
		301	6	3.090,53	3.152,34	3.214,16	3.275,97	3.337,78	3.399,59	3.461,40	3.523,21	3.585,02	3.646,83	3.708,64	3.770,45	3.832,26	3.894,07	3.955,88	4.017,69
		301-U	7	3.152,34	3.215,39	3.278,44	3.341,49	3.404,53	3.467,58	3.530,63	3.593,67	3.656,72	3.719,77	3.782,81	3.845,86	3.908,91	3.971,95	4.035,00	4.098,05
	PÓS-GRADUAÇÃO	302	1	3.079,11	3.140,69	3.202,28	3.263,86	3.325,44	3.387,02	3.448,60	3.510,19	3.571,77	3.633,35	3.694,93	3.756,52	3.818,10	3.879,68	3.941,26	4.002,84
		303	2	3.140,69	3.203,51	3.266,32	3.329,14	3.391,95	3.454,76	3.517,58	3.580,39	3.643,20	3.706,02	3.768,83	3.831,65	3.894,46	3.957,27	4.020,09	4.082,90
		304	3	3.203,51	3.267,58	3.331,65	3.395,72	3.459,79	3.523,86	3.587,93	3.652,00	3.716,07	3.780,14	3.844,21	3.908,28	3.972,35	4.036,42	4.100,49	4.164,56
		305	4	3.267,58	3.332,93	3.398,28	3.463,63	3.528,98	3.594,34	3.659,69	3.725,04	3.790,39	3.855,74	3.921,09	3.986,44	4.051,80	4.117,15	4.182,50	4.247,85
		306	5	3.332,93	3.399,59	3.466,25	3.532,90	3.599,56	3.666,22	3.732,88	3.799,54	3.866,20	3.932,86	3.999,51	4.066,17	4.132,83	4.199,49	4.266,15	4.332,81
		307	6	3.399,59	3.467,58	3.535,57	3.603,56	3.671,55	3.739,55	3.807,54	3.875,53	3.943,52	4.011,51	4.079,51	4.147,50	4.215,49	4.283,48	4.351,47	4.419,46
		307-U	7	3.467,58	3.536,93	3.606,28	3.675,63	3.744,99	3.814,34	3.883,69	3.953,04	4.022,39	4.091,74	4.161,10	4.230,45	4.299,80	4.369,15	4.438,50	4.507,85
	MESTRADO	308	1	3.387,02	3.454,76	3.522,50	3.590,24	3.657,98	3.725,72	3.793,46	3.861,21	3.928,95	3.996,69	4.064,43	4.132,17	4.199,91	4.267,65	4.335,39	4.403,13
		309	2	3.454,76	3.523,86	3.592,95	3.662,05	3.731,14	3.800,24	3.869,33	3.938,43	4.007,52	4.076,62	4.145,72	4.214,81	4.283,91	4.353,00	4.422,10	4.491,19
		310	3	3.523,86	3.594,34	3.664,81	3.735,29	3.805,77	3.876,24	3.946,72	4.017,20	4.087,68	4.158,15	4.228,63	4.299,11	4.369,58	4.440,06	4.510,54	4.581,02
		311	4	3.594,34	3.666,22	3.738,11	3.810,00	3.881,88	3.953,77	4.025,66	4.097,54	4.169,43	4.241,32	4.313,20	4.385,09	4.456,98	4.528,86	4.600,75	4.672,64
		312	5	3.666,22	3.739,55	3.812,87	3.886,20	3.959,52	4.032,84	4.106,17	4.179,49	4.252,82	4.326,14	4.399,47	4.472,79	4.546,12	4.619,44	4.692,76	4.766,09
		313	6	3.739,55	3.814,34	3.889,13	3.963,92	4.038,71	4.113,50	4.188,29	4.263,08	4.337,87	4.412,66	4.487,46	4.562,25	4.637,04	4.711,83	4.786,62	4.861,41
		313-U	7	3.814,34	3.890,62	3.966,91	4.043,20	4.119,48	4.195,77	4.272,06	4.348,34	4.424,63	4.500,92	4.577,20	4.653,49	4.729,78	4.806,06	4.882,35	4.958,64

TABELA III – AGENTE ESCOLAR e ASSISTENTE EDUCACIONAL DIGITAL

CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	TABELA	FAIXA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
AGENTE ESCOLAR e ASSISTENTE EDUCACIONAL DIGITAL - Tabela III do Anexo V	ATÉ NÍVEL MÉDIO	362	1	1.827,40	1.863,95	1.900,50	1.937,04	1.973,59	2.010,14	2.046,69	2.083,24	2.119,78	2.156,33	2.192,88	2.229,43	2.265,98	2.302,52	2.339,07	2.375,62
		363	2	1.863,95	1.901,23	1.938,51	1.975,78	2.013,06	2.050,34	2.087,62	2.124,90	2.162,18	2.199,46	2.236,74	2.274,02	2.311,30	2.348,57	2.385,85	2.423,13
		364	3	1.901,23	1.939,25	1.977,28	2.015,30	2.053,33	2.091,35	2.129,37	2.167,40	2.205,42	2.243,45	2.281,47	2.319,50	2.357,52	2.395,55	2.433,57	2.471,60
		365	4	1.939,25	1.978,04	2.016,82	2.055,61	2.094,39	2.133,18	2.171,96	2.210,75	2.249,53	2.288,32	2.327,10	2.365,89	2.404,67	2.443,46	2.482,24	2.521,03
		366	5	1.978,04	2.017,60	2.057,16	2.096,72	2.136,28	2.175,84	2.215,40	2.254,96	2.294,52	2.334,08	2.373,64	2.413,20	2.452,77	2.492,33	2.531,89	2.571,45
		367	6	2.017,60	2.057,95	2.098,30	2.138,65	2.179,01	2.219,36	2.259,71	2.300,06	2.340,41	2.380,76	2.421,12	2.461,47	2.501,82	2.542,17	2.582,52	2.622,88
		367-U	7	2.057,95	2.099,11	2.140,27	2.181,43	2.222,59	2.263,74	2.304,90	2.346,06	2.387,22	2.428,38	2.469,54	2.510,70	2.551,86	2.593,02	2.634,17	2.675,33
	GRADUAÇÃO	368	1	2.010,14	2.050,34	2.090,55	2.130,75	2.170,95	2.211,15	2.251,36	2.291,56	2.331,76	2.371,97	2.412,17	2.452,37	2.492,57	2.532,78	2.572,98	2.613,18
		369	2	2.050,34	2.091,35	2.132,36	2.173,36	2.214,37	2.255,38	2.296,38	2.337,39	2.378,40	2.419,40	2.460,41	2.501,42	2.542,43	2.583,43	2.624,44	2.665,45
		370	3	2.091,35	2.133,18	2.175,00	2.216,83	2.258,66	2.300,48	2.342,31	2.384,14	2.425,97	2.467,79	2.509,62	2.551,45	2.593,27	2.635,10	2.676,93	2.718,75
		371	4	2.133,18	2.175,84	2.218,50	2.261,17	2.303,83	2.346,49	2.389,16	2.431,82	2.474,48	2.517,15	2.559,81	2.602,48	2.645,14	2.687,80	2.730,47	2.773,13
		372	5	2.175,84	2.219,36	2.262,87	2.306,39	2.349,91	2.393,42	2.436,94	2.480,46	2.523,97	2.567,49	2.611,01	2.654,53	2.698,04	2.741,56	2.785,08	2.828,59
		373	6	2.219,36	2.263,74	2.308,13	2.352,52	2.396,91	2.441,29	2.485,68	2.530,07	2.574,45	2.618,84	2.663,23	2.707,62	2.752,00	2.796,39	2.840,78	2.885,16
		373-U	7	2.263,74	2.309,02	2.354,29	2.399,57	2.444,84	2.490,12	2.535,39	2.580,67	2.625,94	2.671,22	2.716,49	2.761,77	2.807,04	2.852,32	2.897,59	2.942,87
	PÓS-GRADUAÇÃO	374	1	2.211,15	2.255,38	2.299,60	2.343,82	2.388,05	2.432,27	2.476,49	2.520,72	2.564,94	2.609,16	2.653,38	2.697,61	2.741,83	2.786,05	2.830,28	2.874,50
		375	2	2.255,38	2.300,48	2.345,59	2.390,70	2.435,81	2.480,91	2.526,02	2.571,13	2.616,24	2.661,34	2.706,45	2.751,56	2.796,67	2.841,78	2.886,88	2.931,99
		376	3	2.300,48	2.346,49	2.392,50	2.438,51	2.484,52	2.530,53	2.576,54	2.622,55	2.668,56	2.714,57	2.760,58	2.806,59	2.852,60	2.898,61	2.944,62	2.990,63
		377	4	2.346,49	2.393,42	2.440,35	2.487,28	2.534,21	2.581,14	2.628,07	2.675,00	2.721,93	2.768,86	2.815,79	2.862,72	2.909,65	2.956,58	3.003,51	3.050,44
		378	5	2.393,42	2.441,29	2.489,16	2.537,03	2.584,90	2.632,77	2.680,64	2.728,50	2.776,37	2.824,24	2.872,11	2.919,98	2.967,85	3.015,71	3.063,58	3.111,45
		379	6	2.441,29	2.490,12	2.538,94	2.587,77	2.636,60	2.685,42	2.734,25	2.783,07	2.831,90	2.880,73	2.929,55	2.978,38	3.027,20	3.076,03	3.124,85	3.173,68
		379-U	7	2.490,12	2.539,92	2.589,72	2.639,53	2.689,33	2.739,13	2.788,93	2.838,74	2.888,54	2.938,34	2.988,14	3.037,94	3.087,75	3.137,55	3.187,35	3.237,15
	MESTRADO	380	1	2.432,27	2.480,91	2.529,56	2.578,21	2.626,85	2.675,50	2.724,14	2.772,79	2.821,43	2.870,08	2.918,72	2.967,37	3.016,01	3.064,66	3.113,30	3.161,95
		381	2	2.480,91	2.530,53	2.580,15	2.629,77	2.679,39	2.729,01	2.778,62	2.828,24	2.877,86	2.927,48	2.977,10	3.026,72	3.076,33	3.125,95	3.175,57	3.225,19
		382	3	2.530,53	2.581,14	2.631,75	2.682,37	2.732,98	2.783,59	2.834,20	2.884,81	2.935,42	2.986,03	3.036,64	3.087,25	3.137,86	3.188,47	3.239,08	3.289,69
		383	4	2.581,14	2.632,77	2.684,39	2.736,01	2.787,64	2.839,26	2.890,88	2.942,50	2.994,13	3.045,75	3.097,37	3.149,00	3.200,62	3.252,24	3.303,86	3.355,49
		384	5	2.632,77	2.685,42	2.738,08	2.790,73	2.843,39	2.896,04	2.948,70	3.001,35	3.054,01	3.106,66	3.159,32	3.211,98	3.264,63	3.317,29	3.369,94	3.422,60
		385	6	2.685,42	2.739,13	2.792,84	2.846,55	2.900,26	2.953,96	3.007,67	3.061,38	3.115,09	3.168,80	3.222,51	3.276,21	3.329,92	3.383,63	3.437,34	3.491,05
		385-U	7	2.739,13	2.793,91	2.848,70	2.903,48	2.958,26	3.013,04	3.067,83	3.122,61	3.177,39	3.232,17	3.286,96	3.341,74	3.396,52	3.451,30	3.506,09	3.560,87

TABELA IV – PSICÓLOGO EDUCACIONAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL EDUCACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL DE FORMAÇÃO	TABELAS	FAIXA/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
FUNDO AUDIÓLOGO EDUCACIONAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL EDUCACIONAL, PSICÓLOGO EDUCACIONAL E ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL Tabela IV do Anexo V	GRADUAÇÃO	314	1	3.606,88	3.679,02	3.751,16	3.823,29	3.895,43	3.967,57	4.039,71	4.111,84	4.183,98	4.256,12	4.328,26	4.400,39	4.472,53	4.544,67	4.616,81	4.688,94
		315	2	3.679,02	3.752,60	3.826,18	3.899,76	3.973,34	4.046,92	4.120,50	4.194,08	4.267,66	4.341,24	4.414,82	4.488,40	4.561,98	4.635,56	4.709,14	4.782,72
		316	3	3.752,60	3.827,65	3.902,70	3.977,75	4.052,81	4.127,86	4.202,91	4.277,96	4.353,01	4.428,07	4.503,12	4.578,17	4.653,22	4.728,27	4.803,33	4.878,38
		317	4	3.827,65	3.904,20	3.980,76	4.057,31	4.133,86	4.210,41	4.286,97	4.363,52	4.440,07	4.516,63	4.593,18	4.669,73	4.746,29	4.822,84	4.899,39	4.975,94
		318	5	3.904,20	3.982,29	4.060,37	4.138,46	4.216,54	4.294,62	4.372,71	4.450,79	4.528,88	4.606,96	4.685,04	4.763,13	4.841,21	4.919,30	4.997,38	5.075,46
		319	6	3.982,29	4.061,93	4.141,58	4.221,22	4.300,87	4.380,52	4.460,16	4.539,81	4.619,45	4.699,10	4.778,74	4.858,39	4.938,04	5.017,68	5.097,33	5.176,97
		319-U	7	4.061,93	4.143,17	4.224,41	4.305,65	4.386,89	4.468,13	4.549,36	4.630,60	4.711,84	4.793,08	4.874,32	4.955,56	5.036,80	5.118,04	5.199,27	5.280,51
	PÓS-GRADUAÇÃO	320	1	3.967,57	4.046,92	4.126,27	4.205,62	4.284,97	4.364,32	4.443,68	4.523,03	4.602,38	4.681,73	4.761,08	4.840,43	4.919,78	4.999,14	5.078,49	5.157,84
		321	2	4.046,92	4.127,86	4.208,80	4.289,73	4.370,67	4.451,61	4.532,55	4.613,49	4.694,43	4.775,36	4.856,30	4.937,24	5.018,18	5.099,12	5.180,06	5.261,00
		322	3	4.127,86	4.210,41	4.292,97	4.375,53	4.458,09	4.540,64	4.623,20	4.705,76	4.788,31	4.870,87	4.953,43	5.035,99	5.118,54	5.201,10	5.283,66	5.366,22
		323	4	4.210,41	4.294,62	4.378,83	4.463,04	4.547,25	4.631,46	4.715,66	4.799,87	4.884,08	4.968,29	5.052,50	5.136,71	5.220,91	5.305,12	5.389,33	5.473,54
		324	5	4.294,62	4.380,52	4.466,41	4.552,30	4.638,19	4.724,09	4.809,98	4.895,87	4.981,76	5.067,66	5.153,55	5.239,44	5.325,33	5.411,23	5.497,12	5.583,01
		325	6	4.380,52	4.468,13	4.555,74	4.643,35	4.730,96	4.818,57	4.906,18	4.993,79	5.081,40	5.169,01	5.256,62	5.344,23	5.431,84	5.519,45	5.607,06	5.694,67
		325-U	7	4.468,13	4.557,49	4.646,85	4.736,21	4.825,58	4.914,94	5.004,30	5.093,66	5.183,03	5.272,39	5.361,75	5.451,11	5.540,48	5.629,84	5.719,20	5.808,56
	MESTRADO	326	1	4.364,32	4.451,61	4.538,90	4.626,18	4.713,47	4.800,76	4.888,04	4.975,33	5.062,62	5.149,90	5.237,19	5.324,48	5.411,76	5.499,05	5.586,34	5.673,62
		327	2	4.451,61	4.540,64	4.629,68	4.718,71	4.807,74	4.896,77	4.985,80	5.074,84	5.163,87	5.252,90	5.341,93	5.430,97	5.520,00	5.609,03	5.698,06	5.787,09
		328	3	4.540,64	4.631,46	4.722,27	4.813,08	4.903,90	4.994,71	5.085,52	5.176,33	5.267,15	5.357,96	5.448,77	5.539,59	5.630,40	5.721,21	5.812,02	5.902,84
		329	4	4.631,46	4.724,09	4.816,71	4.909,34	5.001,97	5.094,60	5.187,23	5.279,86	5.372,49	5.465,12	5.557,75	5.650,38	5.743,01	5.835,64	5.928,26	6.020,89
		330	5	4.724,09	4.818,57	4.913,05	5.007,53	5.102,01	5.196,49	5.290,98	5.385,46	5.479,94	5.574,42	5.668,90	5.763,38	5.857,87	5.952,35	6.046,83	6.141,31
		331	6	4.818,57	4.914,94	5.011,31	5.107,68	5.204,05	5.300,42	5.396,80	5.493,17	5.589,54	5.685,91	5.782,28	5.878,65	5.975,02	6.071,39	6.167,77	6.264,14
		331-U	7	4.914,94	5.013,24	5.111,54	5.209,83	5.308,13	5.406,43	5.504,73	5.603,03	5.701,33	5.799,63	5.897,93	5.996,23	6.094,52	6.192,82	6.291,12	6.389,42
	DOCTORADO	332	1	4.800,76	4.896,77	4.992,79	5.088,80	5.184,82	5.280,83	5.376,85	5.472,86	5.568,88	5.664,89	5.760,91	5.856,92	5.952,94	6.048,95	6.144,97	6.240,98
		333	2	4.896,77	4.994,71	5.092,64	5.190,58	5.288,51	5.386,45	5.484,39	5.582,32	5.680,26	5.778,19	5.876,13	5.974,06	6.072,00	6.169,93	6.267,87	6.365,80
		334	3	4.994,71	5.094,60	5.194,50	5.294,39	5.394,28	5.494,18	5.594,07	5.693,97	5.793,86	5.893,76	5.993,65	6.093,54	6.193,44	6.293,33	6.393,23	6.493,12
		335	4	5.094,60	5.196,49	5.298,39	5.400,28	5.502,17	5.604,06	5.705,95	5.807,85	5.909,74	6.011,63	6.113,52	6.215,41	6.317,31	6.419,20	6.521,09	6.622,98
		336	5	5.196,49	5.300,42	5.404,35	5.508,28	5.612,21	5.716,14	5.820,07	5.924,00	6.027,93	6.131,86	6.235,79	6.339,72	6.443,65	6.547,58	6.651,51	6.755,44
		337	6	5.300,42	5.406,43	5.512,44	5.618,45	5.724,46	5.830,47	5.936,47	6.042,48	6.148,49	6.254,50	6.360,51	6.466,52	6.572,53	6.678,53	6.784,54	6.890,55
		337-U	7	5.406,43	5.514,56	5.622,69	5.730,82	5.838,95	5.947,08	6.055,20	6.163,33	6.271,46	6.379,59	6.487,72	6.595,85	6.703,98	6.812,10	6.920,23	7.028,36



TABELA V – TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA DEFICIÊNCIAS ACENTUADAS E DOENÇAS CRÔNICAS e INTÉRPRETE EDUCACIONAL DE LIBRAS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA DEFICIÊNCIAS ACENTUADAS E DOENÇAS CRÔNICAS ; INTERPRETE EDUCACIONAL DE LIBRAS - Tabela V do Anexo V	NÍVEL MÉDIO	338	1	2.577,72	2.629,27	2.680,83	2.732,38	2.783,94	2.835,49	2.887,05	2.938,60	2.990,16	3.041,71	3.093,26	3.144,82	3.196,37	3.247,93	3.299,48	3.351,04			
		339	2	2.629,27	2.681,86	2.734,45	2.787,03	2.839,62	2.892,20	2.944,79	2.997,37	3.049,96	3.102,54	3.155,13	3.207,71	3.260,30	3.312,89	3.365,47	3.418,06	3.470,64		
		340	3	2.681,86	2.735,50	2.789,13	2.842,77	2.896,41	2.950,05	3.003,68	3.057,32	3.110,96	3.164,59	3.218,23	3.271,87	3.325,51	3.379,14	3.432,78	3.486,42	3.540,06	3.593,69	
		341	4	2.735,50	2.790,21	2.844,92	2.899,63	2.954,34	3.009,05	3.063,76	3.118,47	3.173,18	3.227,89	3.282,60	3.337,31	3.392,02	3.446,73	3.501,44	3.556,15	3.610,86	3.665,57	
		342	5	2.790,21	2.846,01	2.901,82	2.957,62	3.013,42	3.069,23	3.125,03	3.180,84	3.236,64	3.292,44	3.348,25	3.404,05	3.459,86	3.515,66	3.571,46	3.627,27	3.683,07	3.738,87	
		343	6	2.846,01	2.902,93	2.959,85	3.016,77	3.073,69	3.130,61	3.187,53	3.244,45	3.301,37	3.358,29	3.415,21	3.472,13	3.529,05	3.585,97	3.642,89	3.699,81	3.756,73	3.813,65	3.870,57
		343-U	7	2.902,93	2.960,99	3.019,05	3.077,11	3.135,17	3.193,22	3.251,28	3.309,34	3.367,40	3.425,46	3.483,52	3.541,58	3.599,63	3.657,69	3.715,75	3.773,81	3.831,87	3.889,93	
	GRADUAÇÃO	344	1	2.835,49	2.892,20	2.948,91	3.005,62	3.062,33	3.119,04	3.175,75	3.232,46	3.289,17	3.345,88	3.402,59	3.459,30	3.516,01	3.572,72	3.629,43	3.686,14	3.742,85	3.800,00	
		345	2	2.892,20	2.950,05	3.007,89	3.065,73	3.123,58	3.181,42	3.239,27	3.297,11	3.354,95	3.412,80	3.470,64	3.528,49	3.586,33	3.644,17	3.702,02	3.759,86	3.817,71	3.875,55	
		346	3	2.950,05	3.009,05	3.068,05	3.127,05	3.186,05	3.245,05	3.304,05	3.363,05	3.422,05	3.481,05	3.540,06	3.599,06	3.658,06	3.717,06	3.776,06	3.835,06	3.894,06	3.953,06	
		347	4	3.009,05	3.069,23	3.129,41	3.189,59	3.249,77	3.309,95	3.370,13	3.430,31	3.490,49	3.550,68	3.610,86	3.671,04	3.731,22	3.791,40	3.851,58	3.911,76	3.971,94	4.032,12	
		348	5	3.069,23	3.130,61	3.192,00	3.253,38	3.314,77	3.376,15	3.437,54	3.498,92	3.560,30	3.621,69	3.683,07	3.744,46	3.805,84	3.867,23	3.928,61	3.990,00	4.051,38	4.112,77	
		349	6	3.130,61	3.193,22	3.255,84	3.318,45	3.381,06	3.443,67	3.506,29	3.568,90	3.631,51	3.694,12	3.756,73	3.819,35	3.881,96	3.944,57	4.007,18	4.069,79	4.132,40	4.195,01	4.257,62
		349-U	7	3.193,22	3.257,09	3.320,95	3.384,82	3.448,68	3.512,55	3.576,41	3.640,28	3.704,14	3.768,00	3.831,87	3.895,73	3.959,60	4.023,46	4.087,33	4.151,19	4.215,06	4.278,93	
	PÓS-GRADUAÇÃO	350	1	3.119,04	3.181,42	3.243,80	3.306,18	3.368,56	3.430,95	3.493,33	3.555,71	3.618,09	3.680,47	3.742,85	3.805,23	3.867,61	3.929,99	3.992,37	4.054,75	4.117,13	4.179,51	
		351	2	3.181,42	3.245,05	3.308,68	3.372,31	3.435,94	3.499,56	3.563,19	3.626,82	3.690,45	3.754,08	3.817,71	3.881,33	3.944,96	4.008,59	4.072,22	4.135,85	4.199,48	4.263,11	
		352	3	3.245,05	3.309,95	3.374,85	3.439,75	3.504,65	3.569,56	3.634,46	3.699,36	3.764,26	3.829,16	3.894,06	3.958,96	4.023,86	4.088,76	4.153,66	4.218,57	4.283,47	4.348,37	
		353	4	3.309,95	3.376,15	3.442,35	3.508,55	3.574,75	3.640,95	3.707,15	3.773,34	3.839,54	3.905,74	3.971,94	4.038,14	4.104,34	4.170,54	4.236,74	4.302,94	4.369,14	4.435,34	
		354	5	3.376,15	3.443,67	3.511,20	3.578,72	3.646,24	3.713,77	3.781,29	3.848,81	3.916,33	3.983,86	4.051,38	4.118,90	4.186,43	4.253,95	4.321,47	4.389,00	4.456,52	4.524,04	
		355	6	3.443,67	3.512,55	3.581,42	3.650,29	3.719,17	3.788,04	3.856,91	3.925,79	3.994,66	4.063,53	4.132,41	4.201,28	4.270,16	4.339,03	4.407,90	4.476,78	4.545,65	4.614,53	
		355-U	7	3.512,55	3.582,80	3.653,05	3.723,30	3.793,55	3.863,80	3.934,05	4.004,30	4.074,55	4.144,81	4.215,06	4.285,31	4.355,56	4.425,81	4.496,06	4.566,31	4.636,56	4.706,81	
	MESTRADO	356	1	3.430,95	3.499,56	3.568,18	3.636,80	3.705,42	3.774,04	3.842,66	3.911,28	3.979,90	4.048,52	4.117,13	4.185,75	4.254,37	4.322,99	4.391,61	4.460,23	4.528,85	4.597,47	
		357	2	3.499,56	3.569,56	3.639,55	3.709,54	3.779,53	3.849,52	3.919,51	3.989,50	4.059,49	4.129,48	4.199,48	4.269,47	4.339,46	4.409,45	4.479,44	4.549,43	4.619,42	4.689,41	
		358	3	3.569,56	3.640,95	3.712,34	3.783,73	3.855,12	3.926,51	3.997,90	4.069,29	4.140,68	4.212,08	4.283,47	4.354,86	4.426,25	4.497,64	4.569,03	4.640,42	4.711,81	4.783,20	
		359	4	3.640,95	3.713,77	3.786,58	3.859,40	3.932,22	4.005,04	4.077,86	4.150,68	4.223,50	4.296,32	4.369,14	4.441,95	4.514,77	4.587,59	4.660,41	4.733,23	4.806,04	4.878,86	
		360	5	3.713,77	3.788,04	3.862,32	3.936,59	4.010,87	4.085,14	4.159,42	4.233,69	4.307,97	4.382,24	4.456,52	4.530,79	4.605,07	4.679,34	4.753,62	4.827,90	4.902,17	4.976,45	
		361	6	3.788,04	3.863,80	3.939,56	4.015,32	4.091,08	4.166,84	4.242,61	4.318,37	4.394,13	4.469,89	4.545,65	4.621,41	4.697,17	4.772,93	4.848,69	4.924,45	4.999,91	5.075,67	
		361-U	7	3.863,80	3.941,08	4.018,35	4.095,63	4.172,91	4.250,18	4.327,46	4.404,73	4.482,01	4.559,29	4.636,56	4.713,84	4.791,11	4.868,39	4.945,67	5.022,94	5.100,22	5.177,50	



TABELA VI – EDUCADOR ADJUNTO DE CRECHE e EDUCADOR ADJUNTO INFANTIL – 30 HORAS SEMANAIS

EDUCADOR ADJUNTO DE CRECHE E EDUCADOR ADJUNTO INFANTIL - Tabela VI do Anexo V	NÍVEL FUNDAMENTAL	242	1	1.370,56	1.397,97	1.425,38	1.452,79	1.480,20	1.507,62	1.535,03	1.562,44	1.589,85	1.617,26	1.644,67	1.672,08	1.699,49	1.726,91	1.754,32	1.781,73			
		243	2	1.397,97	1.425,93	1.453,89	1.481,85	1.509,81	1.537,77	1.565,73	1.593,69	1.621,65	1.649,61	1.677,57	1.705,52	1.733,48	1.761,44	1.789,40	1.817,36	1.845,31	1.873,27	
		244	3	1.425,93	1.454,45	1.482,97	1.511,49	1.540,01	1.568,52	1.597,04	1.625,56	1.654,08	1.682,60	1.711,12	1.739,64	1.768,15	1.796,67	1.825,19	1.853,71	1.882,22	1.910,74	
		245	4	1.454,45	1.483,54	1.512,63	1.541,72	1.570,81	1.599,89	1.628,98	1.658,07	1.687,16	1.716,25	1.745,34	1.774,43	1.803,52	1.832,61	1.861,70	1.890,78	1.919,87	1.948,96	
		246	5	1.483,54	1.513,21	1.542,88	1.572,55	1.602,22	1.631,89	1.661,56	1.691,23	1.720,90	1.750,58	1.780,25	1.809,92	1.839,59	1.869,26	1.898,93	1.928,60	1.958,27	1.987,94	
		247	6	1.513,21	1.543,47	1.573,74	1.604,00	1.634,27	1.664,53	1.694,79	1.725,06	1.755,32	1.785,59	1.815,85	1.846,11	1.876,38	1.906,64	1.936,91	1.967,17	1.997,44	2.027,70	2.057,97
		247-U	7	1.543,47	1.574,34	1.605,21	1.636,08	1.666,95	1.697,82	1.728,69	1.759,56	1.790,43	1.821,30	1.852,17	1.883,04	1.913,91	1.944,78	1.975,65	2.006,52	2.037,39	2.068,26	
	NÍVEL MÉDIO	248	1	1.507,62	1.537,77	1.567,92	1.598,07	1.628,23	1.658,38	1.688,53	1.718,68	1.748,83	1.778,99	1.809,14	1.839,29	1.869,44	1.899,60	1.929,75	1.959,90	1.990,05	2.020,20	
		249	2	1.537,77	1.568,52	1.599,28	1.630,03	1.660,79	1.691,55	1.722,30	1.753,06	1.783,81	1.814,57	1.845,32	1.876,08	1.906,83	1.937,59	1.968,34	1.999,10	2.029,85	2.060,60	
		250	3	1.568,52	1.599,89	1.631,26	1.662,64	1.694,01	1.725,38	1.756,75	1.788,12	1.819,49	1.850,86	1.882,23	1.913,60	1.944,97	1.976,34	2.007,71	2.039,08	2.070,45	2.101,82	
		251	4	1.599,89	1.631,89	1.663,89	1.695,89	1.727,89	1.759,88	1.791,88	1.823,88	1.855,88	1.887,88	1.919,87	1.951,87	1.983,87	2.015,87	2.047,86	2.079,86	2.111,85	2.143,85	
		252	5	1.631,89	1.664,53	1.697,17	1.729,81	1.762,44	1.795,08	1.827,72	1.860,36	1.892,99	1.925,63	1.958,27	1.990,91	2.023,55	2.056,18	2.088,82	2.121,46	2.154,10	2.186,74	
		253	6	1.664,53	1.697,82	1.731,11	1.764,40	1.797,69	1.830,98	1.864,27	1.897,56	1.930,85	1.964,15	1.997,44	2.030,73	2.064,02	2.097,31	2.130,60	2.163,89	2.197,18	2.230,47	2.263,76
		253-U	7	1.697,82	1.731,78	1.765,73	1.799,69	1.833,65	1.867,60	1.901,56	1.935,52	1.969,47	2.003,43	2.037,38	2.071,34	2.105,30	2.139,25	2.173,21	2.207,17	2.241,12	2.275,08	
	GRADUAÇÃO	254	1	1.658,38	1.691,55	1.724,71	1.757,88	1.791,05	1.824,22	1.857,38	1.890,55	1.923,72	1.956,89	1.990,05	2.023,22	2.056,39	2.089,56	2.122,72	2.155,89	2.189,05	2.222,22	
		255	2	1.691,55	1.725,38	1.759,21	1.793,04	1.826,87	1.860,70	1.894,53	1.928,36	1.962,19	1.996,02	2.029,85	2.063,69	2.097,52	2.131,35	2.165,18	2.199,01	2.232,84	2.266,67	
		256	3	1.725,38	1.759,88	1.794,39	1.828,90	1.863,41	1.897,91	1.932,42	1.966,93	2.001,44	2.035,94	2.070,45	2.104,96	2.139,47	2.173,97	2.208,48	2.242,99	2.277,50	2.311,99	
		257	4	1.759,88	1.795,08	1.830,28	1.865,48	1.900,67	1.935,87	1.971,07	2.006,27	2.041,46	2.076,66	2.111,86	2.147,06	2.182,26	2.217,45	2.252,65	2.287,85	2.322,99	2.358,19	
		258	5	1.795,08	1.830,98	1.866,88	1.902,79	1.938,69	1.974,59	2.010,49	2.046,39	2.082,29	2.118,20	2.154,10	2.190,00	2.225,90	2.261,80	2.297,70	2.333,61	2.369,51	2.405,41	
		259	6	1.830,98	1.867,60	1.904,22	1.940,84	1.977,46	2.014,08	2.050,70	2.087,32	2.123,94	2.160,56	2.197,18	2.233,80	2.270,42	2.307,04	2.343,66	2.380,28	2.416,89	2.453,51	
		259-U	7	1.867,60	1.904,95	1.942,31	1.979,66	2.017,01	2.054,36	2.091,71	2.129,07	2.166,42	2.203,77	2.241,12	2.278,48	2.315,83	2.353,18	2.390,53	2.427,88	2.465,23	2.502,58	
	PÓS GRADUAÇÃO	260	1	1.824,22	1.860,70	1.897,18	1.933,67	1.970,15	2.006,64	2.043,12	2.079,61	2.116,09	2.152,57	2.189,06	2.225,54	2.262,03	2.298,51	2.335,00	2.371,48	2.407,97	2.444,45	
		261	2	1.860,70	1.897,91	1.935,13	1.972,34	2.009,56	2.046,77	2.083,98	2.121,20	2.158,41	2.195,63	2.232,84	2.270,05	2.307,27	2.344,48	2.381,70	2.418,91	2.456,13	2.493,34	
		262	3	1.897,91	1.935,87	1.973,83	2.011,79	2.049,75	2.087,71	2.125,66	2.163,62	2.201,58	2.239,54	2.277,50	2.315,45	2.353,41	2.391,37	2.429,33	2.467,29	2.505,24	2.543,20	
		263	4	1.935,87	1.974,59	2.013,31	2.052,02	2.090,74	2.129,46	2.168,18	2.206,89	2.245,61	2.284,33	2.323,05	2.361,76	2.400,48	2.439,20	2.477,92	2.516,63	2.555,35	2.594,07	
		264	5	1.974,59	2.014,08	2.053,57	2.093,06	2.132,56	2.172,05	2.211,54	2.251,03	2.290,52	2.330,02	2.369,51	2.409,00	2.448,49	2.487,98	2.527,47	2.566,97	2.606,46	2.645,95	
		265	6	2.014,08	2.054,36	2.094,64	2.134,93	2.175,21	2.215,49	2.255,77	2.296,06	2.336,33	2.376,62	2.416,90	2.457,18	2.497,46	2.537,74	2.578,02	2.618,31	2.658,60	2.698,88	
		265-U	7	2.054,36	2.095,45	2.136,54	2.177,62	2.218,71	2.259,80	2.300,89	2.341,97	2.383,06	2.424,15	2.465,24	2.506,32	2.547,41	2.588,50	2.629,58	2.670,67	2.711,76	2.752,85	



TABELA VII – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 40 HORAS SEMANAIS –

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - Tabela VII do Anexo V	GRADUAÇÃO	218	1	2.891,73	2.949,56	3.007,40	3.065,23	3.123,07	3.180,90	3.238,74	3.296,57	3.354,41	3.412,24	3.470,08	3.527,91	3.585,75	3.643,58	3.701,41	3.759,25			
		219	2	2.949,56	3.008,56	3.067,55	3.126,54	3.185,53	3.244,52	3.303,51	3.362,50	3.421,49	3.480,49	3.539,48	3.598,47	3.657,46	3.716,45	3.775,44	3.834,43	3.893,42		
		220	3	3.008,56	3.068,73	3.128,90	3.189,07	3.249,24	3.309,41	3.369,58	3.429,75	3.489,92	3.550,10	3.610,27	3.670,44	3.730,61	3.790,78	3.850,95	3.911,12	3.971,29	4.031,46	
		221	4	3.068,73	3.130,10	3.191,48	3.252,85	3.314,23	3.375,60	3.436,97	3.498,35	3.559,72	3.621,10	3.682,47	3.743,85	3.805,22	3.866,60	3.927,97	3.989,35	4.050,72	4.112,10	
		222	5	3.130,10	3.192,70	3.255,31	3.317,91	3.380,51	3.443,11	3.505,71	3.568,32	3.630,92	3.693,52	3.756,12	3.818,72	3.881,33	3.943,93	4.006,53	4.069,13	4.131,73	4.194,33	
		223	6	3.192,70	3.256,56	3.320,41	3.384,27	3.448,12	3.511,97	3.575,83	3.639,68	3.703,54	3.767,39	3.831,24	3.895,10	3.958,95	4.022,81	4.086,66	4.150,51	4.214,37	4.278,22	4.342,08
		223-U	7	3.256,56	3.321,69	3.386,82	3.451,95	3.517,08	3.582,21	3.647,34	3.712,48	3.777,61	3.842,74	3.907,87	3.973,00	4.038,13	4.103,26	4.168,39	4.233,52	4.298,65	4.363,78	4.428,91
	PÓS GRADUAÇÃO	224	1	3.180,90	3.244,52	3.308,14	3.371,76	3.435,38	3.498,99	3.562,61	3.626,23	3.689,85	3.753,47	3.817,08	3.880,70	3.944,32	4.007,94	4.071,56	4.135,17	4.198,79	4.262,41	
		225	2	3.244,52	3.309,41	3.374,30	3.439,19	3.504,08	3.568,97	3.633,86	3.698,75	3.763,64	3.828,53	3.893,43	3.958,32	4.023,21	4.088,10	4.152,99	4.217,88	4.282,77	4.347,66	
		226	3	3.309,41	3.375,60	3.441,79	3.507,98	3.574,16	3.640,35	3.706,54	3.772,73	3.838,92	3.905,11	3.971,29	4.037,48	4.103,67	4.169,86	4.236,05	4.302,23	4.368,42	4.434,61	
		227	4	3.375,60	3.443,11	3.510,62	3.578,14	3.645,65	3.713,16	3.780,67	3.848,18	3.915,70	3.983,21	4.050,72	4.118,23	4.185,74	4.253,26	4.320,77	4.388,28	4.455,79	4.523,30	
		228	5	3.443,11	3.511,97	3.580,84	3.649,70	3.718,56	3.787,42	3.856,29	3.925,15	3.994,01	4.062,87	4.131,73	4.200,60	4.269,46	4.338,32	4.407,18	4.476,05	4.544,91	4.613,78	
		229	6	3.511,97	3.582,21	3.652,45	3.722,69	3.792,93	3.863,17	3.933,41	4.003,65	4.073,89	4.144,13	4.214,37	4.284,61	4.354,85	4.425,09	4.495,33	4.565,57	4.635,81	4.706,05	4.776,29
		229-U	7	3.582,21	3.653,86	3.725,50	3.797,15	3.868,79	3.940,43	4.012,08	4.083,72	4.155,37	4.227,01	4.298,66	4.370,30	4.441,94	4.513,59	4.585,23	4.656,88	4.728,52	4.800,16	4.871,81
	MESTRADO	230	1	3.498,99	3.568,97	3.638,95	3.708,93	3.778,91	3.848,89	3.918,87	3.988,85	4.058,83	4.128,81	4.198,79	4.268,77	4.338,75	4.408,73	4.478,71	4.548,69	4.618,67	4.688,65	
		231	2	3.568,97	3.640,35	3.711,73	3.783,11	3.854,49	3.925,87	3.997,25	4.068,63	4.140,01	4.211,39	4.282,77	4.354,15	4.425,53	4.496,91	4.568,29	4.639,67	4.710,05	4.781,43	
		232	3	3.640,35	3.713,16	3.785,97	3.858,77	3.931,58	4.004,39	4.077,19	4.150,00	4.222,81	4.295,62	4.368,42	4.441,23	4.514,04	4.586,84	4.659,65	4.732,46	4.805,27	4.878,07	
		233	4	3.713,16	3.787,42	3.861,69	3.935,95	4.010,21	4.084,48	4.158,74	4.233,00	4.307,27	4.381,53	4.455,79	4.530,05	4.604,32	4.678,58	4.752,84	4.827,11	4.901,37	4.975,63	
		234	5	3.787,42	3.863,17	3.938,92	4.014,67	4.090,42	4.166,17	4.241,91	4.317,66	4.393,41	4.469,16	4.544,91	4.620,66	4.696,40	4.772,15	4.847,90	4.923,65	4.999,40	5.075,15	
		235	6	3.863,17	3.940,43	4.017,70	4.094,96	4.172,23	4.249,49	4.326,75	4.404,02	4.481,28	4.558,54	4.635,81	4.713,07	4.790,33	4.867,60	4.944,86	5.022,12	5.099,38	5.176,64	
		235-U	7	3.940,43	4.019,24	4.098,05	4.176,86	4.255,67	4.334,48	4.413,29	4.492,10	4.570,90	4.649,71	4.728,52	4.807,33	4.886,14	4.964,95	5.043,76	5.122,57	5.201,38	5.280,19	
	DOCTORADO	236	1	3.848,89	3.925,87	4.002,85	4.079,83	4.156,80	4.233,78	4.310,76	4.387,74	4.464,72	4.541,69	4.618,67	4.695,65	4.772,63	4.849,60	4.926,58	5.003,56	5.080,54	5.157,52	
		237	2	3.925,87	4.004,39	4.082,91	4.161,42	4.239,94	4.318,46	4.396,97	4.475,49	4.554,01	4.632,53	4.711,04	4.789,56	4.868,08	4.946,60	5.025,11	5.103,63	5.182,15	5.260,67	
		238	3	4.004,39	4.084,48	4.164,56	4.244,65	4.324,74	4.404,83	4.484,91	4.565,00	4.645,09	4.725,18	4.805,27	4.885,35	4.965,44	5.045,53	5.125,62	5.205,70	5.285,79	5.365,88	
		239	4	4.084,48	4.166,17	4.247,85	4.329,54	4.411,23	4.492,92	4.574,61	4.656,30	4.737,99	4.819,68	4.901,37	4.983,06	5.064,75	5.146,44	5.228,13	5.309,82	5.391,51	5.473,20	
		240	5	4.166,17	4.249,49	4.332,81	4.416,14	4.499,46	4.582,78	4.666,10	4.749,43	4.832,75	4.916,07	4.999,40	5.082,72	5.166,04	5.249,37	5.332,69	5.416,01	5.499,34	5.582,66	
		241	6	4.249,49	4.334,48	4.419,47	4.504,46	4.589,45	4.674,44	4.759,43	4.844,42	4.929,41	5.014,40	5.099,39	5.184,38	5.269,37	5.354,36	5.439,35	5.524,34	5.609,33	5.694,32	
		241-U	7	4.334,48	4.421,17	4.507,86	4.594,55	4.681,24	4.767,93	4.854,62	4.941,31	5.027,99	5.114,68	5.201,37	5.288,06	5.374,75	5.461,44	5.548,13	5.634,82	5.721,51	5.808,20	

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO –
CLASSES DE DOCENTES A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR

CLASSES DE DOCENTES	
CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES
Professor de Educação Básica I – PEB I Professor de Educação Básica II – PEB II	<ol style="list-style-type: none">1 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;2 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação;3 - Zelar pela aprendizagem dos alunos;4 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação contínua para os alunos de menor rendimento;5 - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos;6 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;7 - Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e comunidade;8 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem;9 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades com alunos;10 - Acompanhar as tentativas da criança, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;11 - Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;12 - Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;13 - Manter contato cordial e profissional com pais e/ou responsáveis, para a troca de informações sobre a criança;14 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;15 - Proceder a cuidados de higiene das crianças após alimentação e atividades em todos os momentos necessários;16 - Executar, acompanhar e orientar lavagem das mãos e/ou rosto das crianças;17 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;18 - Organizar, auxiliar e orientar a alimentação das crianças;19 - Incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia;20 - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do

	<p>espaço, dos materiais, brinquedos e livros;</p> <p>21 - Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;</p> <p>22 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada à sua função;</p> <p>23 - Comunicar à direção da escola as irregularidades no trabalho e anormalidades das crianças que estiverem sob seus cuidados;</p> <p>24 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>25 - Prestar os primeiros socorros, em caso de emergência, até a chegada da equipe capacitada para prestação de socorro avançado (SAMU, bombeiros, etc.);</p> <p>26 - Construir material didático, preparar atividades de interação com a comunidade e preparar adaptações para casos especiais;</p> <p>27 - Preservar equipamentos, espaços e mobiliários, bem como guardar material utilizado pelos educandos nas aulas;</p> <p>28 - Prestar esclarecimentos e participar de reuniões, quando convocado, para atendimento a pais dos educandos;</p> <p>29 - Participar de formações, capacitações, reuniões e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação para o fim de aperfeiçoamento profissional e da prestação do serviço público educacional;</p> <p>30 - Registrar frequência e diária dos alunos e encaminhar à pessoa responsável;</p> <p>31 - Informar a gestão escolar sobre os casos de maus tratos, vulnerabilidade social e negligência familiar; e</p> <p>32 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial	<p>1 - Observar e cumprir as atribuições constantes do Professor de Educação Básica II, descritas anteriormente;</p> <p>2 - Identificar as necessidades do aluno e elaborar plano de atendimento:</p> <p>a) identificar, após encaminhamento do SEE, as necessidades específicas do aluno que é público-alvo da Educação Especial, identificando suas habilidades e os resultados desejados;</p> <p>b) realizar levantamento de materiais e equipamentos necessários ao aluno e a sua atuação profissional, encaminhando-os ao SEE;</p> <p>c) elaborar plano de atuação, visando aos serviços e recursos de acessibilidade ao conhecimento e ambiente escolares;</p> <p>d) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos, público-alvo da educação especial;</p>

	<p>e) elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</p> <p>3 - Atendimento ao aluno:</p> <p>a) organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;</p> <p>b) ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;</p> <p>4 - Produção de materiais: transcrever, adaptar, confeccionar, ampliar, gravar, entre outros materiais, de acordo com as necessidades dos alunos;</p> <p>5 - Aquisição de materiais: indicar ao SEE a aquisição de: softwares, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliários, recursos ópticos, dicionários e outros;</p> <p>6 - Acompanhamento do uso dos recursos em sala de aula: verificar e acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, assim como os impactos, efeitos, distorções, pertinência, negligência, limites e possibilidades do uso na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola e em casa;</p> <p>7 - Orientação às famílias e professores quanto ao recurso utilizado pelo aluno: orientar, ensinar o uso e aplicação de recursos pedagógicos e de acessibilidade, materiais e equipamentos utilizados pelo aluno, aos alunos, pais e professores nas turmas do ensino regular;</p> <p>8 - Prestar esclarecimentos e participar de reuniões, quando convocado, para atendimento a pais dos educandos;</p> <p>9 - Formação:</p> <p>a) indicar ao SEE as áreas de sua atuação profissional que necessitam de melhora na formação, inclusive indicando cursos, instituições e/ou nomes de profissionais que possam vir ao encontro às suas necessidades;</p> <p>b) promover a formação continuada para os professores do atendimento especializado e para os professores do ensino comum, visando ao entendimento das diferenças, e para a comunidade escolar em geral;</p> <p>c) participar das HTPC, HTPI e HTFC;</p> <p>d) participar de cursos e outros eventos ligados a sua área de atuação.</p> <p>10 - Parcerias:</p> <p>a) estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;</p> <p>b) promover atividades e espaços de participação da</p>
--	--



	<p>família e a interface com serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;</p> <p>c) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;</p> <p>d) buscar apoio e orientação com Orientadores Pedagógicos do SEE, quando necessário;</p> <p>e) estabelecer, com superiores, demais colegas de trabalho, pais e alunos, relações respeitadas, amistosas e de confiança.</p>
--	---

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO –
CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Pedagógico	<p>1 - Coordenar as atividades de ensino e aprendizagem na unidade escolar, planejando, supervisionando, orientando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo, do ensino regular e do período integral, inclusive do berçário;</p> <p>2 - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;</p> <p>3 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>4 - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;</p> <p>5 - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes, avaliando, supervisionando e redirecionando os trabalhos, se necessário, de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>6 - Coordenar e supervisionar o projeto de recuperação e reforço, zelando pelo sucesso dos alunos;</p> <p>7 - Planejar, organizar e efetivar as horas de trabalho coletivo - HTPC e as horas de trabalho pedagógico individual - HTPI, sob a supervisão do diretor de escola, de modo que este momento contribua para a formação contínua dos profissionais da unidade escolar;</p> <p>8 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades com alunos;</p> <p>9 - Oferecer material de pesquisa e orientar os docentes na elaboração e execução de seus planos de trabalho;</p> <p>10 - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;</p> <p>11 - Zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>12 - Manter contato cordial e profissional com pais e/ou responsáveis, para a troca de informações sobre a criança;</p> <p>13 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;</p> <p>14 - Acompanhar e supervisionar a entrada e saída de alunos na unidade escolar junto com o Diretor de Escola;</p> <p>15 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>16 - Constatar e analisar problemas de evasão escolar,</p>

	<p>com vistas ao encaminhamento de soluções; e, 17 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Diretor de Escola	<ol style="list-style-type: none">1 - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;2 - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;3 - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;4 - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;5 - Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;6 - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;7 - Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;8 - Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;9 - Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;10 - Supervisionar a elaboração de estudos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;11 - Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;12 - Examinar e conferir toda a documentação escolar, primando pela organização da secretaria escolar e por cumprimento de prazos e ordens da Secretaria Municipal de Educação, orientando o secretário de escola e/ou oficial administrativo de acordo com a legislação;13 - Supervisionar o planejamento, a organização e a efetivação das horas de trabalho coletivo - HTPC e da hora de trabalho pedagógico individual - HTPI;14 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;15 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;16 - Acompanhar e supervisionar a entrada e saída de alunos na unidade escolar juntamente com o Coordenador Pedagógico;17 - Prestar contas à comunidade e à administração pública das verbas da unidade escolar;

	<p>18 - Constatar e analisar problemas de evasão escolar, com vistas ao encaminhamento de soluções;</p> <p>19 - Coordenar os processos e as etapas das avaliações institucionais;</p> <p>20 - Buscar, propor e implementar com a equipe escolar soluções e melhorias nos processos pedagógicos, administrativos, de gestão de pessoas e equipes, visando à implementação da proposta pedagógica, o alcance e a superação das metas da escola;</p> <p>21 - Comunicar as autoridades competentes casos de evasão escolar, baixa frequência, maus tratos envolvendo alunos e mobilizar órgãos especializados por meio de redes protetivas com vistas à resolução de problemas;</p> <p>22 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Supervisor de Ensino	<p>1 - Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares nas unidades escolares de sua jurisdição, conforme o projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>2 - Assistir tecnicamente os diretores e os coordenadores pedagógicos para solucionar problemas de elaboração e execução do plano escolar e didático-pedagógico;</p> <p>3 - Exercer, por meio de diferentes formas de contato, incluindo visitas regulares, a supervisão e fiscalização das escolas sob sua jurisdição, prestando a necessária orientação técnica para a correção de falhas administrativas e pedagógicas;</p> <p>4 - Participar da elaboração, do desenvolvimento e da avaliação de programas e projetos relativos à Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>5 - Cumprir e orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento das disposições legais relativas à organização didática e administrativa emanadas das autoridades superiores;</p> <p>6 - Registrar atas/relatórios/pareceres das ações administrativas e pedagógicas realizadas junto às unidades escolares;</p> <p>7 - Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares;</p> <p>8 - Garantir a integração do sistema municipal e particular de ensino, sob a jurisdição do município, em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;</p> <p>9 - Manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação de textos legais;</p> <p>10 - Acompanhar os programas de integração escola-comunidade;</p> <p>11 - Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e dos instrumentos utilizados, tendo em vista a</p>

	<p>higiene e a segurança do trabalho escolar;</p> <p>12 - Orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Secretaria Municipal da Educação;</p> <p>13 - Orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas, sugerindo alterações no desenvolvimento do trabalho pedagógico, se necessário;</p> <p>14 - Analisar problemas de evasão escolar, orientando o encaminhamento de soluções;</p> <p>15 - Supervisionar a documentação e organização da secretaria escolar, orientando quando necessário;</p> <p>16 - Sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão;</p> <p>17 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;</p> <p>18 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis no trabalho técnico-pedagógico;</p> <p>19 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>20 - Elaborar normas e procedimentos educacionais legais para o Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>21 - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em suas funções no que se refere a legislação escolar e ao módulo de alunos e funcionários;</p> <p>22 - Propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino;</p> <p>23 - Acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, em conjunto com o Núcleo de Coordenação Pedagógica;</p> <p>24 - Atuar em conjunto com os profissionais de educação especial para elaboração e implementação de propostas e ações que assegurem a educação inclusiva nos estabelecimentos de ensino;</p> <p>25 - Propor credenciamento, descredenciamento e autorização para funcionamento e encerramento de atividades dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, da Rede Particular e das Escolas Conveniadas;</p> <p>26 - Supervisionar as escolas do sistema municipal de ensino, incluindo as conveniadas, nos aspectos legais, pedagógicos e administrativos, salvo o controle contábil e financeiro;</p> <p>27 - Analisar demandas e emitir pareceres relativos à legislação dos diversos níveis e sistemas de ensino, bem como às suas aplicações pedagógicas;</p> <p>28 - Apreciar as minutas elaboradas pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, e elaborar minutas referentes ao Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>29 - Fixar diretrizes e estabelecer normas para o calendário e a matrícula escolar;</p> <p>30 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
--	--

Orientador Pedagógico da Educação Básica	<ol style="list-style-type: none">1 - Orientar as atividades de ensino nas unidades escolares, auxiliando e subsidiando o planejamento e a execução do trabalho pedagógico;2 - Orientar as atividades de estudo e pesquisa, em momentos de formação, para os profissionais em educação básica;3 - Orientar, avaliar e assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;4 - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, auxiliando as unidades escolares;5 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;6 - Promover ações para sanar as lacunas detectadas no trabalho pedagógico das unidades escolares;7 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades com alunos;8 - Articular-se com a equipe escolar das unidades escolares e promover ações que garantam a qualidade de ensino;9 - Desenvolver projetos das parcerias com o Governo Estadual, Governo Federal e Instituições Privadas;10 - Assegurar a interrelação e a articulação do projeto político-pedagógico da unidade escolar com o projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as orientações do Ministério de Educação;11 - Primar pela qualidade de atendimento a crianças do berçário e do período integral;12 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;13 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;14 - Registrar atas/relatórios/pareceres das ações pedagógicas realizadas junto às unidades escolares;15 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Orientador Pedagógico de Educação Especial	<ol style="list-style-type: none">1 - Orientar as atividades de ensino na educação especial na rede municipal de ensino, auxiliando e subsidiando o planejamento e a execução do trabalho pedagógico;2 - Orientar as atividades de estudo e pesquisa, em momentos de formação, para os profissionais em educação especial;3 - Orientar, avaliar e assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;4 - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, auxiliando as unidades escolares;

	<p>5 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>6 - Promover ações para sanar as lacunas detectadas no trabalho pedagógico das unidades escolares com relação à educação especial;</p> <p>7 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades com alunos de educação especial;</p> <p>8 - Articular-se com a equipe escolar das unidades escolares e promover ações que garantam a qualidade de ensino no que se refere à educação especial;</p> <p>9 - Desenvolver projetos das parcerias com o Governo Estadual, Governo Federal e Instituições Privadas referente à educação especial;</p> <p>10 - Primar pela qualidade de atendimento aos educandos da educação especial da rede municipal de ensino;</p> <p>11 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>12 - Registrar atas/relatórios/pareceres das ações pedagógicas realizadas junto às unidades escolares; e</p> <p>13 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Orientador Pedagógico de Arte	<p>1 - Orientar as atividades de ensino nas unidades escolares, auxiliando e subsidiando o planejamento e a execução do trabalho pedagógico com relação ao componente curricular Arte;</p> <p>2 - Orientar as atividades de estudo e pesquisa, em momentos de formação com relação ao componente curricular Arte;</p> <p>3 - Orientar, avaliar e assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;</p> <p>4 - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, auxiliando as unidades escolares;</p> <p>5 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>6 - Promover ações para sanar as lacunas detectadas no trabalho pedagógico das unidades escolares;</p> <p>7 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades com alunos;</p> <p>8 - Articular-se com a equipe escolar das unidades escolares e promover ações que garantam a qualidade de ensino;</p> <p>9 - Desenvolver projetos das parcerias com o Governo Estadual, Governo Federal e Instituições Privadas;</p> <p>10 - Assegurar a interrelação e a articulação do projeto político-pedagógico da unidade escolar com o projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as orientações do Ministério de</p>

	<p>Educação;</p> <p>11 - Primar pela qualidade de atendimento dos educandos da rede municipal de ensino;</p> <p>12 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;</p> <p>13 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>14 - Registrar atas/relatórios/pareceres das ações pedagógicas realizadas junto às unidades escolares; e</p> <p>15 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Orientador Pedagógico de Educação Física	<p>1 - Orientar as atividades de ensino nas unidades escolares, auxiliando e subsidiando o planejamento e a execução do trabalho pedagógico com relação ao componente curricular Educação Física;</p> <p>2 - Orientar as atividades de estudo e pesquisa, em momentos de formação, no componente curricular Educação Física;</p> <p>3 - Orientar, avaliar e assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;</p> <p>4 - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, auxiliando as unidades escolares;</p> <p>5 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>6 - Promover ações para sanar as lacunas detectadas no trabalho pedagógico das unidades escolares;</p> <p>7 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades com alunos;</p> <p>8 - Articular-se com a equipe escolar das unidades escolares e promover ações que garantam a qualidade de ensino;</p> <p>9 - Desenvolver projetos das parcerias com o Governo Estadual, Governo Federal e Instituições Privadas;</p> <p>10 - Assegurar a interrelação e a articulação do projeto político-pedagógico da unidade escolar com o projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as orientações do Ministério de Educação;</p> <p>11 - Primar pela qualidade de atendimento aos educandos da rede municipal de ensino;</p> <p>12 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;</p> <p>13 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>14 - Registrar atas/relatórios/pareceres das ações pedagógicas realizadas junto às unidades escolares; e</p> <p>15 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>

	superior imediato.
Orientador Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna - Inglês	<ol style="list-style-type: none">1 - Orientar as atividades de ensino com relação à Língua Estrangeira Moderna - Inglês, auxiliando e subsidiando o planejamento e a execução do trabalho pedagógico de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;2 - Orientar as atividades de estudo e pesquisa, em momentos de formação com relação à Língua Estrangeira Moderna - Inglês;3 - Orientar, avaliar e assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;4 - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, auxiliando as unidades escolares com relação à Língua Estrangeira Moderna - Inglês;5 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação com relação à oferta da Língua Estrangeira Moderna - Inglês;6 - Promover ações para sanar as lacunas detectadas no trabalho pedagógico das unidades escolares;7 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis no trabalho técnico-pedagógico e também nas atividades com alunos;8 - Articular-se com a equipe escolar das unidades escolares e promover ações que garantam a qualidade de ensino;9 - Desenvolver projetos das parcerias com o Governo Estadual, Governo Federal e Instituições Privadas;10 - Assegurar a interrelação e a articulação do projeto político-pedagógico da unidade escolar com o projeto político-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as orientações do Ministério de Educação;11 - Primar pela qualidade de atendimento aos educandos da rede municipal de ensino;12 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;13 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;14 - Registrar atas/relatórios/pareceres das ações pedagógicas realizadas junto às unidades escolares; e15 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Orientador Pedagógico de Planejamento e Administração	<ol style="list-style-type: none">1 - Assessorar diretamente o titular da Secretaria Municipal de Educação em questões administrativas e de planejamento educacional referente aos assuntos da rede municipal de ensino;2 - Formular planos, projetos e programas relativos à área administrativa da rede municipal de ensino;

	<p>3 - Estabelecer planejamento referente a matrículas, formação de turmas, desmembramento e junção de classes e demais atividades relativas ao planejamento educacional;</p> <p>4 - Assessorar as unidades escolares na consecução de serviços administrativos, vida escolar e demais documentos;</p> <p>5 - Orientar, acompanhar, e inspecionar os trabalhos administrativos das escolas;</p> <p>6 - Prover meios materiais e recursos humanos necessários ao bom funcionamento das unidades escolares;</p> <p>7 - Planejar as compras de materiais didáticos, equipamentos e outros para a rede municipal de ensino;</p> <p>8 - Executar as demandas necessárias à realização de programas e cursos de formação e extensão pedagógica para os integrantes do quadro do magistério, assistindo o Departamento de Formação;</p> <p>9 - Gerir sistemas relacionados ao financiamento e desenvolvimento de atividades educacionais, como o Plano de Ações Articuladas-PAR; Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC e demais sistemas educacionais nas esferas federal, estadual e municipal;</p> <p>10 - Registrar atas/relatórios/pareceres das ações administrativas/pedagógicas realizadas junto às unidades escolares;</p> <p>11 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
--	--

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIÇOS E APOIO À EDUCAÇÃO A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR

QUADRO DE SERVIÇOS E APOIO À EDUCAÇÃO	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Oficial Administrativo Escolar	<p>1 - Organizar arquivos, assegurando a preservação de documentos pertinentes à vida escolar dos alunos e do quadro de pessoal;</p> <p>2 - Conhecer, coligir e manter atualizada toda legislação escolar vigente;</p> <p>3 - Receber e protocolar toda a documentação encaminhada à escola e distribuí-la aos setores competentes;</p> <p>4 - Escrever correspondências e documentações oficiais, mediante apreciação do diretor da escola e/ou secretário escolar, obedecendo prazos legais;</p> <p>5 - Responsabilizar-se pela escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar autenticidade pela aposição de assinaturas com o diretor;</p> <p>6 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis;</p> <p>7 - Manter atualizada toda documentação escolar;</p> <p>8 - Executar tarefas delegadas pelo diretor da unidade escolar, no âmbito de sua área de atuação;</p> <p>9 - Proceder à distribuição dos expedientes, arquivos, anotações, fichas e guias de controle;</p> <p>10 - Executar trabalhos de digitação da área administrativa;</p> <p>11 - Realizar a manutenção e a conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e o pelo bom atendimento público;</p> <p>12 - Executar os serviços com desempenho, zelo e presteza;</p> <p>13 - Zelar e conservar todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação;</p> <p>14 - Cumprir as determinações superiores, representando imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>15 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;</p> <p>16 - Manter contato cordial e profissional com toda a comunidade que atende;</p> <p>17 - Responsabilizar-se pela recepção e entrega de alunos na entrada e saída da unidade escolar, mantendo diálogo constante entre a família e/ou representante legal e a escola;</p>

	<p>18 - Informar à direção escolar sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências;</p> <p>19 - Realizar o atendimento de pais e/ou responsáveis legais e demais pessoas que procurarem a unidade escolar;</p> <p>20 - Comunicar à direção da escola as irregularidades no trabalho;</p> <p>21 - Realizar os procedimentos necessários à apuração da frequência dos servidores; e</p> <p>22 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Secretário de Escola	<p>1 - Organizar arquivos, assegurando a preservação de documentos pertinentes à vida escolar dos alunos e do quadro de pessoal;</p> <p>2 - Conhecer, coligir e manter atualizada toda legislação escolar vigente;</p> <p>3 - Receber e protocolar toda a documentação encaminhada à escola e distribuí-la aos setores competentes;</p> <p>4 - Escrever e expedir correspondência e documentações oficiais, mediante apreciação do diretor da escola, obedecendo prazos legais;</p> <p>5 - Articular-se com a direção para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares referentes às programações regulares e especiais;</p> <p>6 - Responsabilizar-se pela escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar autenticidade pela aposição de assinaturas com o diretor;</p> <p>7 - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis;</p> <p>8 - Realizar os procedimentos necessários à apuração da frequência dos servidores;</p> <p>9 - Executar tarefas delegadas pelo diretor da unidade escolar, no âmbito de sua área de atuação;</p> <p>10 - Proceder à distribuição dos expedientes, arquivos, anotações, fichas e guias de controle;</p> <p>11 - Executar trabalhos de digitação da área administrativa;</p> <p>12 - Realizar a manutenção e a conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e o pelo bom atendimento público;</p> <p>13 - Executar os serviços com desempenho, zelo e presteza;</p> <p>14 - Zelar e conservar todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação;</p> <p>15 - Cumprir as determinações superiores, representando imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p>

	<p>16 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;</p> <p>17 - Manter contato cordial e profissional com toda a comunidade que atende;</p> <p>18 - Comunicar à direção da escola as irregularidades no trabalho;</p> <p>19 - Realizar a conferência da documentação expedida pelo oficial administrativo escolar, quando houver;</p> <p>20 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Agente de Desenvolvimento Infantil - ADI	<p>1 - Planejar, acompanhar e registrar o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar reflexões e o aperfeiçoamento do trabalho, em ficha própria elaborada pela Secretaria da Educação;</p> <p>2 - Conhecer a proposta educativa da unidade escolar e ter a clareza do projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino, implementado pela Secretaria da Educação, elaborando e cumprindo plano de trabalho segundo a referida proposta;</p> <p>3 - Acompanhar as tentativas da criança, incentivar a aprendizagem e oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;</p> <p>4 - Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;</p> <p>5 - Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;</p> <p>6 - Planejar, executar e avaliar o trabalho desenvolvido diretamente com a criança, sob orientação do coordenador pedagógico e/ou do diretor de escola;</p> <p>7 - Manter os gestores informados de todo o trabalho em desenvolvimento no grupo de crianças, sob sua responsabilidade;</p> <p>8 - Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade escolar;</p> <p>9 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde;</p> <p>10 - Trocar fraldas e roupas dos bebês;</p> <p>11 - Auxiliar e orientar as crianças no controle de esfínteres;</p> <p>12 - Executar, orientar, acompanhar e complementar a higiene das crianças após a defecação e micção;</p> <p>13 - Oferecer condições e observar o banho de sol dos bebês;</p> <p>14 - Desenvolver, estimular e orientar o desenvolvimento de atividades ao ar livre, atividades externas ou passeios;</p> <p>15 - Dar banho nos bebês e nas crianças de período integral e, quando necessário, nas demais crianças da unidade escolar;</p> <p>16 - Acompanhar e orientar as crianças nos horários de intervalos das atividades;</p> <p>17 - Planejar, orientar e acompanhar os alunos em</p>

	<p>atividades extraclasses: passeios, salas de leitura e nas entradas e saídas de aula;</p> <p>18 - Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;</p> <p>19 - Proceder a cuidados de higiene dos bebês após alimentação e atividades;</p> <p>20 - Higienizar mãos e rosto dos bebês;</p> <p>21 - Executar, acompanhar e orientar lavagem das mãos e/ou rosto das crianças;</p> <p>22 - Orientar e acompanhar a escovação de dentes das crianças;</p> <p>23 - Executar, orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas;</p> <p>24 - Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo em vigília no módulo durante todo o período do sono/repouso;</p> <p>25 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;</p> <p>26 - Oferecer, acompanhar e cuidar da alimentação da criança de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>27 - Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;</p> <p>28 - Alimentar e hidratar, com os bebês no colo, estimulando a eructação (arrotar) após as refeições;</p> <p>29 - Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da unidade escolar, respeitando seu ritmo e o paladar das crianças;</p> <p>30 - Incentivar a criança a alimentar-se sozinha, estimulando sua autonomia;</p> <p>31 - Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e livros;</p> <p>32 - Organizar, com as crianças, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades;</p> <p>33 - Zelar, conservar e higienizar o espaço físico do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e pelo bom atendimento ao público;</p> <p>34 - Manter rigorosamente a higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;</p> <p>35 - Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais;</p> <p>36 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>37 - Quando atuar na educação especial, auxiliar o professor no trato com aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), para que o educando</p>
--	---

	<p>consiga participar das atividades desenvolvidas em sala de aula ou fora dela;</p> <p>38 - Cuidar da higiene pessoal do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), ou seja, trocas de fraldas e roupas, banhos, limpeza de sialorréia e de outras excreções/secreções, quantas vezes forem necessárias;</p> <p>39 - Oferecer e acompanhar a alimentação do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), de acordo com orientações;</p> <p>40 - Auxiliar na locomoção do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla) e demais atividades motoras;</p> <p>41 - Auxiliar o aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla) para a realização das atividades pedagógicas, comunicação alternativa, interação do educando com deficiência com os demais segmentos da unidade escolar e demais atribuições afins;</p> <p>42 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>43 - Participar de formações, capacitações, reuniões e encontros promovidos pela Secretaria Municipal de Educação para o fim de aperfeiçoamento profissional e da prestação do serviço público educacional;</p> <p>44 - Prestar os primeiros socorros, em caso de emergência, até a chegada da equipe capacitada para prestação de socorro avançado (SAMU, bombeiros, etc.).</p>
Agente Escolar	<p>1 - Desenvolver atividades voltadas à organização escolar nos momentos em que não estiver em atividades com os alunos;</p> <p>2 - Auxiliar no atendimento à comunidade escolar nos momentos em que não estiver em atividades com os alunos;</p> <p>3 - Executar trabalhos de digitação e reprografia das áreas administrativa e pedagógica nos momentos em que não estiver em atividades com os alunos;</p> <p>4 - Separar e proceder a entrega de materiais pedagógicos conforme solicitação dos professores/coordenação/direção;</p> <p>5 - Controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, zelando pela segurança e orientando-os quanto às normas de comportamento;</p> <p>6 - Acompanhar e orientar os alunos nos horários de intervalos de aula;</p> <p>7 - Orientar e acompanhar os alunos em atividades ao ar livre e extraclases;</p> <p>8 - Zelar pela segurança dos alunos, cuidando para que não se envolvam em situações perigosas;</p> <p>9 - Inspeccionar comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte, cuidando e zelando pela segurança destes;</p>

	<p>10 - Controlar entrada e saída dos alunos no transporte, conferindo quantidade de alunos presentes;</p> <p>11 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos de higiene e saúde pelos alunos;</p> <p>12 - Dar banho nos bebês, nas crianças de período integral, nas crianças com necessidades especiais e, quando necessário, nas demais crianças da unidade escolar;</p> <p>13 - Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças que, por serem autônomas, já o fazem sem a participação de um adulto;</p> <p>14 - Trocar fraldas e roupas das crianças que necessitarem;</p> <p>15 - Executar, orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia e passem a realizar essas atividades sozinhas;</p> <p>16 - Incentivar e auxiliar, quando necessário, a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da unidade escolar, respeitando seu ritmo e paladar;</p> <p>17 - Desenvolver atividades que estimulem a aquisição de hábitos alimentares adequados pelas crianças;</p> <p>18 - Zelar pela organização nos momentos de refeições dos alunos;</p> <p>19 - Orientar e acompanhar a escovação de dentes das crianças;</p> <p>20 - Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo, pelo menos um agente escolar, em vigília, durante todo o período do sono/repouso;</p> <p>21 - Auxiliar o professor da classe com matrícula de aluno com deficiência acentuada (física, visual ou múltipla), para que o educando consiga participar das atividades desenvolvidas pelo professor titular, em sala de aula ou fora dela;</p> <p>22 - Cuidar da higiene pessoal do aluno com deficiência acentuada, ou seja, trocas de fraldas e roupas, banhos, limpeza de sialorréia e de outras excreções/secreções, quantas vezes forem necessárias;</p> <p>23 - Oferecer e acompanhar a alimentação do aluno com deficiência acentuada, de acordo com orientações;</p> <p>24 - Auxiliar na locomoção do aluno com deficiência acentuada e demais atividades motoras;</p> <p>25 - Realizar as orientações e procedimentos recebidos dos profissionais que atendem ao aluno com deficiência acentuada;</p> <p>26 - Executar tarefas delegadas pelo diretor da unidade escolar, no âmbito de sua área de atuação;</p> <p>27 - Executar os serviços com desempenho, zelo e presteza;</p> <p>28 - Participar de cursos de formação contínua em serviço e de outros relacionados a sua área de atuação;</p>
--	--

	<p>29 - Zelar e conservar todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação;</p> <p>30 - Apoiar o diretor da unidade escolar na identificação dos reparos necessários nos ambientes escolares e nas providências cabíveis para a devida manutenção imediata;</p> <p>31 - Controlar o patrimônio juntamente com o diretor da unidade escolar;</p> <p>32 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; e</p> <p>33 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Psicólogo Educacional	<p>1 - Atuar no contexto escolar junto aos alunos e suas famílias, educadores e demais profissionais ligados à educação;</p> <p>2 - Auxiliar nas tarefas relacionadas a situações funcionais, como processos de recrutamento, seleção e orientação profissional;</p> <p>3 - Proceder à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano;</p> <p>4 - Utilizar seus conhecimentos e práticas metodológicas específicas em situações que envolvam o cotidiano escolar (a escola, o professor, o aluno, pais, responsáveis e comunidade) intervindo com orientações, informações, sugestões e encaminhamentos;</p> <p>5 - Contribuir com o trabalho de elaboração, avaliação e reformulação do projeto político-pedagógico em conjunto com toda a equipe escolar, no que lhe compete a dimensão psicológica ou subjetiva da realidade escolar;</p> <p>6 - Contribuir para novas propostas comprometidas com a democratização das relações escolares e do ensino;</p> <p>7 - Visitar unidades escolares e orientar professores, equipe educacional, pais, estudantes e demais membros da comunidade, quando necessário;</p> <p>8 - Auxiliar na elaboração de programas de treinamento profissional;</p> <p>9 - Auxiliar na elaboração de programas de avaliação de desempenho de pessoal;</p> <p>10 - Realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação;</p> <p>11 - Zelar e conservar todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e o pelo bom atendimento público;</p> <p>12 - Manter-se atualizado, participando de cursos,</p>

	<p>treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;</p> <p>13 - Realizar reuniões periódicas com os demais integrantes da classe funcional, objetivando a troca de informações para melhoria dos serviços e área de atuação;</p> <p>14 - Cumprir as determinações superiores, representando imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>15 - Contribuir para que a instituição educacional seja um espaço de acesso ao saber culturalmente instituído e de produção de novos saberes;</p> <p>16 - Orientar e auxiliar a equipe escolar no processo de inclusão, permanência com qualidade do aluno público alvo da educação especial, participando de ações junto à política de inclusão social;</p> <p>17 - Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;</p> <p>18 - Atuar em equipe multiprofissional quando necessário, visando a desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem da rede municipal de ensino, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, e demais atividades necessárias;</p> <p>19 - Participar e contribuir, sempre que necessário, junto às equipes multifuncionais responsáveis pela avaliação pedagógica das necessidades educacionais individuais dos alunos público alvo da educação especial;</p> <p>20 - Realizar, quando necessário, reuniões para orientação aos professores, demais profissionais da educação e também com os pais sobre os alunos com dificuldade no processo de escolarização, com queixas relacionadas aos aspectos emocionais e comportamentais, visando a favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento; e</p> <p>21 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Terapeuta Ocupacional Educacional	<p>1 - Oferecer formação e suporte às equipes escolares de educação infantil quanto ao desenvolvimento típico e atípico, propostas de materiais e atividades, assim como realizar encaminhamentos, quando necessário;</p> <p>2 - Propor técnicas, atividades e brincadeiras adequadas à faixa etária da criança que favoreçam o desenvolvimento neuropsicomotor;</p> <p>3 - Orientar professores, pais, funcionários e alunos quanto às Atividades da Vida Diária (AVDs), Atividades da Vida Prática (AVPs), Atividades da Vida de Trabalho (AVTs) e Atividades da Vida de Lazer (AVLs), visando à autonomia e independência e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida do aluno;</p> <p>4 - Orientar as equipes escolares para realizar ações de acolhimento e inclusão do aluno público alvo da educação especial, participando e contribuindo, sempre que</p>

	<p>necessário, junto as equipes multifuncionais responsáveis pela avaliação pedagógica das necessidades educacionais individuais dos alunos;</p> <p>5 - Subsidiar o Professor de Educação Básica II - PEB II de Educação Especial na orientação quanto ao uso de órteses, próteses e adaptações;</p> <p>6 - Encaminhar os alunos com deficiência física, quando for o caso, para atendimento por outros recursos da comunidade;</p> <p>7 - Participar na elaboração de análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, identificando as aptidões, conhecimento de traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional;</p> <p>8 - Visitar unidades escolares e orientar professores e equipe educacional, quando solicitado;</p> <p>9 - Realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação;</p> <p>10 - Zelar e conservar todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e o pelo bom atendimento público;</p> <p>11 - Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamento e aperfeiçoamentos profissionais;</p> <p>12 - Cumprir as determinações superiores, representando imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>13 - Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;</p> <p>14 - Supervisionar estagiários/estudantes da Secretaria Municipal de Educação da área de terapia ocupacional;</p> <p>15 - Propor, através da análise de atividades, modificações em mobiliários de uso dos alunos e equipe educacional;</p> <p>16 - Acompanhar as oficinas profissionalizantes, visando a construir coletivamente propostas de atividades e projetos que prepare o aluno para o trabalho e a vida com autonomia;</p> <p>17 - Atuar em equipe multiprofissional quando necessário, visando a desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem da rede municipal de ensino, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, e demais atividades necessárias; e</p> <p>18 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Técnico de Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças	<p>1 - Promover a higiene e conforto dos alunos que têm deficiências acentuadas ou doenças crônicas, sempre que</p>

crônicas	necessário; 2 - Aferir sinais vitais: pulso, respiração e pressão arterial, quando necessário, e verificar temperatura; 3 - Realizar medidas antropométricas dos alunos; 4 - Medir e registrar diureses e drenagens, quando necessário; 5 - Ministrando alimentação, quando necessário; 6 - Promover mudanças de decúbito para a prevenção de escaras e deformidades; restrições na cadeira de rodas ou leito e transporte do aluno dentro da unidade escolar; 7 - Administrar medicamentos, pelas diversas vias, quando necessário e sob prescrição médica; 8 - Fazer curativos, limpezas e trocas de bolsas de ostomia, auxiliar enfermeiro em trocas de sondas quando necessário; 9 - Aplicar nebulização, aspiração de secreções, quando necessário; 10 - Fazer a esterilização dos materiais utilizados; 11 - Zelar pela limpeza e ordem dos equipamentos, materiais e das dependências da unidade escolar; 12 - Prestar ao aluno, com atenção e zelo, ações de enfermagem da melhor qualidade e sem riscos, dentro das normas e deveres pertinentes aos princípios ético-profissionais; 13 - Atuar em equipe multiprofissional quando necessário, visando a desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem da rede municipal de ensino, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, e demais atividades necessárias; 14 - Executar suas atribuições sob a supervisão do enfermeiro do PSF ou PAS/UBS próxima da unidade escolar; e 15 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Fonoaudiólogo Educacional	1 - Orientar mães com bebês recém-nascidos quanto a condutas preventivas de distúrbios na área de aprendizagem e linguagem e quanto à importância do diagnóstico precoce; 2 - Realizar palestras e visitas a unidades escolares, conforme o solicitado; 3 - Orientar as famílias sobre a estimulação da linguagem, fala e audição em ambiente familiar, bem como sobre a procura e assiduidade do acompanhamento clínico fonoaudiólogo, quando necessário; 4 - Participar de equipes multiprofissionais, para identificação de alterações de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo relatório sobre as alterações observadas e realizando o encaminhamento para tratamento, otológico ou fonoaudiólogo, quando necessário;

	<p>5 - Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de planos de trabalho;</p> <p>6 - Apresentar relatórios periódicos aos superiores hierárquicos, constando sua área de atuação e os serviços desenvolvidos;</p> <p>7 - Realizar orientações a professores e a outros profissionais da educação municipal sobre alunos com queixas de distúrbios nas áreas de fala, linguagem, audição, escrita, voz, etc;</p> <p>8 - Realizar triagem observacional, em contexto educacional, para possíveis encaminhamentos, quando necessário;</p> <p>9 - Discutir e orientar a equipe escolar e os responsáveis pelo aluno sobre o seu desenvolvimento fonatório e/ou adutivo, típico ou atípico;</p> <p>10 - Realizar orientações a pais e equipe educacional sobre os distúrbios articulatorios, de leitura e escrita, gagueira, retardo de linguagem, deglutição atípica, disfonias, fissuras labiopalatais e deficiências auditivas;</p> <p>11 - Zelar e conservar todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e o pelo bom atendimento público;</p> <p>12 - Realizar reuniões periódicas com os demais integrantes da classe funcional, objetivando a troca de informações para melhoria dos serviços e área de atuação;</p> <p>13 - Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;</p> <p>14 - Cumprir as determinações superiores, representando imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>15 - Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;</p> <p>16 - Atuar em equipe multiprofissional quando necessário, visando a desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem da rede municipal de ensino, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, e demais atividades necessárias;</p> <p>17 - Participar e contribuir, sempre que necessário, junto às equipes multifuncionais responsáveis pela avaliação pedagógica das necessidades educacionais individuais dos alunos público alvo da educação especial; e</p> <p>18 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Assistente Social Educacional	<p>1 - Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e</p>

	<p>programas de educação;</p> <p>2 - Planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais da educação;</p> <p>3 - Orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à educação;</p> <p>4 - Desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis para aplicação na educação;</p> <p>5 - Realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir parecer social e propor medidas e políticas sociais voltadas à educação;</p> <p>6 - Planejar, elaborar e executar planos, programas e projetos sociais direcionados à educação;</p> <p>7 - Orientar indivíduos e grupos, auxiliando na identificação de recursos e proporcionando o acesso aos direitos sociais;</p> <p>8 - Realizar estudos socioeconômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios e serviços sociais;</p> <p>9 - Atuar em equipe multiprofissional quando necessário, visando a desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem da rede municipal de ensino, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, e demais atividades necessárias;</p> <p>10 - Realizar visitas domiciliares, se necessário, aos alunos informados pelas unidades escolares, em situação de vulnerabilidade social e/ou situação de risco social ou pessoal para subsidiar ações futuras;</p> <p>11 - Registrar atas/relatórios/pareceres das ações realizadas junto às unidades escolares e/ou famílias;</p> <p>12 - Participar e contribuir, sempre que necessário, junto às equipes multifuncionais responsáveis pela avaliação pedagógica das necessidades educacionais individuais dos alunos público alvo da educação especial; e</p> <p>13 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Assistente Educacional Digital	<p>1 - Realizar atividades técnicas envolvendo a avaliação, controle, montagem, testes, monitoramento, manutenção e operação de equipamentos de laboratório e de computação, bem como de circuitos e componentes eletrônicos e/ou mecânicos e de linhas e serviços de transmissão de dados junto às unidades escolares da rede municipal de ensino e Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>2 - Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização e gravação, editando, misturando, remasterizando e restaurando registros sonoros de discos, fitas, vídeo, filmes, etc;</p> <p>3 - Atuar na utilização das tecnologias digitais, subsidiando os professores nos seus planejamentos e realizando projetos diretamente com os alunos;</p> <p>4 - Prestar suporte técnico aos usuários de</p>

	<p>microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral;</p> <p>5 - Orientar e executar trabalhos de natureza técnica, relativos ao planejamento, avaliação e controle de instalações e equipamentos de telecomunicações, orientando-se por plantas, esquemas e outros documentos específicos e utilizando instrumentos apropriados para sua montagem, funcionamento, manutenção e reparo;</p> <p>6 - Executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas, orientando-se por desenhos e planos específicos;</p> <p>7 - Orientar o funcionamento e a operação de equipamentos de telecomunicações;</p> <p>8 - Realizar trabalhos de transmissão e captação de imagem e som, operando equipamentos de áudio e vídeo, a partir de uma programação de trabalho previamente estabelecida;</p> <p>9 - Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retroprojeção de aparelhos do tipo geradores de caracteres, de efeitos especiais e de computação gráfica;</p> <p>10 - Captar ângulos de luz e adequação de som;</p> <p>11 - Fazer montagens de imagens captadas, eliminando partes desnecessárias;</p> <p>12 - Diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas, buscando solução para os mesmos;</p> <p>13 - Desenvolver aplicações baseadas em software, utilizando técnicas apropriadas, mantendo a documentação dos sistemas e registros de uso dos recursos de informática;</p> <p>14 - Planejar, controlar e realizar ações de montagem e de manutenção corretiva e preventiva de sistemas integrados eletrônicos;</p> <p>15 - Participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas;</p> <p>16 - Realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação;</p> <p>17 - Auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos, pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;</p> <p>18 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;</p> <p>19 - Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor; e</p> <p>20 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
--	--

Intérprete Educacional de Libras	<ol style="list-style-type: none">1 - Desempenhar a tradução e interpretação, da língua portuguesa na modalidade oral para a língua brasileira de sinais, em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo fiel ao texto, contexto e mensagem;2 - Fazer a interlocução dos professores e dos alunos, nas classes e/ou nas séries da educação básica, inclusive da educação de jovens e adultos;3 - Assegurar, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem;4 - Cumprir sua carga horária de trabalho semanal;5 - Observar os preceitos éticos de imparcialidade frente à autonomia e ao desempenho do professor da classe/série e à não interferência na atenção e no desenvolvimento da aprendizagem relativamente aos demais alunos;6 - Cumprir as determinações superiores, representando imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;7 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;8 - Manter contato cordial e profissional com toda a comunidade que atende;9 - Comunicar à direção da escola as irregularidades no trabalho;10 - Atuar em equipe multiprofissional quando necessário, visando a desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem da rede municipal de ensino, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, e demais atividades necessárias; e11 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Educador Adjunto de Creche	<ol style="list-style-type: none">1 - Executar técnicas de intervenção precoce, conforme orientação do responsável pela área de terapia ocupacional, do coordenador pedagógico e do orientador pedagógico;2 - Prestar auxílio aos profissionais das áreas de medicina, educação e assistência social, no que diz respeito ao desenvolvimento e evolução das crianças;3 - Confeccionar e utilizar brinquedos e brincadeiras adequados para o desenvolvimento da criança, conforme orientações recebidas;4 - Fazer a lavagem e desinfecção dos brinquedos diariamente;5 - Registrar a frequência diária e as atividades desenvolvidas;6 - Cuidar da higiene pessoal e oferecer alimentação às crianças do berçário, visando a sua independência, de

	<p>acordo com orientações e cardápio pré-estabelecido;</p> <p>7 - Cumprir, nos casos de doenças infectocontagiosas, as normas pré-estabelecidas;</p> <p>8 - Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem-estar das mesmas;</p> <p>9 - Promover um ambiente acolhedor e afetivo com a criança;</p> <p>10 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;</p> <p>11 - Participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para a melhoria permanente da qualidade do trabalho da unidade escolar;</p> <p>12 - Comunicar à direção da escola as irregularidades no trabalho e anormalidades das crianças que estiverem sob seus cuidados;</p> <p>13 - Zelar e conservar todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e pelo bom atendimento público;</p> <p>14 - Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>15 - Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;</p> <p>16 - Auxiliar o professor de classe com matrícula de aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), em relação ao que diz respeito ao aluno que está sob sua responsabilidade, para que o educando consiga participar das atividades desenvolvidas pelo professor titular, em sala de aula ou fora dela;</p> <p>17 - Cuidar da higiene pessoal do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), ou seja, trocas de fraldas e roupas, banhos, limpeza de sialorréia e de outras excreções/secreções, quantas vezes forem necessárias;</p> <p>18 - Oferecer e acompanhar a alimentação do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), de acordo com orientações;</p> <p>19 - Auxiliar na locomoção do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla) e demais atividades motoras;</p> <p>20 - Auxiliar o aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla) para a realização das atividades pedagógicas, comunicação alternativa, interação do educando com deficiência com os demais segmentos da unidade escolar e demais atribuições afins;</p> <p>21 - Participar de cursos de formação contínua em serviço e de outros relacionados a sua área de atuação;</p> <p>22 - Realizar as orientações e procedimentos recebidos dos profissionais que atendem ao aluno com deficiência</p>
--	--

	<p>acentuada (física, intelectual ou múltipla);</p> <p>23 - Dar banho nos bebês, nas crianças de período integral, nas crianças com necessidades especiais e, quando necessário, nas demais crianças da unidade escolar;</p> <p>24 - Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças que, por serem autônomas, já o fazem sem a participação de um adulto;</p> <p>25 - Trocar fraldas e roupas das crianças que necessitarem; e</p> <p>26 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
Educador Adjunto Infantil	<p>1 - Desenvolver atividades de recreação, com as crianças de período integral, com orientação do diretor da escola, do coordenador pedagógico e do orientador pedagógico;</p> <p>2 - Zelar pela segurança da criança de período integral, todo o tempo em que não estiver em horário de aula;</p> <p>3 - Desenvolver e participar de atividades de recreação;</p> <p>4 - Programar atividades, considerando o horário previsto para alimentação;</p> <p>5 - Organizar as atividades e estabelecer critérios de participação;</p> <p>6 - Registrar a frequência diária e as atividades desenvolvidas;</p> <p>7 - Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;</p> <p>8 - Deixar o local de recreação livre de qualquer objeto que possa significar risco de acidentes;</p> <p>9 - Ensinar as crianças quanto ao uso adequado dos brinquedos;</p> <p>10 - Auxiliar na distribuição de alimentos, no ambiente do refeitório, dando noções básicas de higiene e comportamento;</p> <p>11 - Zelar pela higienização do local de trabalho;</p> <p>12 - Auxiliar as crianças no banho final do período escolar;</p> <p>13 - Cumprir as orientações técnicas, repassando-as às crianças sob sua guarda e responsabilidade;</p> <p>14 - Zelar e conservar todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de material e pelo bom atendimento público;</p> <p>15 - Cumprir as determinações superiores, representando imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;</p> <p>16 - Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;</p> <p>17 - Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função;</p> <p>18 - Auxiliar o professor de classe com matrícula de aluno</p>

	<p>com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), em relação ao que diz respeito ao aluno que está sob sua responsabilidade, para que o educando consiga participar das atividades desenvolvidas pelo professor titular, em sala de aula ou fora dela;</p> <p>19 - Cuidar da higiene pessoal do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), ou seja, trocas de fraldas e roupas, banhos, limpeza de sialorréia e de outras excreções/secreções, quantas vezes forem necessárias;</p> <p>20 - Oferecer e acompanhar a alimentação do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla), de acordo com orientações;</p> <p>21 - Auxiliar na locomoção do aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla) e demais atividades motoras;</p> <p>22 - Auxiliar o aluno com deficiência acentuada (física, intelectual ou múltipla) para a realização das atividades pedagógicas, comunicação alternativa, interação do educando com deficiência com os demais segmentos da unidade escolar e demais atribuições afins;</p> <p>23 - Participar de cursos de formação contínua em serviço e de outros relacionados a sua área de atuação; e</p> <p>24 - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.</p>
--	--

ANEXO IX
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO
A QUE SE REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Professor de Educação Básica I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos	30 horas semanais	Curso Normal superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental ou educação infantil.
Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte e Educação Física	Concurso Público de Provas e Títulos	30 horas semanais	Curso de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia e habilitação para o magistério de alunos com deficiência mental/intelectual ou habilitação para o magistério de alunos com deficiência física ou habilitação para o magistério de alunos com deficiência visual, ou habilitação para o magistério de alunos com deficiência auditiva ou habilitação para o magistério de alunos com altas habilidades (superdotação) ou habilitação para o magistério de alunos com transtornos globais do desenvolvimento, ou curso de especialização no Atendimento Educacional Especializado de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas no Atendimento Educacional Especializado ou pós-graduação que contenha, descrita no certificado ou histórico escolar, o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas na área de deficiência mental ou pós-graduação que contenha descrita no certificado ou histórico escolar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas na área de deficiência física ou pós-

			graduação que contenha descrita no certificado ou histórico escolar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas na área de deficiência visual ou pós-graduação que contenha descrita no certificado ou no histórico escolar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas na área de deficiência auditiva ou pós-graduação que contenha descrita no certificado ou no histórico escolar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas na área de altas habilidades (superdotação) ou pós-graduação que contenha descrita no certificado ou histórico escolar o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas na área de transtornos globais do desenvolvimento.
Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996, ou portador de título de mestrado ou doutorado na mesma área; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na educação básica.
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na educação básica.
Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996; ou portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área, e ter no mínimo 7 (sete) anos de efetivo exercício no Magistério na Educação Básica, dos quais 2 (dois) anos no exercício do cargo ou função de especialista em Educação ou 2 (dois) anos no

			exercício de função de suporte pedagógico educacional ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996; ou portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área e ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério na educação básica.
Orientador Pedagógico de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996; ou portador de título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na educação básica.
Orientador Pedagógico de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996; ou portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área; e especialização em educação especial; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício na educação especial no magistério na educação básica.
Orientador Pedagógico de Arte	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996; ou portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área, e especialização em arte, ou licenciatura plena em Arte ou portador de título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na educação básica, no componente curricular de Arte.
Orientador Pedagógico de Educação Física	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996; ou portador de títulos de mestrado ou

			doutorado na mesma área, e especialização em educação física ou, licenciatura plena em educação física, ou portador de título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na educação básica, no componente curricular de educação física.
Orientador Pedagógico de Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996; ou portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área, e especialização em língua estrangeira moderna - inglês ou licenciatura plena com habilitação em inglês ou portador de título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na educação básica, no componente curricular de Inglês.
Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área, nos termos do art. 64 da Lei Federal n.º 9.394/1996; ou portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério na educação básica.

ANEXO X
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE APOIO À EDUCAÇÃO A QUE SE
REFERE ESTA LEI COMPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Oficial Administrativo Escolar	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Ensino médio completo.
Secretário de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Ensino médio completo.
Agente de Desenvolvimento Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos	30 horas semanais	Curso Normal superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para a educação infantil.
Agente Escolar	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Ensino médio completo.
Psicólogo Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	30 horas semanais	Graduação em Psicologia com registro no respectivo conselho regional e especialização na área educacional.
Terapeuta Ocupacional Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	30 horas semanais	Graduação em Terapia Ocupacional com registro no respectivo conselho regional e um curso na área educacional com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas.
Técnico em Enfermagem para deficiências acentuadas e doenças crônicas	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	30 horas semanais	Ensino médio completo e curso de técnico de enfermagem.
Fonoaudiólogo Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	30 horas semanais	Graduação em Fonoaudiologia com registro no respectivo conselho regional e um curso na área educacional com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas.
Assistente Social Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Curso Superior em Serviço Social e um curso na área educacional com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas.
Assistente Educacional Digital	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Curso Técnico em Informática.
Intérprete Educacional de Libras	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Formação no Ensino Médio com habilitação em Magistério ou Graduação em licenciatura na área da Educação e domínio e proficiência em Língua Brasileira



			de Sinais - LIBRAS ou portador de curso de nível médio com habilitação em Magistério ou Graduação em licenciatura na área de Educação para atuação na Educação Básica e ter diploma ou certificado de curso de graduação ou de pós-graduação em Letras Libras ou certificado de proficiência em Libras expedido pelo MEC ou certificado de conclusão de curso de Libras de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas ou habilitação ou especialização em Deficiência Auditiva/Áudio comunicação com carga horária de LIBRAS.
--	--	--	--

**LEI COMPLEMENTAR N.º 289 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Altera e cria parágrafos no art. 258 da Lei n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica transformado em § 1.º o parágrafo único do art. 258 da Lei n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 258.

§ 1.º Pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial (RETP), o guarda municipal fará jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o padrão de vencimento em que estiver enquadrado.”

Art. 2.º Ficam acrescentados ao art. 258 da Lei n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, os §§ 2.º e 3.º, com a seguinte redação:

“ Art. 258.

§ 2.º A gratificação concedida em decorrência do Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) integrará a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, do adicional noturno e da sexta parte dos guardas municipais.

§ 3.º O guarda municipal, em razão de porte e uso de arma de fogo permitidos de forma regular para o exercício de sua atividade, terá a gratificação prevista no § 1.º deste artigo elevada para 65% (sessenta e cinco por cento).”

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de dezembro de 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

ANTÔNIO ERIVALDO GOMES ASSÊNCIO

Secretário Municipal de Segurança

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

**LEI N.º 8.572 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Autoriza a Fundação Educacional Araçatuba – FEA a alienar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Prof. Jorge Corrêa, n.º 463, Bairro Jardim Nova Yorque”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Fundação Educacional Araçatuba – FEA autorizada a alienar, em caráter excepcional ao disposto no § 1.º do art. 5.º da Lei Municipal n.º 1.306, de 27 de março de 1967, por meio de venda, o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Prof. Jorge Corrêa, n.º 463, Bairro Jardim Nova Yorque.

Parágrafo único. A descrição, especificações e avaliação do imóvel integram o anexo único desta Lei.

Art. 2.º A alienação do imóvel far-se-á mediante licitação, observados os critérios e procedimentos formais da legislação que dispõe sobre a alienação de bens da administração pública, especialmente os previstos no art. 76 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 3.º O produto da alienação do imóvel será revertido ao aperfeiçoamento das atividades da Fundação Educacional Araçatuba - FEA, visando à manutenção da entidade e de seus empreendimentos.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de dezembro de 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Estado de São Paulo

AVALIA. 024-2022
Ref: PROJ-CAD-PINI

AVALIAÇÃO

De um terreno com área de 2.884,87 m², localizado na Rua Profº Jorge Correa, nº 463, bairro Nova York, com um prédio comercial (escolar) em pavimento térreo com área construída de 2.194,35 m², de Matrícula M-21.543 do Cartório de Registro de Imóveis de Araçatuba, de propriedade da **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA - FEA**:

Nomeados que fomos, pela portaria, G.P. Nº 132 de 17 de junho, de 2021, para em Comissão, avaliarmos o imóvel acima referido e que após vistoria, pesquisa de valores, análise e cálculo pelo Método Comparativo, passamos a relatar:

A) AVALIAÇÃO DO TERRENO:

- Terreno irregular com área $S_T = 2.884,87 \text{ m}^2$;
- Terreno plano, portanto Fator Topográfico $\rightarrow F_T = 1,00$;
- Valor unitário pesquisado $\rightarrow V_U = \text{R\$ } 250,00 / \text{m}^2$.

1 – Cálculo do Fator Geométrico:
Pela fórmula usual:

$F_G = (P / P_1)^{1/2} \times (A / A_1)^{1/4}$, onde:

P \rightarrow Profundidade do lote = $\{(41,00 + 37,00) / 2\} = 39,00 \text{ m}$;

P₁ \rightarrow Profundidade padrão = 40,00 m;

A \rightarrow Testada do lote = 71,00 m e

A₁ \rightarrow Testada padrão = 12,00 m. Temos:

$F_G = (39,00 / 40,00)^{1/2} \times (71,00 / 12,00)^{1/4}$

$F_G = 0,9874 \times 1,5596 \rightarrow F_G = 1,54$

2 – Cálculo do valor unitário corrigido:

$qm = V_U \times F_T \times F_G \rightarrow \text{R\$ } 250,00 / \text{m}^2 \rightarrow F_T = 1,00 \rightarrow F_G = 1,54$

$qm = \text{R\$ } 250,00 / \text{m}^2 \times 1,00 \times 1,54 \rightarrow qm = \text{R\$ } 385,00 / \text{m}^2$

3 – Valor unitário com Melhoramentos Públicos existentes:

Rede de água	F = 0,15
Rede de esgoto	F = 0,10
Rede de energia elétrica	F = 0,10
Iluminação pública	F = 0,05
Guia e sarjeta	F = 0,10
Pavimentação	F = 0,30
Fator de Melhoramentos	F = 0,80

Pela fórmula usual temos: Valor unitário pesquisado com melhoramentos:

$V_U = qm / 1,8 + qm \times F \rightarrow qm = \text{R\$ } 385,00 / \text{m}^2$

$V_U = \text{R\$ } 385,00 / \text{m}^2 / 1,80 + \text{R\$ } 385,00 / \text{m}^2 \times 0,80 \rightarrow V_U = \text{R\$ } 213,89 / \text{m}^2 + \text{R\$ } 308,00 / \text{m}^2$

$\rightarrow V_U = \text{R\$ } 521,89 / \text{m}^2$

Que arredondando fica $\rightarrow V_U = \text{R\$ } 522,00 / \text{m}^2$

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Estado de São Paulo

4 – Valor do terreno

$$V_T = S_T \times V_U \rightarrow S_T = 2.884,87 \text{ m}^2 \text{ e } V_U = \text{R\$ } 522,00 / \text{m}^2$$

$$V_T = 2.884,87 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 522,00 / \text{m}^2$$

$V_T = 1.505.902,14$ (Um milhão, quinhentos e cinco mil, novecentos e dois reais, quatorze cinco centavos).

B) AVALIAÇÃO DO PRÉDIO COMERCIAL (ESCOLAR):

Prédio comercial (escolar) em pavimento térreo, construído em alvenaria de tijolo de barro, revestido e pintado com tinta látex, forro de laje pré-moldado, a estrutura de madeira para sustentação da cobertura com telha de barro no prédio e telha metálica com exaustor eólico, na quadra poliesportiva sustentada por estrutura metálica, o piso é cerâmico no prédio e cimentado alisado queimado no pátio coberto e cimentado no pátio descoberto, azulejo até a altura de 1,80m nos sanitários, no espaço churrasqueira e na cantina, as janelas são em esquadrias metálicas com vidro liso e fantasia e pintada com esmalte sintético e tinta esmalte sintético nas portas de madeira. A escola conta com 13 salas de aula, recepção, secretaria, tesouraria, sala dos professores, circulação, biblioteca, sala fitness/ginástica, sala de vídeo/música, almoxarifados, depósito, sanitários e vestiários masculino e feminino, atelier de artes, pátio coberto, play-gound, quadra poliesportiva coberta com arquibancada.

- Construção em bom estado de conservação com área de $S_C = 2.194,35 \text{ m}^2$
- Idade média aparente da construção: 26 anos. Classe: Comercial (escolar); Tipo: Galpão; Padrão: Médio; Vida referencial previsível: 80 anos. O coeficiente residual correspondente ao padrão, idade em % da vida referencial = $26 \text{ anos} / 80 \text{ anos} \times 100 = 32,5$. Estado da edificação: edificação cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos superficiais localizados → Fator de obsolescência (Tabela de Ross-Heidecke) → $F_O = 1 - 0,275 \rightarrow F_O = 0,725$
- Valor unitário pesquisado → $V_U = \text{R\$ } 1.500,00 / \text{m}^2$.

1 – Valor do prédio escolar

$$V_C = S_C \times F_O \times V_U \rightarrow S_C = 2.194,35 \text{ m}^2 \rightarrow F_O = 0,725 \rightarrow V_U = \text{R\$ } 1.500,00 / \text{m}^2$$

$$V_C = 2.194,35 \text{ m}^2 \times 0,725 \times \text{R\$ } 1.500,00 / \text{m}^2$$

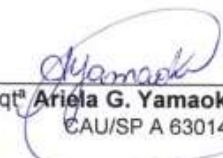
$V_C = 2.386.355,63$ (Dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, sessenta e três centavos).


C) RESUMO


Terreno (2.884,87 m ²)	R\$	1.505.902,14
Prédio Escolar (2.194,35 m ²)	R\$	2.386.355,63
Total do imóvel	R\$	3.892.257,77

(Três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais, setenta e sete centavos)

Araçatuba, 25 de novembro de 2022


Arqt^a **Ariela G. Yamaoki Bhering**
CAU/SP A 630144


Eng^o. Civil **Kiyoshi Nishimura**
CREA/SP 0685064043


Arqt^o **Toshio Araki**
CAU-SP A 819743



LEI N.º 8.573 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera e acrescenta dispositivos no art. 5.º da Lei Municipal n.º 8.366, de 2021”

(Projeto de Lei n.º 101/2022, do Vereador Gilberto Batata Mantovani - PL)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O § 2.º do art. 5.º da Lei Municipal n.º 8.366, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a instalação e o uso de extensão definitiva ou temporária de passeio público denominada “parklet”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 5.º

.....

§ 2.º O “parklet” não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5m (cinco metros) de bordo de alinhamento de via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndio, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessias de pedestres, nem poderá acarretar a suspensão de vagas especiais de estacionamento, devendo outras questões relativas à mobilidade urbana serem definidas por decreto regulamentador.” (NR)

Art. 2.º Fica criado o § 4.º no art. 5.º da Lei Municipal n.º 8.366, de 2021, com a seguinte redação:

“ Art. 5.º

.....

§ 4.º A instalação de “parklet” a partir de cinco metros do alinhamento do bordo da via transversal, até quinze metros, além do que dispõem os parágrafos anteriores, não poderá prejudicar a visibilidade na área de cruzamento e a segurança viária, conforme estudo técnico a ser realizado pelo órgão executivo municipal de trânsito.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de dezembro de 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

MARCELO PEREIRA DOS REIS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....

LEI N.º 8.574 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza o Executivo Municipal a criar condições para o acesso dos contribuintes aos meios e formas de pagamentos digitais, como Pix e operações por cartões de débito e crédito, para quitação de débitos de natureza tributária, conforme específica”

(Projeto de Lei n.º 119/2022, do Vereador Wesley da Dialogue - PODEMOS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar condições para o acesso dos contribuintes aos meios e formas de pagamentos digitais, como Pix e operações por cartões de débito e crédito, para a quitação de débitos de natureza tributária no Município.

Parágrafo único. Caracteriza grave violação aos princípios da Administração Pública o agente público se omitir ou retardar o fornecimento dos meios necessários à consecução dos direitos garantidos por esta Lei.

Art. 2.º Os débitos tributários, vencidos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de cartão de débito e/ou crédito e via Pix.

§ 1.º Na modalidade de crédito os débitos poderão ser parcelados, quando a Lei admitir o parcelamento do tributo.

§ 2.º Os débitos que são originários de cobrança judicial e ou protesto de títulos excluem-se desse dispositivo.

Art. 3.º Os pagamentos via Pix ou por meio de cartões de débito e crédito serão realizados a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Parágrafo único. Os boletos deverão conter a chave Pix ou código QR (“quick response”) a fim de viabilizar o pagamento nesta modalidade.

Art. 4.º Nos pagamentos realizados através de cartões de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da Administração Direta ou Indireta do Município de Araçatuba.

Art. 5.º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias em prazo razoável, observando-se o parágrafo único do art. 1.º desta.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de dezembro de 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta

data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.575 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Declara de expansão urbana, para fins de parcelamento, a área denominada Fazenda Paquetá II, de propriedade da Loteadora Paquetá Araçatuba SPE Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de expansão urbana, para fins de parcelamento, a área denominada Fazenda Paquetá II, localizada na Estrada Municipal Genilson Senche - ART 230, de propriedade da Loteadora Paquetá Araçatuba SPE Ltda., CNPJ n.º 44.073.847/0001-71, nos termos da Lei Complementar n.º 168, de 6 de outubro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal n.º 7.052, de 3 de setembro de 2008, a seguir descrita:

“Inicia-se a descrição do perímetro no vértice V-74, na Coordenada UTM - SIRGAS 2000 7.671.908,0622652-N e 552.695,92148278-E, situado na Estrada Municipal Genilson Senche - ART 230, divisa com Área Remanescente 3 (M.132.893); do vértice V-74 segue com azimute 272º40' e distância 142,09 metros até o vértice BKW-P-13309; deste segue com azimute 272º41' e distância 844,64 metros até o vértice BKW-P-13308; deste segue com azimute 272º45' e distância 253,59 metros até o vértice BKW-P-13307; deste segue com azimute 272º41' e distância 24,25 metros até o vértice BKW-P-13306; deste segue com azimute 272º18' e distância 3,81 metros até o vértice V-75, do vértice V-74 ao V-75 confronta com a Estrada Municipal Genilson Senche - ART 230; do vértice V-75 segue com azimute 342º05' e distância 612,14 metros confrontando com Área Remanescente 1 (M.132.891) até o vértice V-76; do vértice V-76 segue com azimute 85º08' e distância 26,11 metros confrontando com Bacia de Acumulação da Hidrelétrica de Três Irmãos (M.49.978) até o vértice BKW-P-9231; deste segue com azimute 77º24' e distância 25,97 metros até o vértice BKW-P-9232; deste segue com azimute 66º53' e distância 42,16 metros até o vértice BKW-P-9233; deste segue com azimute 68º08' e distância 45,67 metros até o vértice BKW-P-9234; deste segue com azimute 81º45' e distância 44,17 metros até o vértice BKW-P-9235; deste segue com azimute 85º47' e distância 29,79 metros até o vértice BKW-P-9236; deste segue com azimute 78º03' e distância 29,89 metros até o vértice BKW-P-9237; deste segue com azimute 76º34' e distância 37,88 metros até o vértice BKW-P-9238; deste segue com azimute 62º29' e distância 62,05 metros até o vértice BKW-P-9239; deste segue com azimute 61º11' e distância 50,48 metros até o vértice BKW-P-9240; deste segue com azimute 98º15' e distância 44,29 metros até o vértice BKW-P-9241; deste segue com azimute 109º54' e distância 42,53 metros até o vértice BKW-P-9242; deste segue com azimute 114º10' e distância 38,74 metros até o vértice BKW-P-9243; deste segue com azimute 106º16' e distância 46,44 metros até o vértice BKW-P-9244; deste segue com azimute 118º24' e distância 40,67 metros até o vértice BKW-P-9245; deste segue com azimute 118º12' e distância 63,30 metros até o vértice BKW-

P-9247; deste segue com azimute 107º27' e distância 37,71 metros até o vértice BKW-P-9248; deste segue com azimute 101º40' e distância 29,93 metros até o vértice BKW-P-9249; deste segue com azimute 72º56' e distância 44,36 metros até o vértice BKW-P-9250; deste segue com azimute 77º29' e distância 39,48 metros até o vértice BKW-P-9251; deste segue com azimute 97º59' e distância 54,43 metros até o vértice BKW-P-9252; deste segue com azimute 32º03' e distância 35,89 metros até o vértice BKW-P-9253; deste segue com azimute 332º48' e distância 41,77 metros até o vértice BKW-P-9254; deste segue com azimute 349º47' e distância 37,28 metros até o vértice BKW-P-9255; deste segue com azimute 44º38' e distância 38,21 metros até o vértice BKW-P-9256; deste segue com azimute 24º26' e distância 33,71 metros até o vértice BKW-P-9257; deste segue com azimute 14º32' e distância 48,55 metros até o vértice BKW-P-9258; deste segue com azimute 353º35' e distância 27,70 metros até o vértice BKW-P-9259; deste segue com azimute 338º17' e distância 35,69 metros até o vértice BKW-P-9260; deste segue com azimute 14º07' e distância 24,96 metros até o vértice BKW-P-9261; deste segue com azimute 28º37' e distância 31,64 metros até o vértice BKW-P-9262; deste segue com azimute 95º00' e distância 33,10 metros até o vértice BKW-P-9263; deste segue com azimute 90º25' e distância 29,51 metros até o vértice BKW-P-9264; deste segue com azimute 133º43' e distância 43,91 metros até o vértice BKW-P-9265; deste segue com azimute 173º58' e distância 21,15 metros até o vértice BKW-P-9266; deste segue com azimute 160º47' e distância 26,77 metros até o vértice BKW-P-9267; deste segue com azimute 153º18' e distância 26,47 metros até o vértice BKW-P-9268; deste segue com azimute 211º01' e distância 24,98 metros até o vértice BKW-P-9269; deste segue com azimute 211º53' e distância 26,34 metros até o vértice BKW-P-9270; deste segue com azimute 195º34' e distância 20,21 metros até o vértice BKW-P-9271; deste segue com azimute 237º16' e distância 10,98 metros até o vértice BKW-P-9272; deste segue com azimute 214º54' e distância 20,33 metros até o vértice BKW-P-9273; deste segue com azimute 196º08' e distância 24,30 metros até o vértice BKW-P-9274; deste segue com azimute 168º16' e distância 15,77 metros até o vértice BKW-P-9275; deste segue com azimute 100º38' e distância 30,99 metros até o vértice BKW-P-9276; deste segue com azimute 115º36' e distância 26,54 metros até o vértice BKW-P-9277; deste segue com azimute 110º48' e distância 25,64 metros até o vértice BKW-P-9278; deste segue com azimute 68º17' e distância 34,18 metros até o vértice BKW-P-9279; deste segue com azimute 54º47' e distância 25,97 metros até o vértice BKW-P-9280; deste segue com azimute 15º00' e distância 22,19 metros até o vértice BKW-P-9281; deste segue com azimute 326º04' e distância 31,87 metros até o vértice BKW-P-9282; deste segue com azimute 317º58' e distância 27,95 metros até o vértice BKW-P-9283; deste segue com azimute 39º39' e distância 11,94 metros até o vértice BKW-P-9284; deste segue com azimute 103º27' e distância 27,34 metros até o vértice BKW-P-9285; deste segue com azimute 87º17' e distância 27,40 metros até o vértice BKW-P-9286; deste segue com azimute 77º06' e distância 24,11 metros até o vértice BKW-P-9287; deste segue com azimute 111º41' e distância 22,96 metros até o vértice BKW-P-9288; deste segue com azimute 135º55' e distância 27,27 metros até o vértice BKW-P-9289; deste segue com azimute 155º42' e distância 32,56 metros até o vértice BKW-P-9290; deste segue com azimute 226º05' e distância 21,20 metros até o vértice BKW-P-9291;

deste segue com azimute 195º35' e distância 31,26 metros até o vértice BKW-P-9292; deste segue com azimute 180º12' e distância 24,33 metros até o vértice BKW-P-9293; deste segue com azimute 177º33' e distância 50,03 metros até o vértice BKW-P-9294; deste segue com azimute 158º49' e distância 36,12 metros até o vértice BKW-P-9295; deste segue com azimute 126º53' e distância 37,04 metros até o vértice BKW-P-9296; deste segue com azimute 112º28' e distância 40,87 metros até o vértice BKW-P-9297; deste segue com azimute 125º34' e distância 50,76 metros até o vértice BKW-P-9298; deste segue com azimute 109º25' e distância 27,74 metros até o vértice BKW-P-9299; deste segue com azimute 165º07' e distância 27,78 metros até o vértice BKW-P-9300; deste segue com azimute 184º46' e distância 31,17 metros até o vértice BKW-P-9301; deste segue com azimute 172º52' e distância 24,21 metros até o vértice BKW-P-9302; deste segue com azimute 184º18' e distância 16,50 metros até o vértice BKW-P-9303; deste segue com azimute 121º44' e distância 35,61 metros até o vértice BKW-P-9304; deste segue com azimute 67º49' e distância 38,47 metros até o vértice BKW-P-9305; deste segue com azimute 79º09' e distância 23,05 metros até o vértice BKW-P-9306; deste segue com azimute 147º23' e distância 12,49 metros até o vértice BKW-P-9307; deste segue com azimute 75º41' e distância 16,18 metros até o vértice BKW-P-9308; deste segue com azimute 98º13' e distância 15,05 metros até o vértice BKW-P-9309; deste segue com azimute 67º24' e distância 19,30 metros até o vértice BKW-P-9310, do vértice V-76 ao BKW-P-9310 confronta com a Bacia de Acumulação da Hidrelétrica de Três Irmãos (M.49.978); do vértice BKW-P-9310 segue com azimute 179º52' e distância 261,71 metros confrontando com a Área Remanescente 2 (M.132.892) até o vértice V-01; deste segue com azimute 92º25' e distância 25,49 metros até o vértice V-02; deste segue com azimute 87º27' e distância 19,36 metros até o vértice V-03; deste segue com azimute 82º58' e distância 19,37 metros até o vértice V-04; deste segue com azimute 78º28' e distância 19,39 metros até o vértice V-05; deste segue com azimute 73º52' e distância 19,39 metros até o vértice V-06; deste segue com azimute 69º21' e distância 19,37 metros até o vértice V-07; deste segue com azimute 64º48' e distância 19,37 metros até o vértice V-08; deste segue com azimute 60º18' e distância 19,38 metros até o vértice V-09; deste segue com azimute 55º48' e distância 19,37 metros até o vértice V-10; deste segue com azimute 51º15' e distância 19,36 metros até o vértice V-11; deste segue com azimute 46º44' e distância 19,39 metros até o vértice V-12; deste segue com azimute 42º11' e distância 19,39 metros até o vértice V-13; deste segue com azimute 37º41' e distância 19,36 metros até o vértice V-14; deste segue com azimute 33º07' e distância 19,39 metros até o vértice V-15; deste segue com azimute 28º35' e distância 19,37 metros até o vértice V-16; deste segue com azimute 24º01' e distância 19,36 metros até o vértice V-17; deste segue com azimute 19º34' e distância 19,39 metros até o vértice V-18; deste segue com azimute 15º02' e distância 19,36 metros até o vértice V-19; deste segue com azimute 10º27' e distância 19,39 metros até o vértice V-20; deste segue com azimute 5º54' e distância 19,36 metros até o vértice V-21; deste segue com azimute 1º27' e distância 19,38 metros até o vértice V-22; deste segue com azimute 356º50' e distância 19,44 metros até o vértice V-23; deste segue com azimute 353º05' e distância 13,45 metros até o vértice V-24; deste segue com azimute 351º29' e distância 181,46 metros

até o vértice V-25; deste segue com azimute 345º46' e distância 6,00 metros até o vértice V-26; deste segue com azimute 334º21' e distância 6,00 metros até o vértice V-27; deste segue com azimute 322º38' e distância 6,00 metros até o vértice V-28; deste segue com azimute 311º22' e distância 6,00 metros até o vértice V-29; deste segue com azimute 300º14' e distância 5,62 metros até o vértice V-30; deste segue com azimute 289º27' e distância 5,54 metros até o vértice V-31; deste segue com azimute 291º17' e distância 6,01 metros até o vértice V-32; deste segue com azimute 304º49' e distância 5,98 metros até o vértice V-33; deste segue com azimute 318º36' e distância 6,03 metros até o vértice V-34; deste segue com azimute 332º28' e distância 6,00 metros até o vértice V-35; deste segue com azimute 346º23' e distância 6,01 metros até o vértice V-36; deste segue com azimute 0º00' e distância 6,00 metros até o vértice V-37; deste segue com azimute 13º56' e distância 5,99 metros até o vértice V-38; deste segue com azimute 27º31' e distância 6,00 metros até o vértice V-39; deste segue com azimute 41º22' e distância 6,03 metros até o vértice V-40; deste segue com azimute 55º10' e distância 5,98 metros até o vértice V-41; deste segue com azimute 68º58' e distância 6,00 metros até o vértice V-42; deste segue com azimute 82º40' e distância 6,03 metros até o vértice V-43; deste segue com azimute 96º29' e distância 5,99 metros até o vértice V-44; deste segue com azimute 110º22' e distância 6,01 metros até o vértice V-45; deste segue com azimute 124º16' e distância 6,01 metros até o vértice V-46; deste segue com azimute 137º36' e distância 6,00 metros até o vértice V-47; deste segue com azimute 151º51' e distância 6,00 metros até o vértice V-48; deste segue com azimute 160º48' e distância 2,02 metros até o vértice V-49, do vértice V-01 ao V-49 confronta com a Área Remanescente 2 (M.132.892); do vértice V-49 segue com azimute 171º29' e distância 236,04 metros confrontando com a Fazenda São José (M.41.146) até o vértice V-50; do vértice V-50 segue com azimute 173º07' e distância 14,22 metros confrontando com a Área Remanescente 3 (M.132.893) até o vértice V-51; deste segue com azimute 176º51' e distância 20,58 metros até o vértice V-52; deste segue com azimute 181º26' e distância 20,64 metros até o vértice V-53; deste segue com azimute 185º56' e distância 20,66 metros até o vértice V-54; deste segue com azimute 190º28' e distância 20,64 metros até o vértice V-55; deste segue com azimute 195º00' e distância 20,63 metros até o vértice V-56; deste segue com azimute 199º32' e distância 20,63 metros até o vértice V-57; deste segue com azimute 204º05' e distância 20,65 metros até o vértice V-58; deste segue com azimute 208º35' e distância 20,63 metros até o vértice V-59; deste segue com azimute 213º08' e distância 20,65 metros até o vértice V-60; deste segue com azimute 217º38' e distância 20,66 metros até o vértice V-61; deste segue com azimute 222º11' e distância 20,63 metros até o vértice V-62; deste segue com azimute 226º45' e distância 20,65 metros até o vértice V-63; deste segue com azimute 231º13' e distância 20,63 metros até o vértice V-64; deste segue com azimute 235º48' e distância 20,63 metros até o vértice V-65; deste segue com azimute 240º15' e distância 20,65 metros até o vértice V-66; deste segue com azimute 244º53' e distância 20,66 metros até o vértice V-67; deste segue com azimute 249º24' e distância 20,63 metros até o vértice V-68; deste segue com azimute 253º54' e distância 20,64 metros até o vértice V-69; deste segue com azimute 258º23' e distância 20,63 metros até o vértice V-70; deste segue com azimute



262º59' e distância 20,65 metros até o vértice V-71; deste segue com azimute 267º31' e distância 20,63 metros até o vértice V-72; deste segue com azimute 272º16' e distância 25,49 metros até o vértice V-73; deste segue com azimute 179º52' e distância 166,64 metros até o vértice V-74, inicial, do vértice V-50 ao V-74 confronta com Área Remanescente 3 (M.132.893)". A descrição perfaz uma área de 91,1186 hectares.

Incra: 607.029.363.308-8 (em maior área).

Matrícula: 132.894

Art. 2.º Para o parcelamento, uso e ocupação do solo, a que se refere esta Lei, deverão ser obedecidas as disposições da Lei Complementar n.º 168, de 6 de outubro de 2006, regulamentada pela Lei Municipal n.º 7.052, de 3 de setembro de 2008, e, no que couber, as demais legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de dezembro de 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....

**LEI N.º 8.576 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal”

(Projeto de Lei n.º 163/2022, da Mesa Diretora (Vereadores Dr. Alceu - PSDB, Maurício Bem Estar - PP, Coronel Guimarães - União Brasil e Nelsinho Bombeiro - PV)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os valores das referências e graus de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, inclusive os proventos e pensões do pessoal inativo, respeitados os limites legais, ficam reajustados, a partir de 1.º de janeiro de 2023, no percentual de seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de novembro de 2021 a outubro de 2022, atendendo à revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os novos valores dos padrões e símbolos de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo constarão de tabela própria anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de dezembro de 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda



Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



TABELA DE VENCIMENTOS

REAJUSTE 01/2023: 6,47%

RF	Graus															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
A	1.668,44	1.701,81	1.735,84	1.770,56	1.805,97	1.842,09	1.878,93	1.916,51	1.954,84	1.993,94	2.033,82	2.074,49	2.115,98	2.158,30	2.201,47	2.245,50
B	2.033,38	2.074,04	2.115,53	2.157,84	2.200,99	2.245,01	2.289,91	2.335,71	2.382,43	2.430,07	2.478,68	2.528,25	2.578,81	2.630,39	2.683,00	2.736,66
C	2.389,90	2.437,70	2.486,45	2.536,18	2.586,91	2.638,64	2.691,42	2.745,25	2.800,15	2.856,15	2.913,28	2.971,54	3.030,97	3.091,59	3.153,42	3.216,49
D	2.410,62	2.458,83	2.508,01	2.558,17	2.609,33	2.661,52	2.714,75	2.769,05	2.824,43	2.880,91	2.938,53	2.997,30	3.057,25	3.118,39	3.180,76	3.244,38
E	2.655,44	2.708,54	2.762,72	2.817,97	2.874,33	2.931,82	2.990,45	3.050,26	3.111,27	3.173,49	3.236,96	3.301,70	3.367,73	3.435,09	3.503,79	3.573,87
F	3.006,59	3.066,72	3.128,05	3.190,61	3.254,43	3.319,52	3.385,91	3.453,62	3.522,70	3.593,15	3.665,01	3.738,31	3.813,08	3.889,34	3.967,13	4.046,47
G	3.452,07	3.521,11	3.591,53	3.663,36	3.736,63	3.811,36	3.887,59	3.965,34	4.044,65	4.125,54	4.208,05	4.292,21	4.378,06	4.465,62	4.554,93	4.646,03
H	3.805,21	3.881,31	3.958,94	4.038,12	4.118,88	4.201,26	4.285,28	4.370,99	4.458,41	4.547,57	4.638,53	4.731,30	4.825,92	4.922,44	5.020,89	5.121,31
I	4.449,17	4.538,15	4.628,91	4.721,49	4.815,92	4.912,24	5.010,48	5.110,69	5.212,91	5.317,17	5.423,51	5.531,98	5.642,62	5.755,47	5.870,58	5.987,99
J	4.819,97	4.916,36	5.014,69	5.114,99	5.217,29	5.321,63	5.428,06	5.536,62	5.647,36	5.760,30	5.875,51	5.993,02	6.112,88	6.235,14	6.359,84	6.487,04
K	5.190,70	5.294,52	5.400,41	5.508,41	5.618,58	5.730,95	5.845,57	5.962,48	6.081,73	6.203,37	6.327,44	6.453,98	6.583,06	6.714,73	6.849,02	6.986,00
L	5.606,26	5.718,39	5.832,76	5.949,41	6.068,40	6.189,77	6.313,56	6.439,83	6.568,63	6.700,00	6.834,00	6.970,68	7.110,10	7.252,30	7.397,35	7.545,29
M	6.095,20	6.217,10	6.341,45	6.468,28	6.597,64	6.729,59	6.864,19	7.001,47	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34
N	6.673,77	6.807,25	6.943,39	7.082,26	7.223,91	7.368,38	7.515,75	7.666,07	7.819,39	7.975,78	8.135,29	8.298,00	8.463,96	8.633,24	8.805,90	8.982,02
O	7.103,29	7.245,36	7.390,27	7.538,07	7.688,83	7.842,61	7.999,46	8.159,45	8.322,64	8.489,09	8.658,88	8.832,05	9.008,69	9.188,87	9.372,65	9.560,10
P	7.613,56	7.765,84	7.921,15	8.079,58	8.241,17	8.405,99	8.574,11	8.745,59	8.920,50	9.098,91	9.280,89	9.466,51	9.655,84	9.848,96	10.045,94	10.246,86
Q	8.156,81	8.319,95	8.486,35	8.656,07	8.829,20	9.005,78	9.185,90	9.369,61	9.557,01	9.748,15	9.943,11	10.141,97	10.344,81	10.551,71	10.762,74	10.978,00
R	8.678,52	8.852,09	9.029,13	9.209,72	9.393,91	9.581,79	9.773,42	9.968,89	10.168,27	10.371,64	10.579,07	10.790,65	11.006,46	11.226,59	11.451,12	11.680,15
S	9.141,89	9.324,72	9.511,22	9.701,44	9.895,47	10.093,38	10.295,25	10.501,15	10.711,18	10.925,40	11.143,91	11.366,79	11.594,12	11.826,00	12.062,53	12.303,78
T	9.639,90	9.832,70	10.029,35	10.229,94	10.434,54	10.643,23	10.856,09	11.073,21	11.294,68	11.520,57	11.750,98	11.986,00	12.225,72	12.470,24	12.719,64	12.974,03

Funções Gratificadas

FG1	R\$	2.643,08
FG2	R\$	1.581,93

TABELA PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL

GRAU	ANOS	GRAU	ANOS	GRAU	ANOS	GRAU	ANOS
1	0 a 5	2	5 a 7	3	7 a 9	4	9 a 11
5	11 a 13	6	13 a 15	7	15 a 17	8	17 a 19
9	19 a 21	10	21 a 23	11	23 a 25	12	25 a 27
13	27 a 29	14	29 a 31	15	31 a 33	16	33 a 35

**LEI N.º 8.577 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Concede bonificação aos contribuintes adimplentes com a Fazenda Municipal com referência ao Imposto Predial e Territorial Urbano de 2023”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes adimplentes com a Fazenda Municipal, no Imposto Predial e Territorial Urbano de 2023, além do previsto no Código Tributário Municipal, a título de bonificação, 5% (cinco por cento), válido para pagamento até o vencimento de cada parcela, com referência aos imóveis sobre os quais não haja nenhum débito proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços até a data da publicação desta Lei.

Art. 2.º Os contribuintes com débitos parcelados e em dia com o pagamento das respectivas parcelas também terão direito ao benefício constante do art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de dezembro de 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Notificações****PROCESSO SELETIVO N.01/22****Secretaria Municipal de Educação de Araçatuba INFORMATIVO**

A Secretaria Municipal de Educação de Araçatuba, no uso de suas atribuições, informa que está disponível no site **aracatuba.demandanet.com** a **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA do Processo Seletivo n. 01/2022**. Os candidatos classificados deverão acompanhar as demais etapas no site citado acima.

Araçatuba, 12/12/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE**ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Portarias**

01- Portaria nº 1823, de 06/12/2022 - Rescindie, A PEDIDO, a partir de 01/12/2022, o Contrato Administrativo de **MARIA FERNANDA DE BRITO**, matrícula 13033-4, “PROFESSOR ENSINO BASICO I - TEMPORARIO”, lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, determinando ao DP-Divisão de Pessoal que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.

02- Decreto nº 22.566, de 08/12/2022 - Fica o Sr.º **DANIEL DOS SANTOS SILVA**, matrícula 17055-1, R.G.Nº 48.098.449-9, PIS. 21202778390, exonerado a partir de 01/12/2022, após o encerramento do expediente, do cargo de “AGENTE SERVIÇOS GERAIS 1”, Padrão “04”, de provimento efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, A PEDIDO.

Araçatuba, em 12 de dezembro de 2022

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos**Edital de Julgamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 016/2022 - PROCESSO N.º
1.861/2022

EDITAL DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO nomeada através da Portaria GP N.º 003/2022, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados, a CLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na licitação supra, destinada à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA EMEB SÉRGIO ESGALHA”, conforme segue:

1- GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA-EPP, proposta: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), 7,1898% menor que o valor orçado pela Prefeitura.

2- KAIROS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA, proposta: R\$ 3.524.000,00 (três milhões e quinhentos e vinte e quatro mil reais), 6,5534% menor que o valor orçado pela Prefeitura.

3- R. B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, proposta: R\$ 3.761.774,86 (três milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), 0,2482% menor que o valor orçado pela Prefeitura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 12 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2022 - PROCESSO N.º
1.821/2022

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria

Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos TORNA PÚBLICO a todos os interessados que o Pregão Eletrônico de menor preço por item, destinado a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei o Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, homologa o presente certame, conforme Ata da Sessão Pública, para as empresas classificadas:

- LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI, para fornecer o item: 04;
- RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERVIÇOS EIRELI-ME, para fornecer o item: 42;
- PR COMERCIO ELETRONICO LTDA-EPP, para fornecer o item: 32;
- REMAQ MOVEIS PARA ESCRITORIO EPP, para fornecer os itens: 05, 08, 09, 10, 23, 26, 27 e 36;
- GO ATACADISTA LTDA, para fornecer os itens: 02 e 03;
- MBC INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA, para fornecer os itens: 19, 25, 35, 40 e 43;
- F.S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, para fornecer os itens: 01, 20 e 37;
- GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, para fornecer os itens: 06 e 21;
- PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, para fornecer o item: 16;
- WEB TECNOLOGIA, para fornecer os itens: 24, 29 e 44;
- Itens desertos: 12, 13 e 30;
- Itens fracassados: 07, 11, 14, 15, 17, 18, 22, 28, 31, 33, 34, 38, 39 e 41.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2022.
DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2022 - PROCESSO N.º 965/2022
EDITAL DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO nomeada através da Portaria GP N.º 003/2022, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados, a CLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na licitação supra, destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS EZEQUIEL BARBOSA, PRAÇA ÁLVARO CARVALHO SANTANA, N.º 245, BAIRRO SÃO JOSÉ - ARAÇATUBA/SP", conforme segue:

1) AUGE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, proposta: R\$ 689.412,55 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), 5,7101% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

2) KAIROS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA - EPP, proposta: R\$ 724.000,00 (setecentos e vinte e quatro mil reais); 0,9796% de desconto do valor estimado pela Prefeitura;

3) VIZAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, proposta: R\$ 727.506,78 (setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos), 0,5000% de desconto do valor estimado pela Prefeitura.

4) GOMES & BENEZ ENGEHARIA LTDA - EPP, proposta: R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), 0,1590% de desconto do valor estimado pela Prefeitura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba,
12 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2022 - PROCESSO N.º 965/2022
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS EZEQUIEL BARBOSA, PRAÇA ÁLVARO CARVALHO SANTANA, N.º 245, BAIRRO SÃO JOSÉ - ARAÇATUBA/SP", foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, o objeto à empresa:

- AUGE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, no valor de R\$ 689.412,55 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 12 de dezembro de 2022.
DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Prefeito Municipal, o Senhor DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL: PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2022 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2022 - PROCESSO N.º 2.253/2022

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE LEITE.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até as 14h30min do dia 27 de dezembro de 2022, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Caso o(s) item(s) referentes à "COTA RESERVADA", tornem-se FRACASSADO(s) ou DESERTO(s), será adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal conforme artigo 8º, § 2º do Decreto Federal n.º 8.538 de 06/10/2015.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba,
12 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E
CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) E EMPREENDEDORAS (ES) FAMILIARES RURAIS LOCAIS QUE POSSUAM DAP/CAF-DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF OU CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAB - Programa Alimenta Brasil - Modalidade: Doação Simultânea Prefeitura Municipal de Araçatuba

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agroindustrial
A Prefeitura Municipal de Araçatuba RETIFICA aos Agricultores Familiares inscritos na Chamada Pública nº 009/2022 do Programa Alimenta Brasil, que o Ministério da Cidadania através da Secretaria Especial de Desenvolvimento



Social, por questões de ordem orçamentária, alterou o Anexo da Portaria nº 199/2022, de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 29/06/2022, repactuando os recursos por meio da Portaria nº 272/2022, de 17/11/2022, publicada no Diário Oficial da União em 18/11/2022, seção 1, folhas 12-13 para a execução do Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra com Doação Simultânea - Termo de Adesão.

No início da descrição do Edital de Chamada Pública nº 009/2022 do Programa Alimenta Brasil onde lê-se Plano Operacional nº 4222-2022-DS-3502804 passa a ser nº 02926-2022-3502804 e o período de vigência onde lê-se 29/06/2022 a 29/06/2023 passa a ser de 18/11/2022 a 18/11/2023.

No item 2 `sub item 2.2 da referida chamada o prazo para utilização dos recursos disponíveis ao município de Araçatuba-SP pelos produtores cadastrados e habilitados onde lê-se até 29/06/2023 passa a ser até 18/11/2023 conforme novo período de vigência do Plano Operacional.

Os demais itens da Chamada Pública 009/2022 não foram alterados, inclusive mantendo-se o valor originário, não havendo prejuízo aos produtores habilitados e aos beneficiários recebedores dos alimentos.

Para dar publicidade as retificações necessárias a continuidade do Programa Alimenta Brasil é expedido o presente Edital.

Araçatuba, 05/12/2022.

Dilador Borges Damasceno - Prefeito Municipal

.....